DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, segunda-feira, 21 de maio de 1984 — SUPLEMENTO — ANO VIII — Nº 96

SECRETARIA DO GOVERNO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO - CATI

ATA DA 61a. REUNIÃO DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO - CATI. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Aos dezessete dias do mês de abril de hum mil e novecentos e oitenta e quatro,às dezesseis horas,sob a presidência do Secretário do Governo do Distrito Federal - Dr. Cesar Rômulo Silveira Neto,reuniram-se no Gabinete do Presidente o Dr. Jorge de Moraes Jardim Filho, o Dr. José Antonio Arocha da Cunha,o Dr. Celso Albano da Costa, o Dr. José de Oliveira Neves e o Dr.Mário Lisboa de Carvalho Júnior, todos membros efetivos da CATI,para cumprimento da pauta da 61a. reunião.A pauta da reunião foi integralmente cumprida, tendo sido tomada a decisão de que a CODEPLAN deverá apresentar a versão definitiva da sua proposta para elaboração do Plano Diretor de Informática do G.D.F , para fins de aprovação pela CATI, na próxima reunião da comissão. Naca mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião às dezoito horas; da qual para constar, eu, Pedro Góes Monteiro de Oliveira, lavrei a presente ata que aprovada, será assinada pelo presidente, pelos membros e por mim secretário.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CESAR RÔMULO SILVEIRA NETO

JORGE DE MORAES JARDIM FILHO

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

CELSO ALBANO DA COSTA

JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES

MÁRIO LISBOA DE CARVALHO JÚNIOR

PEDRO GÓES MONTEIRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 009 /84-SEF, DE 15 DE Maio DE 1984

Dispõe sobre o regime de substituição tributária nas saídas de cimento, promovidas por estabelecimentos fabricantes.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 7 971, de 2 de maio de 1 984, expede a seguinte

P O R T A R I A

CAPÍTULO I

DOS RESPONSÁVEIS

1. Nas saídas de cimento de qualquer tipo, com destino a revendedor localizado no território do Distrito Federal, fica atribuída ao estabelecimento fabricante e suas filiais a responsabilidade pelo recolhimento do ICM devido nas operações subsequentes.

1.1. Quando se tratar de transferência entre estabelecimentos do fabricante situados no Distrito Federal a responsabilidade pela retenção do imposto é do estabelecimento destinatário.

1.2. Mediante Termo de Acordo firmado pelo Secretário de Finanças e o fabricante, a responsabilidade pelo recolhimento do ICM poderá ser estendida às operações interestaduais, repassando-se o ICM ao Estado destinatário na forma convencionada no Termo.

CAPÍTULO II

DA BASE DE CÁLCULO

2. A base de cálculo do imposto de que trata o item anterior será a soma do preço de venda do estabelecimento fabricante ou de sua filial, conforme o caso, com os valores do IPI, do frete cobrado e das demais despesas debitadas ao destinatário, acrescida de 15% (quinze por cento).

2.1. Sempre que houver alterações, o contribuinte-responsável deverá apresentar ao Departamento da Receita, desta Secretaria, a tabela de preços contendo os seguintes elementos:

a) o preço do cimento, até o limite autorizado pelo Conselho Interministerial de Preços - CIP;

b) o valor do frete constante da tabela editada pela Associação Nacional das Empresas de Transporte Rodoviário de Carga (NTC) e homologada pelo Conselho Interministerial de Preços.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DO IMPOSTO

3. O valor do ICM a recolher é a diferença entre o imposto calculado sobre a base de cálculo prevista no item 2 e o imposto devido na operação de saída de cimento do estabelecimento responsável.

3.1. Nas saídas subsequentes de cimento, tributadas na forma deste item fica dispensado qualquer outro pagamento do imposto.

CAPÍTULO IV
DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

4. O imposto apurado na forma do item 3 será recolhido através de Documento de Arrecadação-DAR, nos seguintes prazos:

a) até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da apuração, exceto o do mês de outubro, que será recolhido até o último dia em que houver expediente bancário no ano, pelos estabelecimentos localizados no Distrito Federal que poderão efetuar o recolhimento nos estabelecimentos bancários autorizados;

b) até o dia 27 do segundo mês subsequente ao da apuração, pelos estabelecimentos situados em outras Unidades da Federação, em conformidade com os Termos de Acordo celebrados na forma do Protocolo ICM 7/83, na agência do Banco Regional de Brasília S.A.

4.1. A inobservância dos prazos previstos neste item sujeita o responsável ao pagamento de multa, juros de mora e correção monetária na forma do Regulamento do ICM

CAPÍTULO V
DOS DOCUMENTOS FISCAIS

5. Para operações efetuadas com retenção do imposto, o contribuinte-responsável emitirá Nota Fiscal sem o destaque do valor do ICM que será substituído pelas seguintes indicações:

a) base de cálculo do ICM retido;

b) valor do imposto retido.

6. Nas saídas subsequentes de cimento, em que o remetente não seja responsável pela retenção do imposto, as Notas Fiscais emitidas conterão a declaração de que o imposto foi pago na origem sobre o preço no varejo, vedado o destaque do valor do ICM.

7. As indicações de que tratam os itens 5 e 6 poderão ser efetuadas por meio de carimbo.

CAPÍTULO VI
DA ESCRITA FISCAL
SEÇÃO I
DOS RESPONSÁVEIS

8. O contribuinte-responsável lançará no livro Registro de Saídas:

a) o valor referente à sua própria operação e o respectivo débito do imposto, segundo as normas do Regulamento do ICM;

b) o valor do imposto retido, apurado nos termos do item 3 no espaço destinado a "Observações", na mesma linha do lançamento da alínea anterior.

8.1. Para uniformidade dos lançamentos referidos na alínea "b" deste item, deverão ser abertas, no espaço destinado a "Observações", sob o título "Substituição Tributária", duas colunas com os subtítulos "Base de Cálculo" e "Imposto Retido".

8.2. O valor total do imposto retido que resultar da apuração mensal na coluna "Substituição Tributária", escriturada na forma da alínea "b" deste item, será objeto de recolhimento nos termos do item 4, constando do DAR a expressão: "Imposto Retido na Fonte - Portaria nº 009/84-SEF"

9. Ocorrendo devolução de cimento, cujas saídas tenham sido registradas nos termos do item anterior o contribuinte-responsável deverá:

a) lançar a nota fiscal referente à devolução no livro Registro de Entradas, creditando-se do imposto relativo à sua operação;

b) lançar na mesma linha, na coluna "Observações", os valores da base de cálculo e do imposto retido na operação anterior;

c) apurar no final do mês o total do valor do imposto a que se refere a alínea "b" para deduzí-lo do total dos valores do imposto retido, constante da coluna "Observações" do livro Registro de Saídas

SEÇÃO II
DOS DEMAIS CONTRIBUINTES

10. Todo estabelecimento revendedor que receber o cimento com imposto já retido na origem, deverá escriturar as entradas e saídas de cimento na coluna "Outras", "Operações sem Crédito do Imposto" e "Operações sem Débito do Imposto" dos livros Registro de Entradas e Registro de Saídas, respectivamente.

10.1. Ocorrendo operações enquadráveis na hipótese descrita na alínea "a" do item 11 as Notas Fiscais respectivas deverão ser escrituradas nas colunas "Base de Cálculo", "Alíquotas" e "Imposto Debitado" de "Operações com Débito do Imposto" do livro Registro de Saídas.

10.2 Relativamente às operações registradas na forma do subitem anterior, o estabelecimento de que cuida este item poderá creditar-se no último dia do mês, do imposto relativo às entradas do mesmo cimento, na proporção da quantidade saída, calculando-o sobre a base de cálculo utilizada na operação anterior para a retenção do imposto, e escriturando-o diretamente no livro Registro de Apuração do ICM, no item 007 - "Outros Créditos".

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Sujeitam-se às normas comuns do Regulamento do ICM, sem a retenção do imposto para o recolhimento antecipado a que se refere esta Portaria, as seguintes operações tributadas:

a) saída para fora do Distrito Federal;

b) saída para estabelecimento cujo titular, nos termos do artigo 387 do Regulamento do ICM, é considerado empresa de contrução civil;

c) saída para estabelecimento industrial que irá utilizar o cimento em processo de industrialização;

d) saída para consumidor final, assim entendido o que apresentar o Alvará de Construção e adquirir quantidade proporcional à execução da obra.

11.1. Ha hipótese da alínea "a", se o remetente tiver sido credenciado pelo Estado de destino, nos termos do Protocolo ICM 7/83, observará, para retenção e recolhimento do imposto, o que for estabelecido pela legislação daquela unidade da Federação.

11.2. Na hipótese da alínea "c", se o industrial revender o produto deverá recolher o ICM na forma prevista no Regulamento do ICM.

12. O industrial que receber cimento de estabelecimento que emita Nota Fiscal na forma do item 6, para utilização como matéria-prima na fabricação de produtos cujas saídas sejam oneradas pelo ICM, poderá creditar-se do imposto calculado pela alíquota de 17% (dezessete por cento) sobre o valor do produto.

13. O disposto nesta Portaria não abrange o estoque de cimento cujo ICM não foi retido na fonte, prevalecendo nesta hipótese, a tributação normal na forma prevista no Regulamento do ICM.

14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no tocante à obrigação de efetuar a retenção do imposto, às datas dos Termos de Acordo já firmados.

Brasília, 15 de maio de 1984

CELSO ALBANO COSTA

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DELIBERATIVO

R E S O L U Ç Ã O Nº 09/84-FHDF

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, em sua 822a. Sessão Ordinária, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c", do Artigo 14, do Estatuto da Entidade, e tendo em vista o que consta do Processo nº 061.003.313/84-FHDF,

R E S O L V E :

1) Fica alterada, sem aumento de despesa, na forma do Anexo, a PARTE I - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - ADMC, DA TABELA DE EMPREGOS EM COMISSÃO - TEC, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.
2) Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de maio de 1984.

Tito de Andrade Figueroa

Olympio Bandeira da Silva Cascaes

Hurandir Mesquita Motta

Hélio Bebiano

José de Ribamar Pinto Serrão

Rômulo Sulz Gonsalves

Vitor Gomes Pinto

A N E X O

(Resolução nº 09 /84-CD-FHDF)

TABELA DE EMPREGOS EM COMISSÃO - TEC

SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO NOVA				
Nºs. EMP.	DENOMINAÇÃO	SIMB.	SAL.MENSAL	CUSTO MENSAL	Nºs. EMP.	DENOMINAÇÃO	SIMB.	SAL.MENSAL	CUSTO MENSAL
	PARTE I - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL-ADMC					PARTE I -ADMINISTRAÇÃO CENTRAL -ADMC			
	PRESIDÊNCIA					PRESIDÊNCIA			
03	Assessor	EC-04	904.773,00	2.714.319,00	02	Assessor	EC-04	904.773,00	1.809.546,00
02	Assistente Administrativo	EC-19	553.669,00	1.107.338,00	01	Assessor para Assuntos Especiais	EC-04	904.773,00	904.773,00
02	Auxiliar de Gabinete	EC-22	441.202,00	882.404,00	05	Assistente Administrativo	EC-19	553.669,00	2.768.345,00
					02	Auxiliares de Gabinete	EC-22	441.202,00	882.404,00
	Núcleo de Imprensa					Núcleo de Imprensa			
01	Chefe	EC-09	786.045,00	786.045,00	01	Chefe	EC-09	786.045,00	786.045,00
01	Assistente	EC-16	646.916,00	646.916,00	01	Secretária	EC-27	328.734,00	328.734,00
	Núcleo de Relações Públicas					Núcleo de Relações Públicas			
01	Chefe	EC-09	786.045,00	786.045,00	01	Chefe	EC-09	786.045,00	786.045,00
01	Assistente	EC-16	646.916,00	646.916,00	01	Secretária	EC-27	328.734,00	328.734,00
	Núcleo de Documentação Científica					Núcleo de Documentação Científica			
01	Chefe	EC-09	786.045,00	786.045,00	01	Chefe	EC-09	786.045,00	786.045,00
03	Assistente	EC-16	646.916,00	1.940.748,00	01	Assistente Administrativo	EC-19	553.669,00	553.669,00
01	Assistente Administrativo	EC-22	441.202,00	441.202,00	01	Secretária	EC-27	328.734,00	328.734,00
				10.737.978,00					10.263.074,00

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 882a. (OCTINGENTÉSIMA OCTAGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1 984, ÀS 08:30 HORAS:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às oito horas e trinta minutos, na Sede Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, situada no Setor de Áreas Isoladas Norte Bloco "F", reuniram-se em sessão ordinária o Conselho de Administração da Empresa, sob à Presidência do Senhor JOSÉ CARLOS MELLO, presentes os Senhores Conselheiros ENI DE OLIVEIRA CASTRO, JÚLIO CÉSAR DE ROSE, ALMIR PEREIRA DE CASTRO, CLAUDIO JOSÉ RIBEIRO, SILVANO BONFIM e RUBENI TORRENTS PEREIRA. Após a leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro ENI DE OLIVEIRA CASTRO que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 014.503/82, Ref. COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA C.E.B., Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE a) - excepcionar a venda do acréscimo de 60.000,00m2, ocorrido no LOTE "A" - Setor de Áreas Isoladas Norte, constante da Planta SAI/N-PR-218/1, a fim de permitir sua alienação à COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB, com fulcro no artigo 1º da Resolução nº 120/82-CONAD ; b) - fixar o preço equivalente a 10.702,387231 UPC's, para o acréscimo de 60.000,00m2, ocorrido no LOTE "A" Setor de Áreas Isoladas Norte, constante do Laudo de Avaliação nº 333/84 de 02.03.84, elaborado pela GEPEA/DICOM, conforme preceitua o art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAD. Processo nº 002.330/84, Ref. SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS - SVO, Assunto: Ref. a OI. nº 78/84, de 09.03.84, relativo ao valor de Cr$ 565.000.000,00 para suplementar recursos ao Convênio nº 026/82, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE aprovar a minuta do Aditivo incluso às fls. 03, a fim de suplementar recursos no valor De Cr$ 565.000.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros) ficando ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições contratuais. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro JÚLIO CÉSAR DE ROSE que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 026.928/77, Ref. CHURRASCARIA DO LAGO LTDA, Assunto: Excepcionalidade de venda, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo , RESOLVE: a) - excepcionar a venda do imóvel denominado Lote 1-A , Setor de Hoteis de Turismo - Trecho Norte - Plano Piloto, constante da Planta SHT/NORTE - PR-8/1, com área de 14.580,00m2 e benfeitoria nele construida, a fim de permitir sua alienação a firma CHURRASCARIA DO LAGO LTDA., com fulcro no artigo 1º da Resolução nº 120/82-CONAD; b) - fixar o preço equivalente a 44.135,493334 UPC's para o terreno em apreço e benfeitorias nele existente acostadas às fls. 136, 137 e 139 elaborados pela DITEC e DICOM respectivamente, conforme preceitua o Art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAD; c)- conceder à firma interessada a condição especial de pagamento seguinte: - 20% (vinte por cento) como sinal e princípio de pagamento; e - 80% (oitenta por cento) em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais sucessivas, acrescidas dos juros de 6% (seis por cento) ao ano., de acordo com a Tabela Price, incidido sobre o saldo devedor a correção monetária de acordo com os índices das ORTN's . Processo nº 001.251/84, Ref. DIRETORIA COMERCIAL / TERRACAP, Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: "e) - para a venda de acréscimo de áreas a serem construidas em lotes já transacionados pela TERRACAP e resultantes de decisões do CAU, o critério de avaliação do m2, de área acrescida será o do valor do m2, de mercado, calculado na data de comunicações de preço abatecendo-se do resultado encontrado, os valores correspondente aos coeficientes de infra-estrutura, acrescido do coeficiente de despesas operacionais e da taxa de incremento de venda no valor de 30% (trinta por cento) No caso do referido acréscimo exigir remanejamento de redes de distribuição de água potável, energia elétrica e esgoto e modificações no sistema viário, eles correrão por conta do proprietário do lote na sua totalidade". Processo nº 517.054/83, Ref. JOÃO BATISTA PERIERA DE SOUSA (FIRMA INDIVIDUAL), Assunto: Solicita aquisição de áreas no Setor Industrial I da CS/Taguatinga, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE fixar o preço de 249,534454 ORTN's, constante do Laudo de Avaliação nº 027/84 (fls. 16), elaborado pela GEPEA/DICOM, para os imóveis denominados LOTES 82 e 84, Quadra 01, Setor Industrial I da CS/Taguatinga (pequenas áreas), conforme preceitua o artigo 5º da Resolução nº 120/82-CONAD. Processo nº 518.860/83, Ref. JAFETE FRANCISCO DE LIMA (Firma Individual), Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE fixar o preço de 249,534454 ORTN's, constante do Laudo de Avaliação nº 032/84, fls. 24, elaborado pela GEPEA/DICOM, para os imóveis denominados Lotes 94 e 96 - Quadra 01, Setor Industrial I da CS/Taguatinga, conforme preceitua o art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAD. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro ALMIR PEREIRA DE CASTRO que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 520.225/83, Ref. VICENTE FERREIRA DE ARAÚJO - Firma Individual - Assunto: Excepcionalidade de venda, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE a) - excepcionar a venda da Área Especial 28 - Conjunto "B" - QNO 08 - Setor "O" Norte da CS/Taguatinga, a fim de permitir sua alienação à Firma Individual VICENTE FERREIRA DE ARAÚJO, com fulcro no art. 1º da Resolução nº 120/82-CONAD; b) - fixar o preço de 519,481896 UPC's, constante do Laudo de Avaliaçãonº 084/84, fls. 29, elaborado pela GEPEA/DICOM para o terreno em apreço, conforme preceitua o art. 5º da Resolução Nº 120/82-CONAD; c) - autorizar que as condições de pagamento sejam as previstas no Edital de Licitação nº 04/83 IMÓVEIS/CEILÂNDIA, Cap. VIII - do CONTRATO, Tópico 26, item I , bem como a venda obedeça o constante do mesmo Cap. VIII do referido Edital. Processo nº 520.119/83, Ref. LINDALVA PEREIRA MOREIRA - Firma Individual, Assunto: Excepcionalidade de venda , DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: a) - excepcionar a venda do Lote 05 - Lote 05 - Bloco "E" - EQNN 21/23 - CS/Taguatinga/Ceilândia, a fim de permitir sua alienação à Firma Individual LINDALVA PEREIRA MOREIRA, com fulcro no art. 1º da Resolução nº 120/82-CONAD ; b) - fixar o preço de 318,394695 UPC's, constante do Laudo Avaliação nº 089/84 - fls. 39, elaborado pela GEPEA/DICOM para o terreno em apreço, conforme preceitua o art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAD; c) - autoriza que as condições de pagamento sejam as previstas no Edital nº 08/83-IMÓVEIS/CEILÂNDIA, Cap. VIII - DO CONTRATO, Tópico 23. item I, bem como a venda obedeça o constante do mesmo Cap. VIII do referido Edital. Processo nº 520.343/83. Ref. DELTA - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Assunto: Excepcionalidade de venda, DECISÃO, O Conselho , com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: a) - excepcionar a venda dos Lotes 05 e 06 - QI 23 - Setor Industrial, em favor da Firma DELTA - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; b) - fixar o preço mínimo equivalente a 3.320,97355 UPC's, para venda dos terrenos em apreço, com base no Laudo de Avaliação nº 85/84, de 30.01.84, fls. 21, nos termos do disposto no art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAD. Processo nº 506.991/80, Ref. EMILIANA REIS DE SOUSA - Firma Individual Assunto: Excepcionalidade de venda, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: a) - excepcionar a venda do Lote 194, Quadra 02 - Setor Norte Residencial da CS/BRAZLÂNDIA, a fim de permitir a alienação do mesmo à Sra. EMILIANA REIS DE SOUSA, em permuta pelo lote 04, Quadra 02 - Setor Leste Comercial da CS/GAMA, com fulcro no artigo

1º da Resolução nº 120/82-CONAD; b) - fixar o preço de 124,278092 UPC's, constante do Laudo de Avaliação nº 332/84 , fls. 82, elaborado pela GEPEA/DICOM, para o terreno em apreço , conforme preceitua o art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAD. Processo nº 587.506/77, Ref. MARIANO JOSÉ MARTINS, Assunto: Aquisição de apartamento na SQS 112, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: a) - autorizar a venda do apartamento nº 503 - Bloco "A" - da SQS 112 , Plano Piloto, ao Senhor MARIANO JOSÉ MARTINS, pelo valor equivalente a 2.743,182463 UPC's, constante do Laudo de Avaliação nº 314/84, de 21.02.84, fls. 120/126, elaborado pela GEPEA/DICOM ; b) - conceder ao adquirente a condição especial de pagamento de 1% (um por cento) como entrada inicial e o saldo devedor em 99 (noventa e nove) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas dos demais encargos da Resolução nº 85/79, a exemplo do que já se concedeu a servidores também adquirentes de próprios desta Empresa, objetivando solução final para um problema que há muito se arrasta. Processo nº 024.309/80, Ref. COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA-CEB, Assunto: Excepcionalidade de venda, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: a) - excepcionar a venda do imóvel denominado Área Especial nº 04 - Trecho 03 - Setor de Mansões - Suburbanas Park-Way-Sul (MSPW/SUL), com área de 6.400,00m2, constante da Planta SMPW/PR-44/1, a fim de permitir sua alienação a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA-CEB., com fulcro no art. 1º da Resolução nº 120/82-CONAD; b) - fixar o preço equivalente a 1.987,813379 UPC's, para o terreno em apreço, constante do Laudo de Avaliação nº 318/84, de 22.02.84, elaborado pela GEPEA/SEAVA, conforme preceitua o art. 5º da Resolução nº 120/82 - CONAD. Processo nº 000.951/74, Ref. CLÁUDIO VIEIRA DA SILVA , Assunto: Excepcionalidade de venda, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE : a) - excepcionar a venda do Lote 11, Quadra 411, Setor Leste / Comercial da CS/GAMA, tendo em vista a peculiar situação, a fim de possibilitar sua alienação à Firma Individual JUVINA SILVA RIBEIRO; b) - fixar para o mencionado Lote o preço equivalente a 490,327300 UPC's, constante do Laudo de Avaliação nº 293/84, de 08.02.84 - fls. 167, elaborado pela GEPEA, nos termos do art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAD. Processo nº 517.218/83, Ref. ANTONIO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: fixar o preço global de 1.625,236218 UPC's, para os Lotes nºs 287-A e 293-A - Tipo Comércio - 2a. Avenida - CS/Núcleo Bandeirante, com base no Laudo de Avaliação nº 329/84, de 29.02.84, fls. 20., nos termos do disposto no art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAD. Processo nº 013.725/74, Ref. JOSÉ SERRO, Assunto: Revogação de decisão, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE revogar sua Decisão nº 252 de 27.06.83 que excepcionou a venda do Lote 608-A - Tipo Comércio 3a. Avenida CS/Núcleo Bandeirante. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro CLÁUDIO JOSÉ RIBEIRO que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 518.006/83, Ref. TRIBUNAL DE JUSTIÇA (GABINETE DO PRESIDENTE), Assunto: Doação de área a União Federal, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo , RESOLVE encaminhar a matéria à apreciação da Douta Assembléia Geral, propondo: a) - tornar sem efeito a Decisão de 24.01.73 da Douta Assembléia Geral Extraordinária da NOVACAP que autorizou a cessão da Área destinada ao DFSO., Setor "B" - Norte de Taguatinga, com 4.800,00m2, (40,00 x 120,00)., constante da Planta PR-/4/1, ao DISTRITO FEDERAL; b) - tornar sem efeito a Decisão de 20.10.83, da Douta Assembléia Geral Extraordinária da TERRACAP, que autorizou a cessão à União Federal para uso da JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERL., da Projeção "L", Setor Centro Administrativo CS/Taguatinga, constante da Planta CST/PR-469/1, com área de 4.000,00m2., (50,00 x 80,00m), no valor histórico de Cr$ 87.781,00 (oitenta e sete mil e setecentos e oitenta e um cruzeiros); c) - autorizar a doação ao DISTRITO FEDERAL, para uso da SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA da Projeção "L", Setor Centro Administrativo da CS/Taguatinga, com área de 4.000,00m2 (50,00 x 80,00m) constante da Planta CST/PR-469/1, dando-se baixa no IJBP. do valor histórico de Cr$ 87.781,00 (oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros); d) - autorizar a doação à UNIÃO FEDERAL, para uso do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL / FORUM DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA do imóvel área Destinada ao DFSP, Setor "B" Norte da CS/Taguatinga, com área de 4.800,00m2 (40,00 x 120,00m) constante da Planta PR-4/1, baixa no I.I.B.P. do valor histórico de Cr$ 34.164,00 (trinta e quatro mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros). Processo nº 691.218/79, Ref. JARDIM DE INFÂNCIA E ENSINO DO 1º GRAU JOÃO WESLEY, Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE a) - aprovar o Laudo de Avaliação nº 036/84, de 02.01.84, elaborado para a Área Especial 21 - Quadra 14 - CS/Sobradinho no valor correspondente a 995,62946 UPC's, nos termos do art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAD; b) - aprovar o Laudo de Avaliação nº 348/84 , de 15.03.84, estabelecido para a Área Reservada 02 - Quadra 05, CS/Sobradinho, no valor correspondente a 588,39276 UPC's, consoante o estipulado no art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAD; e c)- fixar em 407,236670 UPC's, a diferença encontrada nos Laudos de Avaliação retro referidos com vistas à realização da transação pretendida, conforme preceitua o art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAB. Processo nº 018.415/74, Ref. ISAIAS RODRIGUES DE SOUZA , Assunto: Solicita lhe seja revendido o Lote 09 - Bloco 945 - Av Contorno Residencial da CS/Núcleo Bandeirante, nos termos do disposto no artigo 1º da Resolução nº 120/82-CONAD, a fim de permitir sua comercialização; b) - fixar o preço mínimo equivalente a 612,909125 UPC's, para venda do referido terreno, com base no Laudo de Avaliação nº 326/84, fls. 126, conforme preceitua o art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAD, nos termos da Decisão nº 382 da Diretoria Colegiada. Processo nº 517.100/83, Ref. MARIA ÁUREA DE SOUZA, Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE fixar o preço equivalente a 119,268803 UPC's, para venda do imóvel denominado LOTE 05 - Bloco "A" - EQ. 14/15 - Setor Leste Residencial da CS / GAMA, constante do Laudo de Avaliação nº 019/84, fls. 48, elaborado pela GEPEA/DICOM, conforme preceitua o art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAD, nos termos da Decisão da Diretoria da TERRACAP, tomada em sua sessão 860a. fls. 56). Processo nº 520.810/83, Ref. , CEREALISTA MERCANTIL LTDA. Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE fixar o preço equivalente a 4.990,693860 ORTN's, para os imóveis denominados LOTES 09,11,13,15,17,19,21 e 23 - Quadra 20, Setor Industrial I da CS/Taguatinga, conforme Laudo de Avaliação nº 352/84 - fls. 53, elaborado pela GEPEA/DICOM, conforme preceitua o art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAD, nos termos da Decisão nº 366 da Diretoria Colegiada. Processo nº 006.547/74, Ref. J.V . COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente / processo, RESOLVE fixar o preço equivalente a 1.183,561885 UPC's, para venda do imóvel denominado Lote 575-B - Tipo Ofício - Setor Avenida Central-CS/Núcleo Bandeirante, com base no Laudo de Avaliação nº 1.161, fls. 153, conforme preceitua o art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAD, nos termos da Decisão nº 370 da Diretoria Colegiada. Processo nº 518.673/83, Ref. MERCÊS DE MORAIS CARDOSO OLIVEIRA (Firma Individual), Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE fixar o preço de 499,068908 ORTN's, constantes do Laudo de Avaliação nº 083/84 fls. 19, elaborado pela GEPEA/DICOM, para os imóveis denominados Lotes 86, 88, 90 e 92, Quadra 01, Setor Industrial I da CS/Taguatinga, conforme preceitua o art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAD. Processo nº 006.248/76, Ref. ÁUREA GOMES PUMAR (Firma), Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho , com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE : fixar o preço equivalente a 474,822356 UPC's, consubstanciado no Laudo de Avaliação nº 014/84, de 12.01.84, fls. 147, para o imóvel denominado Lote 10 - Quadra 02 - Setor Oeste Comercial da CS/GAMA, na forma precetiuada no art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAD. Processo nº 519.685/83, Ref. RAIMUNDO SOUZA & ROCHA LTDA, Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE fixar o preço equivalente a 524,021797 ORTN's, constante do Laudo de Avaliação nº 30/84 fls. 19, elaborado pela GEPEA/DICOM, para os lotes nºs 116, 118 e 120 - Quadra 01 - Setor Industrial I da CS/Taguatinga, conforme preceitua o art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAD ,

nos termos da Decisão nº 0235 da DIRET. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro SILVANO BONFIM que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 691.219/77, Ref. SOLON PINHEIRO GUIMARÃES, Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE a) - excepcionar a venda do LOTE 14, Conjunto B - Quadra 01 Setor Sul Residencial da CS/GAMA, a fim de permitir sua alienação ao Sr. SOLON PINHEIRO GUIMARÃES, com fulcro no artigo 1º da Resolução nº 120/82-CONAD b) - fixar o preço de 247,814068 UPC's, constante do Laudo de Avaliação nº 299/84, fls. 93, elaborado pela GEPEA/DICOM para o terrno em apreço, conforme preceitua o art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAD. Processo nº 505.836/80, Ref. SAUNAS KEEFEL RANNDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Assunto: Fixação de preço, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: a) - excepcionar a venda do imóvel denominado Lote 02 - QI 16 - Setor Industrial CS/Taguatinga, a fim de permitir sua alienação a firma SOL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LIMPEZA LTDA., com fulcro no artigo 1º da Resolução nº 120/82-CONAD; e b) - fixar o preço equivalente a 2.264,782043 UPC's, para o terreno em apreço, constante do Laudo de Avaliação nº 341/84, de 13.03.84, fls. 142, elaborado pela GEPEA/SEAVA, conforme preceitua o art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAD. Processo nº 517.284/83, Ref. CENTRO SOCIAL SÃO JOÃO BATISTA, Assunto: Fixação de preço, Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE a) - excepcionar a venda do Lote "C" - Area Especial 07 - Quadra 07 - Setor Sul da CS / GAMA, a fim de permitir a alienação do mesmo ao CENTRO SOCIAL / SÃO JOÃO BATISTA, com fulcro no artigo 1º da Resolução nº 120/82-CONAD; e b) - fixar o preço de 251,789695 UPC's, constante do Laudo de Avaliação nº 358/84, fls. 22, elaborado pela GEPEA/DICOM, para o terremo em apreço, conforme preceitua o art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAD. Processo nº 510.260/79, Ref. VICENTE FREIRE DE LIMA, Assunto: Excepcionar a venda e fixar o preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: a) - excepcionar a venda do Lote 197, Quadra 02, Setor Norte Residencial da CS/Brazlândia, a fim de permitir a alienação do mesmo ao Sr. VICENTE FREIRE DE LIMA; b) - fixar o preço de 155,049444 UPC's, constante do Laudo de Avaliação nº 298/84, fls.78, elaborado pela GEPEA/DICOM para o terreno em apreço, conforme preceitua o art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAD. Processo nº 519.719/83, Ref. ANTONIO MOREIRA DE LUCENA - Firma Individual, Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: a) - excepcionar a venda da Área Especial nº 32 - Conjunto "A" - QNO 08 - Setor "O" Norte da CS/Taguatinga a fim de permitir sua alienação à Firma Individual ANTONIO MOREIRA DE LUCENA, com fulcro no art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAD; b) - fixar o preço de 390,936631 UPC's, constante do Laudo de Avaliação nº 325/84, fls. 43, elaboradp pela GEPEA/DICOM, para o terreno em apreço, conforme preceitua o art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAD. Processo nº 692.221/77, Ref. CLEMENTE ANTONIO DE SOUZA, Assunto: Fixação de preço, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: a) - excepcionar a venda do Lote 06 - Quadra 31, Setor Leste, Comercial da CS/GAMA, em face da peculiar situação, a fim de possibilitar sua alienação à Firma Individual CLEMENTE ANTONIO DE SOUZA; b) - fixar para o mencionado Lote, o preço equivalente a 404,321241 UPC's, constante do Laudo de Avaliação nº 291/84, de 07.02.84, fls. 147, elaborado pela GEPEA/DICOM, nos termos do art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAD. Processo nº 515.691/82, Ref. IPRAUTO IND. DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA, Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE fixar o preço de 499,068908 ORTN's, constante do Laudo de Avaliação nº 025/84, fls. 41, elaborado pela GEPEA/DICOM para os imóveis denominados Lotes 70, 72, 74 e 76 - Quadra 01 - Setor Industrial I da CS/Taguatinga, (Pequenas Áreas), conforme preceitua o art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAD. Processo nº 519.534/83, Ref. LUIZ BARBOSA DA SILVA, Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE fixar o preço de 299,439172 ORTN's, constante do Laudo de Avaliação nº 026/84, fls. 17, elaborado pela GEPEA/DICOM para os imóveis denominados Lotes 27 e 29 Quadra 06, Setor Industrial I da CS/Taguatinga, (pequenas áreas), conforme preceitua o art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAD. Processo nº 509.156/80, Ref. JOÃO APRIGIO DE SALES, Assunto: Fixação de Preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE fixar o preço de 347,204737 UPC's, constante do Laudo Aditivo nº 004/84, de 16.02.84 fls. 77, para o imóvel denominado Lote 09 - Quadra 12 - Setor Leste Comercial da C/S/-GAMA, tendo em vista o que preceitua o parágrafo 3º, parágrafo 3º, artigo 5º da Resolução nº 120/82-CONAD. Processo nº 516.267/83, Ref. NOVOLAR MÓVEIS LTDA, Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE fixar o preço de 1.663,564621 ORTN's, para a venda dos imóveis denominados Lotes 65, 67, 69 e 71, Quadra 15 Setor Industrial I da CS/Taguatinga (Ceilândia), constante do Laudo de Avaliação nº 350/84 fls. 35, elaborado pela GEPEA/DICOM para os terrenos em apreço, conforme preceitua o art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAD. Processo nº 510.271/79, Ref. JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA, Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: a) - excepcionar a venda do Lote 33, Quadra 17, Setor Leste Residencial da CS/GAMA, a fim de permitir sua alienação ao Sr. JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA, com fulcro no art. 1º da Resolução nº 120/82-CONAD; b) - fixar o preço de 304,135447 UPC's, constante do Laudo de Avaliação nº 359/84, fls. 28 elaborado pela GEPEA/DICOM para o terreno em apreço, conforme preceitua o art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAD. Processo nº 518.033/82, Ref. SERRALHEIRA VIANA LTDA, Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE fixar o preço de 1.497,196874 ORTN's, para venda dos imóveis denominados Lotes 49, 51 e 53 - Quadra 11 - Setor Industrial I da CS/Taguatinga, (Ceilândia), constante do Laudo de Avaliação nº 349/84 (fls. 20); elaborado pela GEPEA/DICOM para os terrenos em apreço, conforme preceitua o art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAD. Processo nº 001.077/74, Ref. MANOEL RODRIGUES DA SILVA, Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE fixar o preço mínimo equivalente a 1.005,303486 UPC's, para a venda do imóvel denominado Lote 469-A - Tipo Comércio Setor 2a. Avenida - CS/Núcleo / Bandeirante, com base no Laudo de Avaliação nº 010/84, fls.151, nos termos do disposto no art.5º da Resolução nº 120/82-CONAD. Processo nº 515.685/82, Ref. JOSÉ LOPES TEIXEIRA - Firma Individual, Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE fixar o preço de 249,534454 ORTN's, constante do Laudo de Avaliação nº 028/84, fls. 20, elaborado pela GEPEA/DICOM, para os imóveis denominados Lotes 66 e 68 - Quadra 01 - Setor Industrial I da CS/Taguatinga, (Pequenas Áreas), conforme preceitua o art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAD. Processo nº 007.964/74, Ref. SAMIR VICENTE CAIRUS, Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE fixar o preço mínimo equivalente a 738,141368 UPC's, para a venda do imóvel denominado Lote 12 - QSC - 27 - CS/Taguatinga, constante do Laudo de Avaliação nº 353/84, de 19.03.84, fls. 149, face ao que preceitua o art. 5º da Resolução nº 120/82 - CONAD. Processo nº 011.341/76, Ref. ALBINO ANTONIO MANEIRO, Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: fixar o preço global de 581,402283 UPC's, para a venda dos imóveis denominados LOTES 01 a 05 - BLOCO "B" - EQ 3/5, Setor "N" Norte da CS/Taguatinga/Ceilândia, com base no Laudo de Avaliação nº 356/84, 21.03.84, fls. 135, nos termos do disposto no artigo 5º da Resolução nº 120/82-CONAD. Em seguida o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro RUBENI TORRENTS PEREIRA que relatou e o Conselho aprovou os seguintes processos: Processo nº 000.072/84, Ref. CARMEN MAGALHÃES ASSEF, Assunto: Suprimir dos Editais de Licitação de imóveis, o tópico 25 - Cap. VLI do Contrato, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE a) - autorizar que as escrituras a serem lavradas, em consequência de licitações já efetuadas, levem em conta retroativamente, por não prejudicar direito dos licitantes vencedores, a supressão do tópico 25, CAPÍTULO VII, "DO CONTRATO", constante do item a) da DECISÃO DE DIRETORIA Nº 324, de 16.03.84; b) - considerar prorrogada, a contar de 14.02 82, até 15.03.85, a delegação de competência ao Diretor-Superin

tendente e ao Diretor Comercial da Companhia, para autorizar , em conjunto, financiamento de obras de compradores de lotes . Processo nº 516.568/83, Ref. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA, Assunto: Minuta de Edital de Licitação Pré-qualificada / Setor de Oficinas, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE a) - aprovar a Minuta de Edital de Licitação Pré-qualificada (SOF/PLANALTINA), devendo somente ser realizado após a conclusão dos serviços de infra - estrutura básica; b) - fixar os preços mínimos de acordo com os Laudos de Avaliação anexos, elaborados pela GEPEA/DICOM, conforme determina a Resolução nº 120/82-CONAD; c) - fixar o preço de 15 (quinze) dias como antecedência mínima de divulgação, tendo em vista o constante da Resolução nº 11/73-CONAD. Processo nº 000.681/84, Ref. TERRACAP, Assunto: Alteração Regimentais pela DIAFI, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: a) - aprovar o Novo Regimento da Companhia com as alterações nele inseridas, conforme cópia em anexo às fls. 165/00; b) - aprovar o Orgonograma da Companhia conforme cópia em anexo às fls. 301/304; e c) - revogar os termos da Resolução nº 124/83-CONAD, de 23.05.83 e Decisão nº 503/82-CONAD. Processo nº 517.756/83, Ref. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SATÉLITES LTDA, Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente proceso, RESOLVE: fixar o preço de 4.990,688552 ORTN's, para venda dos imóveis denominados LOTES 53, 54, 55, 56, 58, 60, 62 e 64, Quadra 19 - Setor Industrial I da CS/Taguatinga (Grandes Áreas), constante do Laudo de Avaliação nº 034/84 fls. 76, elaborado pela GEPEA/DI - COM para os terrenos em apreço, conforme preceitua o art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAD. Processo nº 518.018/82, Ref. JOÃO RIBEIRO DA SILVA (Firma Individual), Assunto: Fixação de preço , DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE fixar o preço de 349,347865 ORTN's, para a venda dos imóveis denominados Lotes 98 e 100 - Quadra 01 , Setor Industrial I da CS/Taguatinga, constante do Laudo de Avaliaçao nº 031/84, fls. 26, elaborado pela GEPEA/DICOM, para os terrenos em apreço, conforme preceitua o art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAD. Processo nº 002.390/74. Ref. SELMA RODRIGUES -Firma Individual, Assunto_ Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho , com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE fixar o preço de 583,091924 UPC's, para a venda do Lote 05 , Quadra 40 - Setor Leste Comercial da CS/GAMA, constante do Laudo de Avaliação nº 286/84, fls. 40, elaborado pela GEPEA/DICOM, conforme preceitua o art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAD. Processo nº 006.700/74, Ref. ALVES & SOBRINHO LTDA, Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE fixar o preço mínimo equivalente a 748,623567 UPC's, para venda do imóvel denominado Lote 05 - Bloco 790 - CS/Núcleo Bandeirante, com base no Laudo de Avaliação nº 1.397/83, de 18.10.83, fls. 116, nos termos do disposto no art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAD. Processo nº 517.437/83, Ref. ASTROGILDO AUGUSTO MEDEIROS, Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE fixar o preço global de 1.595,865359 UPC's, para a venda dos imóveis denominados Lotes 625.A e 625-B Tipo Ofício - Setor Avenida Central da CS/Núcleo Bandeirante , com base no Laudo de Avaliação nº 1.358/83, de 13.10.83, fls. , 33, nos termos do disposto no art. 5º da Resolução nº 120/82 - CONAD. Processo nº 509.959/80, Ref. RUFINO JOSÉ BATISTA, Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE fixar o preço de 131,460725 UPC's, para a venda do Lote 55 - Conjunto "E" - QNN 17 - Setor "N" Norte da CS/Taguatinga, constante do Laudo de Avaliação nº 360/84, fls. 86, elaborado pela GEPEA/DICOM, conforme preceitua o art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAD. Processo nº 000.990/84, Ref. MIS - MÉTODO, INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA , Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE: fixar para a Loja nº 23 - Bloco "A" - Pavimento Inferior - Centro Norte de Compras SCL/N, o valor correspondente a 2.209,123268 UPC's, constante do Laudo de Avaliação nº 284/84-GEPEA/DICOM, em consonância com o que preceitua o art. 5º da Resolução nº 120/82-CONAD. Processo nº 518.019/82, Ref. ILDEBRANDO SILVA NEIVA IND. E COM. DE ESQUADRIAS MET. NEIVA LTDA, Assunto: Fixação de preço, DECISÃO, O Conselho, com o voto do relator e o contido no presente processo, RESOLVE fixar o preço de 249,534454 ORTN's, para a venda dos imóveis denominados Lotes 70 e 80 - Quadra 01 - Setor Industrial I da CS/Taguatinga, (pequenas áreas), constante do Laudo de Avaliação nº 033/84, fls. 21, elaborado pela GEPEA / DICOM, conforme preceitua o art. 5º da Resolução nº 120/82 - CONAD. Não tendo processos a serem distribuidos o Senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos do que para constar, eu, ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS, Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

JOSÉ CARLOS MELLO
Presidente

ENI DE OLIVEIRA CASTRO
Membro

CLÁUDIO JOSÉ RIBEIRO
Membro

JÚLIO CÉSAR DE ROSE
Membro

SILVANO BOMFIM
Membro

ALMIR PEREIRA DE CASTRO
Membro

RUBENI TORRENTS PEREIRA
Membro

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A T A

DA VIGÉSIMA QUINTA ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA-CEB, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1.984.

Às quatorze horas do dia trinta de abril de mil novecentos e oitenta e quatro, na sede da Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, Lotes 106 e 136, em Brasília, Distrito Federal, previamente convocados, reuniram-se os acionistas da empresa em Assembléia - Geral Extraordinária. Instalada a Assembléia, na forma estatutária, pelo substituto do Presidente do Conselho de Administração — Conselheiro e Diretor-Presidente GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA, assumiu a presidência dos trabalhos o representante do acionista majoritário, Distrito Federal — EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO, que convidou a mim — NELSON ROCHA CARDOSO, representante do acionista Banco Regional de Brasília S.A. - BRB para secretariá-la, estando presentes, ainda, os representantes dos acionistas Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e SHIS - Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. Também estiveram presentes o representante do Conselho Fiscal da empresa — HÉLIO DOS SANTOS MACHADO, os Diretores PAULO VICTOR RADA DE REZENDE, CAIRO RAMOS e DALMO REBELLO SILVEIRA e a Assessora Jurídica VERA FRANCISCA FIALHO MUSSI AMORELLI. Ressalva-se, para os devidos fins, que somente os acionistas detentores de ações ordinárias com direito a voto, citados a seguir, tomaram parte na votação do assunto em pauta, limitando-se os demais participantes a prestar esclarecimentos. Verificadas as assinaturas no Livro de Presença, página 22-v (vinte e dois, verso), constatou-se o comparecimento da totalidade dos acionistas votantes, como se segue: DISTRITO FEDERAL, subscritor de 1.127.782.573 (hum bilhão, cento e vinte e sete milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentas e setenta e três) ações ordinárias nominativas, representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal, Dr. Emmanuel Francisco Mendes Lyrio; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, subscritora de 75.119.823 (setenta e cinco milhões, cento e dezenove mil e oitocentas e vinte e três) ações ordinárias nominativas, represen

tada pelo seu Assessor Jurídico, Dr. LUIZ GRATO DAVID; SHIS-SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA., subscritora de 1.656.534 (hum milhão, seiscentos e cinqüenta e seis mil e quinhentas e trinta e quatro) ações ordinárias nominativas, representada pelo seu Diretor Técnico Imobiliário, Dr. Inácio de Lima Ferreira; e BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A.-BRB, subscritor de 682.872 (seiscentos e oitenta e dois mil e oitocentas e setenta e duas) ações ordinárias nominativas, representado pelo seu Assessor Jurídico, Dr. Nelson Rocha Cardoso. Após declarar abertos os trabalhos, o Sr. Presidente da Assembléia determinou fosse verificada a regularidade da convocação dos acionistas, comprovando-se que a mesma foi efetuada através de cartas, datadas de 18.04.84, as quais estipulavam a seguinte ordem do dia: I - Proposta da administração para autorização de aumento do capital social. II - Assuntos eventuais, de interesse administrativo da Companhia. Passou-se, então, à apreciação do assunto objeto do item I da pauta, cuja mensagem está vazada nos seguintes termos: "Senhores Acionistas:- A Administração da Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, através da presente mensagem, vem submeter à autorização dessa douta Assembléia - Geral, proposta de aumento do capital social da empresa, de Cr$42.660.800.000,00 (quarenta e dois bilhões, seiscentos e sessenta milhões e oitocentos mil cruzeiros) para Cr$46.740.000.000,00 (quarenta e seis bilhões, setecentos e quarenta milhões de cruzeiros), a ser efetivado da seguinte forma: I - Aumento do capital social de Cr$42.660.800.000,00 (quarenta e dois bilhões, seiscentos e sessenta milhões e oitocentos mil cruzeiros) para Cr$43.680.000.000,00 (quarenta e três bilhões, seiscentos e oitenta milhões de cruzeiros), mediante a utilização de reservas livres existentes, no valor de Cr$1.019.200.000,00 (hum bilhão, dezenove milhões e duzentos mil cruzeiros), com a alteração do valor da ação, que passará de Cr$29,30 (vinte e nove cruzeiros e trinta centavos) para Cr$30,00 (trinta cruzeiros). II - Aumento do capital social de Cr$43.680.000.000,00 (quarenta e três bilhões, seiscentos e oitenta milhões de cruzeiros) para Cr$46.740.000.000,00 (quarenta e seis bilhões, setecentos e quarenta milhões de cruzeiros), mediante a incorporação de créditos de capital, no valor de Cr$ 3.060.000.000,00 (três bilhões e sessenta milhões de cruzeiros), com a conseqüente emissão de 102.000.000 (cento e dois milhões) de ações, no valor nominal de Cr$30,00 (trinta cruzeiros) cada. A seguir, citam-se os créditos de capital a serem incorporados, bem como as espécies de ações que serão emitidas: 1) DISTRITO FEDERAL: a) emissão de 44.866.449 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações ordinárias, no valor nominal de Cr$30,00 (trinta cruzeiros) cada, totalizando Cr$ 1.345.993.470,00 (hum bilhão, trezentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta cruzeiros), relativas a reinversão de dividendos, sobre ações ordinárias, do exercício de 1983; b) emissão de 38.487.628 (trinta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentas e vinte e oito) ações ordinárias, no valor nominal de Cr$30,00 (trinta cruzeiros) cada, totalizando Cr$1.154.628.840,00 (hum bilhão, cento e cinqüenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), referente a parcela de quotas estaduais do Imposto Único sobre Energia Elétrica - IUEE pertencentes ao Distrito Federal e recebidas pela CEB, na forma da legislação vigente; c) emissão de 4.151.435 (quatro milhões, cento e cinqüenta e hum mil, quatrocentas e trinta e cinco) ações preferenciais, no valor nominal de Cr$30,00 (trinta cruzeiros) cada, totalizando Cr$124.543.050,00 (cento e vinte e quatro milhões, quinhentos e quarenta e três mil e cinqüenta cruzeiros), atinentes a reinversão de dividendos, sobre ações preferenciais, do exercício de 1983; d) emissão de 6.874.057 (seis milhões, oitocentos e setenta e quatro mil e cinqüenta e sete) ações preferenciais, no valor nominal de Cr$30,00 (trinta cruzeiros) cada, totalizando Cr$206.221.710,00 (duzentos e seis milhões, duzentos e vinte e hum mil, setecentos e dez cruzeiros), alusivos a parcela de quotas municipais do Imposto Único sobre Energia Elétrica - IUEE pertencentes ao Distrito Federal e recebidas pela CEB, igualmente na forma da legislação; e) emissão de 3.721.170 (três milhões, setecentos e vinte e hum mil, cento e setenta) ações preferenciais, no valor nominal de Cr$30,00 (trinta cruzeiros) cada, totalizando Cr$ 111.635.100,00 (cento e onze milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e cem cruzeiros), concernentes a créditos de capital do Distrito Federal obtidos em função de participação financeira na construção de obras de energia elétrica. 2) CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS:- emissão de 3.210.407 (três milhões, duzentos e dez mil, quatrocentas e sete) ações preferenciais, no valor nominal de Cr$30,00 (trinta cruzeiros) cada, totalizando Cr$96.312.210,00 (noventa e seis milhões, trezentos e doze mil, duzentos e dez cruzeiros), relativos a reinversão de dividendos, sobre ações preferenciais, do exercício de 1983. 3) COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP:- emissão de 31.575 (trinta e hum mil, quinhentas e setenta e cinco) ações preferenciais, no valor nominal de Cr$30,00 (trinta cruzeiros) cada, totalizando Cr$947.250,00 (novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros), pertinentes a créditos de capital da NOVACAP obtidos em razão de participação financeira na construção de obras de energia elétrica. 4) COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP:- emissão de 172.921 (cento e setenta e dois mil, novecentas e vinte e uma) ações preferenciais, no valor nominal de Cr$30,00 (trinta cruzeiros) cada, totalizando Cr$5.187.630,00 (cinco milhões, cento e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta cruzeiros), relativos a créditos de capital da TERRACAP havidos em decorrência de participação financeira de obras de energia elétrica. 5) DIVERSOS:- emissão de 484.358 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentas e cinqüenta e oito) ações preferenciais, no valor nominal de Cr$30,00 (trinta cruzeiros) cada, totalizando Cr$ 14.530.740,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta mil, setecentos e quarenta cruzeiros), relativos a créditos de capital de diversos consumidores, resultantes de participação financeira na construção de obras de energia elétrica. III - Aprovada definitivamente, pela Assembléia - Geral Extraordinária que ratificará a presente proposta, a capitalização da reserva e dos créditos de capital relacionados nos itens anteriores e observada a emissão das ações correspondentes, por espécie e classe, conforme discriminado, o capital social da empresa passará a ser de Cr$ 46.740.000.000,00 (quarenta e seis bilhões, setecentos e quarenta milhões de cruzeiros), representado por 1.288.627.454 (hum bilhão, duzentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentas e cinqüenta e quatro) ações ordinárias e 269.372.546 (duzentos e sessenta e nove milhões, trezentos e setenta e dois mil, quinhentas e quarenta e seis) ações preferenciais, num total de 1.558.000.000 (hum bilhão, quinhentos e cinqüenta e oito milhões) de ações, com o valor nominal de Cr$30,00 (trinta cruzeiros) cada e, em conseqüência, o artigo 5º do Estatuto da empresa deverá ter sua redação alterada, para abrigar o novo valor do capital social, passando a viger da seguinte forma: 'Art. 5º - O Capital da Companhia é de Cr$ 46.740.000.000,00 (quarenta e seis bilhões, setecentos e quarenta milhões de cruzeiros), dividido em 1.288.627.454 (hum bilhão, duzentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentas e cinqüenta e quatro) ações ordinárias e 269.372.546 (duzentos e sessenta e nove milhões, trezentos e setenta e dois mil, quinhentas e quarenta e seis) ações preferenciais, no valor nominal de Cr$30,00 (trinta cruzeiros) cada'. Brasília, 29 de fevereiro de 1984 — A ADMINISTRAÇÃO". O Conselho Fiscal da empresa, na forma do § 2º do art. 166 da Lei nº 6.404/76, examinou a proposta de autorização do aumento de capital supratranscrita, emitindo a respeito o seguinte "PARECER DO CONSELHO FISCAL — O Conselho Fiscal da Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, examinou a proposta de aumento do capital social da empresa, de Cr$42.660.800.000,00 para Cr$46.740.000.000,00, o qual será efetivado da seguinte forma: a) utilização de reservas livres existentes, na quantia de Cr$ 1.019.200.000,00, com alteração do valor nominal da ação, de Cr$ 29,30 para Cr$30,00; e b) incorporação de créditos de capital, no total de Cr$3.060.000.000,00, com emissão de 102.000.000 de ações de Cr$30,00. O Conselho constatou a origem dos recursos previstos para o aumento de capital, sendo de parecer que a referida proposta se encontra em condições de ser submetida à Assembléia-Geral dos Acionistas, para autorização. Brasília, 28 de março de 1984 — (a) JOSÉ WAGNER DO AMARAL; (a) HÉLIO DOS SANTOS MACHADO; (a) PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO". Também o Conselho de Administração da Companhia, no exercício de suas atribuições estatutárias, conheceu da referida proposta e a referendou através da adiante transcrita "DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — O Conselho de Administração da Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, nesta data, tomou conhecimento da proposta da Diretoria para aumento do capital social da empresa, de Cr$42.660.800.000,00 (quarenta e dois bilhões, seiscentos e sessenta milhões e oito

centos mil cruzeiros) para Cr$46.740.000.000,00 (quarenta e seis bilhões, setecentos e quarenta milhões de cruzeiros), a ser efetivado mediante a utilização de reservas livres existentes, na importância de Cr$1.019.200.000,00 (hum bilhão, dezenove milhões e duzentos mil cruzeiros), com alteração do valor nominal da ação, de Cr$29,30 (vinte e nove cruzeiros e trinta centavos) para Cr$30,00 (trinta cruzeiros), mediante a incorporação de créditos de capital, no total de Cr$3.060.000.000,00 (três bilhões e sessenta milhões de cruzeiros), com emissão de 102.000.000 (cento e dois milhões) de ações de Cr$30,00 (trinta cruzeiros) cada. Na forma do inciso V do art. 17 do estatuto da empresa, decidiu o Conselho referendar a referida proposta e submetê-la à Assembléia-Geral dos Acionistas, para fins de autorização. Brasília, 29 de março de 1984 — (a) JOSÉ HORÁCIO DA COSTA ABOUDIB; (a) GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA; (a) JOSÉ DE CAMPOS AMARAL; (a) EDISON ZARUR; (a) CARLOS REGO BARBOSA". Finalmente, o Departamento de Auditoria da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, consoante os autos contidos no Processo nº 000.253/84 - PRG, procedeu ao exame da proposta em tela, manifestando-se em seu parecer pela aprovação da mesma. Assim, conhecidos todos os elementos que compõem a proposta da administração da Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB para autorização do aumento do capital social da empresa, de Cr$42.660.800.000,00 (quarenta e dois bilhões, seiscentos e sessenta milhões e oitocentos mil cruzeiros), para Cr$46.740.000.000,00 (quarenta e seis bilhões, setecentos e quarenta milhões de cruzeiros), o Sr. Presidente da Assembléia a submeteu a votação, recebendo a mesma aprovação unânime dos Senhores Acionistas, devendo a empresa adotar as providências necessárias à sua efetivação, relativamente à publicação de aviso aos acionistas para exercício do direito de preferência de subscrição previsto no art. 171 da Lei nº 6.404/76 e à convocação da Assembléia - Geral Extraordinária que irá deliberar sobre a aprovação do aumento de capital, nos quantitativos propostos, ou não, dependendo de manifestação dos acionistas no prazo legal e, ainda, quanto à alteração do artigo 5º do estatuto para expressar o novo valor do capital social, após tal aprovação. Passando ao item II da pauta, o Sr. Presidente da Assembléia indagou aos presentes se teriam algum outro assunto a tratar, de interesse da empresa e, como ninguém se manifestasse, determinou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio. Reaberta a sessão, eu _____ (NELSON ROCHA CARDOSO), Secretário, procedi à leitura da presente ata, que foi aprovada pelos Senhores Acionistas, os quais, comigo que a lavrei, a assinam, devendo ser extraídas cópias autênticas da mesma para os fins legais.

EMMANUEL FRANCISCÓ MENDES LYRIO
Representante do Acionista Distrito Federal

LUIZ GRATO DAVID
Representante do Acionista Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

INÁCIO DE LIMA FERREIRA
Representante do Acionista SHIS - Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda.

NELSON ROCHA CARDOSO
Representante do Acionista Banco Regional de Brasília S.A.-BRB

VERA FRANCISCA FIALHO MUSSI AMORELLI
Assessora Jurídica

MAY 18 1984

J C D F
REG. SOB Nº 53.I.4189

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

(a) Paulo Henrique Gomes da Cruz
Secretário-Geral

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO COMANDO GERAL

PORTARIA PMDF DE 10 DE maio DE 1984.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 5.411 de 21 de agosto de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010792/83-SEA,

R E S O L V E:

Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 4º do Decreto nº 5.411, de 21 de agosto de 1980, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 4.365, de 1º de novembro de 1978, aos servidores da Tabela de Pessoal Civil da Polícia Militar do Distrito Federal, aprovada pelo Decreto nº 7.553, de 16 de junho de 1983, constantes do Anexo desta Portaria.

Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Portaria, retroagirão a 1º de julho de 1983, conforme o previsto no Processo nº 010792/83-SEA.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 10 de maio de 1984.

HUGO GUIMARÃES COSTA - CORONEL
COMANDANTE GERAL

DIRETORIA DE PESSOAL

ANEXO à Portaria P M D F de 11 de [illegible] de 1984, contendo os servidores posicionados nas respectivas Classes e Referências.

MATRÍCULA	SERVIDORES	CATEGORIA FUNCIONAL	PERÍODOS									
			1979		1980		1981		1982		1983	
			Classe	Ref.	Classe	Ref.	Classe	Ref.	Classe	Ref.	Classe	Ref.
81.016-9	José Maria Rodrigues de Morais	NS-701	B	42	B	43	C	NS-12	C	NS-13	C	NS-14
80.000-7	Abel de Almeida Antunes	NS-701	C	45	S	46	S	NS-17	S	NS-18	S	NS-19
81.403-2	Marcio Fernando Ribeiro Nader	NS-701	C	45	S	46	S	NS-17	S	NS-18	S	NS-19
80.002-3	Agenor Porto Mousinho	NS-701	-	-	-	-	-	-	B	NS-07	B	NS-08
81.304-4	Lucia Barros Alves	NS-701	-	-	-	-	-	-	-	-	B	NS-07
81.411-3	Maria de Lourdes Simas Maya	NS-701	B	42	B	43	C	NS-12	C	NS-13	C	NS-14
80.012-0	Ana Maria Stamillo Alimentti e Souza Pinto	NS-701	-	-	-	-	B	NS-08	B	NS-09	B	NS-10
82.402-X	Vera Rodrigues Ramos	NS-701	-	-	-	-	-	-	-	-	B	NS-07
81.604-3	Ney Barreto Junior	NS-701	C	45	C	46	C	NS-15	S	NS-16	S	NS-17
81.002-9	João de Deus Carneiro Portela	NS-701	-	-	-	-	-	-	-	-	B	NS-07

MATRÍCULA	SERVIDORES	CATEGORIA FUNCIONAL	PERÍODOS									
			1979		1980		1981		1982		1983	
			Classe	Ref.	Classe	Ref.	Classe	Ref.	Classe	Ref.	Classe	Ref.
80.903-9	Ivan Ribeiro	NS-701	C	45	C	46	C	NS-15	S	NS-16	S	NS-17
81.001-0	João Bento Masiero Castellan	NS-701	B	40	B	41	B	NS-10	B	NS-11	C	NS-12
81.015-0	José Maria Grisólia	NS-701	-	-	-	-	-	-	B	NS-07	B	NS-08
81.408-3	Maria da Graça Serra de Miranda	NS-701	B	40	B	41	B	NS-10	B	NS-11	C	NS-12
80.010-4	Ana Cristina Ramos e Silva de Souza Lima	NS-703	-	-	-	-	-	-	A	NS-02	A	NS-03
81.703-1	Osmane Lopes de Brito	NS-704	B	49	B	50	B	NS-19	B	NS-20	B	NS-21
81.416-4	Maria Lucia de Oliveira Benzi	NS-704	A	41	A	42	A	NS-11	A	NS-12	A	NS-13
81.410-5	Maria das Graças Vale	NS-70[illegible]	A	39	A	40	A	NS-09	A	NS-10	A	NS-11
81.601-9	Nazaré de Souza Aguiar	NS-705	C	52	C	53	S	NS-22	S	NS-23	S	NS-24
80.900-4	Ieda Maria Taschetto Porto	NS-705	C	52	C	53	S	NS-22	S	NS-23	S	NS-24

MATRÍCULA	SERVIDORES	CATEGORIA FUNCIONAL	PERÍODOS									
			1979		1980		1981		1982		1983	
			Classe	Ref.	Classe	Ref.	Classe	Ref.	Classe	Ref.	Classe	Ref.
81.414-8	Maria do Socorro Peixoto Pessoa Guerra	NS-705	A	41	A	42	A	NS-11	B	NS-12	B	NS-13
80.304-9	Coraci de Azevedo Pinheiro Moreira	NS-705	B	45	B	46	B	NS-15	B	NS-16	C	NS-17
81.702-3	Orlando Castelo de Figueiredo Junior	NS-705	-	-	-	-	-	-	-	-	A	NS-07
82.007-5	Roberto Saud Limeira	NS-705	-	-	-	-	-	-	-	-	A	NS-07
81.423-7	Maurício Fonseca Rodrigues	NS-706	-	-	-	-	-	-	-	-	B	NS-07
80.518-1	Eurídice Veiga de Souza	NM-806	B	15	B	16	B	NM-10	B	NM-11	B	NM-12
80.009-0	Alvina Guimarães Santana de Carvalho	NM-806	B	15	B	16	B	NM-10	B	NM-11	B	NM-12
81.306-0	Luiza Maria Teles Gomes	NM-806	B	15	B	16	B	NM-10	B	NM-11	B	NM-12
80.007-4	Aledite do Nascimento Silva	NM-806	B	15	B	16	B	NM-10	B	NM-11	B	NM-12
80.302-2	Celia Regina da Silva Castro Lima	NM-806	-	-	B		B	NM-07	B	NM-08	B	NM-09

MATRÍCULA	SERVIDORES	CATEGORIA FUNCIONAL	PERÍODOS									
			1979		1980		1981		1982		1983	
			Classe	Ref.	Classe	Ref.	Classe	Ref.	Classe	Ref.	Classe	Ref.
1.303-6	Lourival Ribeiro	NM-806	B	12	B	13	B	NM-07	B	NM-08	B	NM-09
81.019-3	José Zelaci Araujo	NM-806	B	12	B	13	B	NM-07	B	NM-08	B	NM-09
82.700-2	Yolanda Lindea Meirelles	NM-806	-	-	-	-	B	NM-05	B	NM-06	B	NM-07
81.425-3	Messias Xavier de Sal	NM-806	B	12	B	13	B	NM-07	B	NM-08	B	NM-09
82.201-9	Terezinha Aires Matos	SA-401	-	-	-	-	-	-	-	-	C	NM-26
80.512-2	Eliedson de Azevedo Santos	SA-401	-	-	-	-	-	-	-	-	C	NM-26
81.302-8	Lourival Alves Morais	ART-502	*CM	27	CM	28	CM	NM-22	**M	NM-23	M	NM-24
80.402-9	Djalma Isaias de Sousa	ART-502	-	-	CM	25	CM	NM-19	CM	NM-20	CM	NM-21
81.600-0	Natal Gonçalves Ribeiro	ART-502	-	-	-	-	-	-	CM	NM-18	CM	NM-19
80.303-0	Clovis Luiz Varricchio	ART-502	-	-	-	-	CM	NM-18	CM	NM-19	CM	NM-20

* Contra Mestre ** Mestre

MATRÍCULA	SERVIDORES	CATEGORIA FUNCIONAL	PERÍODOS									
			1979		1980		1981		198		198	
			Classe	Ref.	Classe	Ref.	Classe	Ref.	Classe	Ref.	Classe	Ref.
80.001-5	Ademir Euclides Francisco	NM-807	-	-	-	-	-	-	-	-	B	NM-08
80.300-6	Cacilda Machado de Sena	NM-818	-	-	-	-	B	NM-13	B	NM-14	B	NM-15

Brasília, DF, em 10 de maio de 1984.

HUGO GUIMARÃES COSTA - CORONEL
COMANDANTE GERAL

PROCURADORIA GERAL

ATOS DO PROCURADOR GERAL

PARECER Nº: 647 /83
PROCESSO Nº: 008.953/82
INTERESSADO: JOSÉ ALUISIO BOTELHO
ASSUNTO: Acidente de tráfego.

RESPONSABILIDADE CIVIL - FURTO DE VEÍCULO

E M E N T A: Furto de veículo, o proprietário responde pelos danos causados a terceiros, se não provar, cabalmente, que não concorreu com culpa na guarda da coisa.
Prova de furto através do registro imediato da queixa.
Negligência na guarda e falta de proteção contra roubo. Imprevisão. A mais leve parcela de culpa in vigilando acarreta a responsabilidade na reparação dos danos.
Necessária a prova indiscutível do caso fortuito ou equiparado. Considerações.

Senhor Procurador Geral.

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo de um acidente de trânsito, em que veículo de propriedade particular causou danos ao patrimônio público, em razão de abalroamento de um poste de iluminação pública.

O veículo foi encontrado, no dia 25.01.82, batido em um poste, em frente à EQ 711/911, frente ao Hospital Naval, pelo Sr. GB-PM Amauri, do 1º. BPM Cia. de Trânsito, que declarou encontrar-se o veículo com ligação direta, conforme consta da ocorrência nº. 202/82 da 1ª. Delegacia de Policia. (fls. 2).

2. O "Laudo de Exame Pericial" solicitado pela Secretaria de Serviços Públicos à Secretaria de Segurança, de fls. 07, que interpretou a Ficha de Acidente de Tráfego, de fls. 08, esclarece que a causa determinante do referido acidente, "foi o comportamento do condutor do Volkswagen, Sedan, placa DF AM-9304, em não atender devidamente para as condições físicas da pista, ou seja, deixou de contornar o balão seguiu em frente até colidir contra um poste de iluminação pública existente à direita do balão, considerando o sentido de deslocamento norte-sul."

O proprietário do veículo citado, ao ser convocado pela Secretaria de Serviços Públicos, apresentou cópia de Termo de Restituição do veículo em questão, que foi recebido na Sede da Delegacia de Furtos de Veículos (DFV) no dia 26.01.82.

Consta do referido Termo que: "O veículo foi periciado."

Alegou ainda o proprietário do veículo que o mesmo havia sido furtado ao dia do acidente, e que por esta razão não lhe cabia a responsabilidade pelos danos causados ao patrimônio público.

Enviado o processo ao exame desta Subprocuradoria Geral, o proprietário do veículo, atendendo a nosso chamamento manifestou-se a fls. 16, não concordando em ressarcir o Distrito Federal dos danos pelas vias administrativas, alegando que o mesmo fora roubado, conforme "documento de restituição" fornecido pela Delegacia especializada.

3. Em 16.07.82 distribuimos este processo ao ilustre Procurador Dr. Raimundo Alves Cordeiro "para adoção das medidas judiciais cabíveis."

4. Em 20.09.82, o ilustre Procurador manifestou-se, opinando no sentido de que, a seu ver, a ação de reparação não prosperaria contra o proprietário, face ao alegado furto do veículo.

5. Aos 04.10.82, devolvemos este Processo ao ilustre Procurador referido, nos seguintes termos: "Ao ilustre Procurador Dr. Raimundo A. Cordeiro para propor a Ação respectiva, vez que o furto do veículo não exime o proprietário do pagamento dos danos causados, em razão da culpa in vigilando."

6. Após exame do assunto por cerca de 10 (dez) meses, isto é, de 04.10.82 a 28.07.83, o ilustre Procurador manifestou-se nos seguintes termos: "Sr. 3º. Subprocurador Geral.

Deixo de propor ação, por falta de total amparo legal e para não dar maior prejuizo à Fazenda Pública. Se assim, não entender, que seja o presente processo distribuído a outro Procurador."

7. Em 19.08.83, solicitei do ilustrado Procurador que emitisse Parecer justificativo de sua manifestação, vez que não concordei com o entendimento de que a Ação não poderia ser proposta por "falta total de amparo legal", pois o assunto envolve aspectos jurídicos que merecem indagações, e que não é tão simples e vulgar como parece a alguns.

8. O Parecer solicitado foi oferecido a fls. 21 a 24 e tomou o nº. 647/83.

Este o Relatório.

9. Como não concordei com o Parecer em questão, nem com os conceitos ali emitidos, e antes de emitir-mos nosso Parecer sobre a matéria, cabe-nos tecer as seguintes considerações, face ao que ficou dito no processo:

9. A matéria longe de ser de uma simplicidade tão vulgar, como afirmado, e desde logo abandonada a logística, por não ser pertinente ao tema jurídico, é um assunto que merece exame mais elevado e indagações de alto nível.

10. Aos Procuradores lotados nesta Subprocuradoria Geral, e nem a nós que exercemos momentaneamente o cargo de 3º. Subprocurador Geral, apesar do volume de trabalho, não tem faltado tempo para pesquisas sempre que necessário, haja vista os Pareceres já emitidos nesta Subprocuradoria e as defesas, de alto nível, dos interesses do Distrito Federal em Juizo.

O entendimento esposado pelo douto Magistrado Paulo Lúcio Nogueira, citado a fls. 24, não é definitivo, nem é aceito tranquilamente pelos nossos tribunais, tratando-se apenas de entendimento sobre o assunto, como exposto na obra citada.

11. A Ementa trazida aos Autos, do Recurso Extraordinário nº. 76.231, è que foi Relator o Ministro Djaci Falcão, a fls. 25, nada esclarece, no caso sub examen, vez que trata de solidariedade do proprietário de veículo cedido a pessoa a quem confiou o seu uso, quando o caso concreto a ser examinado é de responsabilidade do proprietário no caso de furto de veículo.

12. A afirmativa a fls. 25, de que "o Supremo Tribunal Federal tem dúvida", etc. não merece acolhida, vez que se nossa Corte Suprema tivesse dúvidas na aplicação do Direito e da Justiça, estariamos, pràticamente, na orfandade jurídica.

13. O Acórdão citado a fls. 26 tambem nada esclarece na matéria em causa, vez que trata da solidariedade passiva de proprietário de veículo que haja autorizado o seu uso.

14. Na Apelação citada a fls. 27, pertinente à matéria objeto de exame, verifica-se que pela Ementa transcrita, o proprietário do veículo furtado, e que causou danos ao patrimônio público, ficou isento da obrigação da indenização, porque não admitiu a sua culpa, nem ela resultou provada."

15. No entanto, se o proprietário do veículo furtado, tivesse provada a sua culpa pelo furto, por mais leve que fosse, no descuido ou na negligência do guarda da coisa, seria evidentemente obrigado ao ressarcimento pretendido.

16. Após estas considerações, emitimos Parecer, que submetemos à elevada apreciação de V. Exa., juntamente com o Parecer nº. 647/83, de fls. 21 a 28 deste processo.

II - PARECER

1. "Na responsabilidade civil, é verdade trivialíssima, a mais ligeira culpa produz a obrigação de indenizar. Desde os primórdios do direito romano já se havia assentado, "in lege aquilia et levissima culpa venit." Um germe de culpa justifica a responsabilidade, no dizer de HENRI DE PAGE. (TJSP, AC. nº. 7762, São Paùlo, Oswaldo Conceição versus Daniel Ferreira Pestana, Rel. Des. Amorim Lima, RT 05/3601)."

2. Plácido e Silva, e seu vocabulário jurídico, Volume I, 1º. Edição - 1963, ao tratar da culpa, leciona:

"os romanos a apreciavam em abstrato ou em concreto.

No primeiro caso, tomando como tipo o diligente pai de família, Homo diligens et studiosus paterfamilias; em concreto, tendo em atenção o caráter e hábitos de pessoa que cometeu a falta ou violação.

Mas, como bem acentua Cunha Gonçalves tal critério não deve prevalecer, pois que a culpa, quanto à obrigação de conservar a coisa, deve ser apreciada em concreto, não em abstrato. E isto mesmo não constitui uma qualificação, mas uma verificação da culpa, pois o que se qualifica é o ato ou o conjunto de atos e abstenções do responsável. E desde que considerados culposos, não importa que a culpa seja encarada como grave, leve ou levíssima (Trat. do Dir. Civil Vol. IV, pagina 577).

"Culpa Aquiliana - ou culpa extracontratual, entende-se a falta ou violação de dever, fundado num princípio geral de Direito que manda respeitar a pessoa e os bens alheios (Clovis Bevilaqua) Diz-se aquiliana por ter sua origem na Lei Aquilia, onde se firmou a obrigação de se ressarcir o damnum injuria datum."

"É, assim, o que se funda na imperícia, na imprudência, na falta de cuidado, na falta de diligência, na desatenção ou em qualquer outro fato que, por inadvertência do agente, possa causar lesão a direito alheio. Manifesta-se, como se vê, pela ação (in faciendo) ou pela omissão (in omittendo).

"Difere-se da contratual, pois que não se infere de obrigação preexistente em contrato, mas apenas de um preceito geral que forma o dever a cumprir, cuja omissão poderá causar a obrigação, que da culpa se possa gerar: a responsabilidade de indenizar o dano ocasionado. Mas segundo o princípio neminem laedere em que assenta a culpa aquiliana, o dever não consiste simplesmente em não ofender, por ato próprio, direito alheio.

"Tal dever atinge a vigilância sobre coisas, ou animais, pertencentes a quem deles deve cuidar, sobre as pessoas, em sua dependência, ou das que escolheu para desempenho de misteres de sua responsabilidade.

"E assim temos a culpa in vigilando e a in eligendo.

"A culpa in eligendo (resultante de escolha) é a que se atribui ao proprietário, patrão, empregador, amo, etc. pelas faltas cometidas por seus serviçais, empregados ou prepostos, na execução de atos ou omissões que possam causar danos a outrem, desde que ocorridos no exercício do trabalho que lhes é cometido.

"A culpa in vigilando (falta de vigilância) é a que se imputa à pessoa, em razão de prejuizos ou danos causados a outrem por atos de pessoas, sob sua dependência, ou por animais de sua propriedade, consequentes da falta de vigilância ou atenção que deveria ter, de que resultaram os fatos, motivadores dos danos e prejuizos. Decorre, assim, do dever dessas pessoas (pais tutores e proprietários) de vigiar os filhos ou impedir que seus animais venham a causar danos a outrem."

2. O Professor Wilson Melo da Silva, e sua obra "Da Responsabilidade Civil Automobilística, Edição Saraiva, 1974, ao tratar da Responsabilidade Civil Automobilística e os Roubos de Veículos, Capitulo XIV, pagina 221 e seguintes, diz:

"Muito embora como acentuou GAUDEMET, e repetido foi, entre nós, por PAULO DUTRA, a teoria da responsabilidade civil se encontre em fase de renovação total sob a influência de necessidades sociais com as quais não sonhavam os redatores de velhos códigos civis, prevaleceu contudo, ainda, na sistemática da legislação brasileira, os princípios da responsabilidade por culpa subjetiva em matéria de responsabilidade civil automobilística.

"Assim sendo, inicialmente, em se tratando de veículo roubado por meio do qual se ocasionou dano a terceiros, cumpre indagar se o dono contribuiu, ou não, de alguma forma, com alguma parcela de culpa, para que o roubo do veículo se caracterizasse.

Se o proprietário do carro roubado, verbi gratia,

deixou estacionado seu veículo em lugar deserto, mal iluminado, de tráfego praticamente nulo, em hora avançada da noite, ou nas vizinhanças de favelas, notoriamente frequentados por marginais, não se poderia deixar de reconhecer, nesses fatos, uma certa parcela, ainda que reduzida, de culpabilidade da parte desse mesmo proprietário, não obstante tenha mantido, ele, o veículo devidamente fechado.

"A pouca ou nenhuma iluminação do ermo local onde ficou estacionado o veículo, associada à circunstância do escasso ou nenhum tráfego naquelas paragens, bem como de hora avançada da noite e das proximidades dos antros de malandragem, induziriam, sem dúvida, na certa imprudência por parte do dono do automóvel roubado.

"Imprudência, negligência ou falta de adequada vigilância traduzem culpa. E esta, para que leve a obrigação de indenizar, pode se reduzir a um mínimo.

In lege aquilia et minima culpa venit.

"Como reza nossa lei (Cod. Civ. art. 159, com correspondência nas disposições do art. 187 do Anteprojeto do Prof. Miguel Neale) aquele que age por ação ou omissão voluntária, com imprudência ou negligência, violando direito ou causando prejuizos a alguem, fica sempre na obrigação de repará-los.

"Vis-à-vis de terceiros, responsável pela reparação dos danos ocorridos por culpa do ladrão durante o tempo em que se encontrava ao volante do veículo roubado, seria o dono negligente, aquele que não vigiou, como convinha, o próprio veículo. Quando muito, na melhor das hipóteses, assistir-lhe-ia um direito regressivo contra o próprio ladrão (se acaso identificado e possuidor de bens ou fortuna).

"Se pelo contrário, no entanto o dono do veículo se revela diligente no sentido de manter seu carro, de maneira efetiva, ao abrigo de roubos, seja em o conservando em garagens fechadas: seja em o mantendo sempre com suas portas trancadas a chave, quando estacionado nas vias públicas; seja evitando a permanência dele em lugares ermos, mal iluminados, ou nas proximidades de vizinhança suspeita; seja pela proteção a ele dispensada por meio de engenhos especiais dificultadores do roubo como, por exemplo, tranca de direção, etc., nenhuma culpa lhe poderia, por isso mesmo, ser atribuida na hipótese em que, não obstante todas essas cautelas e precauções, o veículo viesse a ser roubado, ocasionando danos a terceiros, quando às mãos e direção do próprio ladrão.

"Do direito brasileiro, diferentemente do que ocorre no direito francês, como melhor se demonstrará, inexistente em dispositivo similar ao do art. 1384 do Code Napoléon, relativo exclusivamente à responsabilidade pelos fatos da coisa sob custódia e aplicável, por uma ampliação doutrinária, e sobretudo, jurisprudencial, aos veículos de uma maneira ampla, o que arredaria o apelo à disposição genérica do art, 159 do Código Civil Brasileiro. Consequência disso seria que no Brasil, a responsabilidade civil automobilística, de lege lata, devesse se enfocar, em suas linhas mestras, à luz, ainda, da culpa clássica, subjetiva, razão pela qual o dono do veículo, por seu desidioso ou imprudente comportamento, ensejou ao ladrão facilidade para o roubo do veículo com o qual veio a ocasionar acidentes pessoais ou materiais a terceiros, pela reparação, haveria de responder o dono do automóvel."

E adianta:

"conditio sine qua non

para que o dono do veículo se furte à obrigação de reparar os danos ocasionados pelo ladrão que lh'o roubou seria que não houvesse ele se descuidado das medidas de vigilância e de cautela quanto ao veículo de sua propriedade, de molde a impedir que o roubo do mesmo se concretizasse."

A fls. 215, da obra citada, exemplifica o Autor, assim:

"Apontamos, a respeito de responsabilidade do dono do veículo, negligente na custódia do mesmo, pelos fatos danosos que com o mesmo aconteça, em virtude de culpa ao ladrão que dele se apropriou relativamente a terceiros, os seguintes julgados dos tribunais brasileiros, a passagens expressivas, ou sob suas respectivas ementas:

I. "O automóvel é veículo perigoso. É dever do seu dono usar de todas as cautelas para impedir que qualquer pessoa, à sua revelia saia com a máquina. Não o fazendo, responde pelo desastre resultante, nos termos do art. 159 do Código Civil." (Ac. do Tribunal de São Paulo, de 10.11.1940, relator Des. Antão de Morais in Rev. Forense, 85/359).

II. "O dono do automóvel é responsável pelos danos causados por fato de terceiro, em uso de automóvel de sua propriedade, só se exonerando se provar que o desapossamento reveste todas as características do caso fortuito." (Ac. do Tribunal de São Paulo, de 24.08.1942, Relator Des. Meireles dos Santos, in Rev. Forense, 92/722).

III. Para eximir-se de responsabilidade, alegando encontrar-se o automóvel causador do acidente, quando este se verificou, em poder de outrem que lh'o furtou, deve o proprietário provar, inequivocamente, haver-se dado o furto e em circunstâncias para as quais não haja concorrido com culpa na guarda da coisa." (Ac. do Tribunal do Distrito Federal de 27.06.1950, Relator Dr. Miguel Maria de Serpa Lopes, in Rev. Forense, 134/129).

IV. "O guarda responde pela coisa, pela negligência no dever de guardá-la. Esta responsabilidade prevalece mesmo sem a posse material; bastando que o dono possa filiar à negligência no dever de guardar: por exemplo, se o animal fugiu por descuido do dono, se o automóvel foi furtado por não ter sido guardado com segurança devida." (Apud Dutra (Pau 10), responsabilidade civil do proprietário de automóvel furtado no caso de acidente produzido por ladrão," in Revista Forense, 177/505, 1ª. coluna.

3. A fls. 218, o Autor da obra citada, exemplifica com decisões dos tribunais da Italia, o entendimento face ao Código Civil italiano, colhida da obra de Pettoello - Mantovani (Luciano) responsabilita' per fatto altrui ai confini tra diritto civile e diritto penale, Ed. A. Giuffrè, Milão, 1962, pag. 41, nota 32 de rodapé."

"Em outro curioso Acórdão da Corte de Cassação, de 26 de novembro de 1959, constante de giurisprudenza Italiana, 347, 471, 1959, e tambem mencionado pelo mesmo autor, entendido ficou que "nel caso di furto dell' autoveicolo vi è una presunzione juris et de jure che la circolazione sia avvenuta senza il consenzo del proprietario; ma cio non basta per ritenersi raggiunta la prova liberatoria, ben potendo avvenire che il proprietario, con diffeto de custodia od altre forme di negligenza, abbia colposamente agevolado o non impedito lo sottrazione del veícolo." (Sublinhamos)

4. O Autor, no estudo comparativo que fez das disposições dos Códigos frances, belga e argentino, na conceituação da responsabilidade de proprietário de veículo furtado, esclarece, a fls. 227:

"Se é certo que na França, como se viu (e tambem na Argentina) a tendência é no sentido de se fazer responsável pelo acidente o ladrão do veículo, por sua responsabilidade própria, eis que afastada, por uma reiterada jurisprudência, a relação de causalidade entre a desidiosa vigilância do dono do carro, ensejadora do roubo, e o acidente mesmo levado a efeito pelo ladrão ao volante do carro de que se apossou, tal solução não se coadunaria com o direito pátrio. E isto porque, pela sistemática da lei brasileira, o princípio enformativo da responsabilidade civil em geral, e do qual ainda não logrou desgarrar-se de modo efetivo, de lege lata a responsabilidade civil automobilística, é, ainda, o da culpa subjetiva clássica.·(grifamos)

5. E na página 228, lê-se:

"No Brasil, como já se disse, não existe na lei civil um dispositivo especial, como do do art. 1384 § 1º., do Código Napoleônico. A pedra angular sobre o qual se assenta a responsabilidade civil no Brasil, com as exceções já apontadas das leis, avulsas, dos Acidentes do Trabalho, Código do Ar, a Minas, de alguns preceitos isolados do Código Civil, etc., é aquela da disposição do art. 159 do nosso estatuto civil, com correspondência no art. 187 do Anteprojeto do Prof. Miguel Reale, não dispomos, em nosso ordenamento jurídico, de nenhum dispositivo especial, particular, relativo apenas à responsabilidade pela culpa na guarda da coisa. Daí porque, em se tratando de acidentes ocasionados a terceiros pelo ladrão à testa do veículo que roubou, uma indagação preliminar se faria mister quanto à maneira pela qual o roubo se materializou. (grifamos)

"Se o dono do veículo, diligentemente, através de medidas concretas, objetivas, reais, sempre providenciou no sentido de obstar a que seu carro fosse roubado, pelos acidentes danosos ' ocorridos quando o veículo, não obstante, viesse a ser indebitamente apropriado e se encontrasse sob o controle do gatuno, nenhuma responsabilidade assistiria ao proprietário do mesmo."

"E, para que o proprietário do veículo possa ' eximir-se da culpa, ou da responsabilidade pelos danos causados a terceiros pelo veículo comprovadamente furtado," o Autor da obra em referência, arremata:

"Sua intenção, inequívoca, de resguardar seu veículo contra a alheia cobiça estaria materializada, de modo eloquente, no fato de mantê-lo sempre em garagem fechada quando não em serviço; de tê-lo fechado a chave, quando dele se afastava ; de havê-lo provido de tranca de direção, de chave de interrupção de circuito e de apetrechos outros, similares, de natureza protetiva, etc. Assim, pelo roubo verificado em tais circunstâncias, não poderia o dono do veículo ser acoimado de negligente e muito menos, ainda, de omisso ou descuidado." (grifamos)

6. Com a clareza de raciocínio e fundamentação jurídica do exposto pelo Autor da obra que citamos, vale ainda, transcrever o seguinte trecho, a fls. 230:

"Recairia, no entanto, integralmente, a responsabilidade pelo eventus damni, sobre o ladrão, excluida que ficasse a nenhuma participação culposa do dono quanto ao roubo do próprio veículo, ' relativamente ao qual tivesse tomado todas as medidas de precaução aconselháveis ou possíveis' para impedí-lo. (grifamos)

"Nessa hipótese, exonerar-se-ia o proprietário ' da responsabilidade, equiparável que seria o fato do indébito apossamento de seu veículo pelo ladrão, à vis major ou ao fortuito.

"A responsabilidade pura e simples do dono do veículo face a terceiros, em toda e qualquer circunstância, culpado ou não culpado pelo fato do roubo do mesmo, só se justificaria em face da adoção, no setor automobilístico, de uma responsabilidade objetiva pelo risco-criado ou, mesmo, ' pelo risco-proveito."

Até lá, porem, ainda não chegamos, de lege lata, muito embora, de lege ferenda, uma tendência pronunciada pareça fazer caminhar a responsabilidade civil automobilística nesse rumo."

7. Como se pode verificar, o Professor Wilson Melo ' da Silva, estudou a matéria a fundo, lançando uma luz e um caminho para os mais doutos que queiram advogar teses outras, que em nosso direito não se pautem pela responsabilidade subjetiva, no caso em exame, e aferição da culpa, mesmo que levíssima.

8. Alvino Lima, consagrado mestre, em sua obrá "Culpa e Risco", Editora Revista dos Tribunais, 2ª. tiragem, 1963, na pag. 60 e seguintes, ao tratar do capítulo "A Culpa como elemento especifico do ato ilícito," lecionou:

13. "A ordem jurídica impõe aos homens, para ser possível a vida social, certo número de restrições a suas atividades. A ninguem é lícito agir como lhe aprouver, tendo em vista exclusivamente seus interesses pessoais. A conduta do homem é , consequentemente, disciplinada e restringida, atendendo aos interesses alheios, na justa ' proteção dos direitos de cada um, sendo, porém, inevitável o entrechoque de interesses e de direitos, em virtude da multiplicidade cada vez mais crescente das atividades humanas, a lei, em sua missão protetora' dos direitos, desdobra-se em medidas reguladoras e acauteladoras desse embate inevitável. Daí o grande número de preceitos proibitivos de determinados atos, cuja violação importa em responsabilidade do agente.

"Na impossibilidade, entretanto, de uma previsão perfeita de todos os atos humanos para uma especificação completa daquilo que a lei proibe, o legislador recorre ao preceito genérico, que condena o ato ilícito, traçando-lhe os elementos característicos.

"Na prática, pois, de muitos atos que a lei não especifica e taxativamente não enumerou, poderá o àgente ferir o direito de outrem, causando-lhe dano. O mal sofrido impele a vítima à reação através da proteção jurídica. Como fixar a responsabilidade do agente? Só pelo fato lesivo e prejudicial ou direito de outrem? Não, sem dúvida, porque o tumulto das atividades, é comum e, muitas vezes, fatal a lesão do direito de outrem. O elemento específico repousa, justamente, em saber se a conduta do agente é ou não justificada, porque a atividade em si mesma, como força criadora do progresso, como expansão econômico-social imprescindível, encontra apoio na lei. Mas a conduta permitida pela ordem jurídica, de maneira que não se subverta a coordenação de todas as atividades e, consequentemente, toda a ordem econômica social, é a que comumente se põe em prática de maneira a não romper o equilíbrio de interesses privados e sociais. Há, pois, na conduta normal, comum, que os homens de bom senso, prudentes, probos e equilibrados segue cotidianamente, e que será consagrada nos usos e costumes, nos regulamentos, na lei, e que vive na consciência jurídica do povo.

"Quem se transvia dessa conduta normal incide na

repulsa da Lei e, se nesse desvio de conduta, lesou o direito de outrem, nada poderá justificar seu ato. A responsabilidade extracontratual surge, pois, no momento em que, lesado o direito de outrem, causando-lhe um dano verificamos que o ato ou omissão lesivos foram além dos extremos da conduta normal do homem diligente.

"Baseados em considerações dessa natureza, escritores notáveis como Ferrini, Henri de Page, Leon e Henri Mazeand, Vittorio Polacco, Chironi, Esmein, Chironi e Abello, Simoncelli Venzi, Pirson e Villé, e tantos outros, determinam, como critério fixador do conceito de culpa, a ordinária diligência do bonus pater familias, se tivesse agido no caso concreto a ser considerado.

"Não é possível determinar-se o conceito de culpa sem verificarmos, prèviamente, como devemos anunciar este erro de conduta, esta ordinária diligência do bonus pater familias." (grifamos)

9. Nos dias de hoje, em que as cidades estão saturadas de veículos automotores, em que os pedestres perdem a cada dia o seu direito de circulação até mesmo nas praças e calçadas, em que o número de acidentes, ou danos materiais, perda de vidas em volume assustador, conforme as estatísticas publicadas, há que se pensar em mais cuidado e cautelas redobradas, para se adquirir e se responsabilizar pela guarda e vigilância de uma máquina tão perigosa, como é o automóvel.

10. É a vigilância há que ser aquela que o bom senso e a experiência aconselham.

Usar de toda a segurança e vigilância para que o veículo não possa ser utilizado à revelia do dono, para que sendo usado por outro, mesmo em caso de furto possa o proprietário provar, inequívocamente, que não contribuiu e não facilitou o furto da máquina.

11. Vale citar a Ementa do Acórdão na Apelação Cível nº. 8655, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de 27.06.950, em que foi Relator o Desembargador Serpa Lopes, verbis:

> "Responsabilidade Civil - Atropelamento - Automóvel Furtado - prova do dano.
> - Para eximir-se da responsabilidade, alegando encontrar-se o automóvel causador do acidente, quando este se verificou, em poder de outrem que lhe furtou, deve o proprietário provar, inequívocamente, haver-se dado o furto e em circunstâncias para as quais não haja concorrido com culpa na guarda da coisa.
> - Se a vítima não prova, desde logo, as perdas e danos, deve-lhe ser negada a reparação pleiteada. (José Rodrigues Monteiro versus Rudesinda Ferreira Penin).

12. A unanimidade, os Desembargadores Edgar Ribas Carneiro, presidente; Miguel Maria de Serpa Lopes, relator; Sadi Cardoso de Gusmão, assim entenderam na redação do Acórdão, em certo trecho:

"A responsabilidade do dono do automóvel, no caso de furto, em relação aos acidentes provocados pela culpa do autor de tal crime, é objeto de dissídio jurisprudencial, sobretudo em França.

"Segundo alguns julgados, há responsabilidade do proprietário do automóvel furtado, enquanto outros, em maioria, propendem pelo afastamento de qualquer responsabilidade por parte do dono do carro furtado, fundados na consideração a ter sido o furto na ocasião e não na causa do prejuizo, o qual é decorrente tão-somente da imprudência de quem o praticou (L. Lefebure, "La responsabilité per fait d'autrui", pag. 192, fs. 261-262).

Uma terceira corrente jurisprudencial inclina-se para dar como caracterizada a responsabilidade do dono do automóvel, quando fica provado ter ele se conduzido de modo negligente, dando ensejo a que o furto se praticasse, o que ainda é repelido por outros julgados que consideram avulsa a responsabilidade, atenta a ausência do elemento substancial do nexo de causalidade entre o fato culposo do dono e o acidente provocado pelo deliquente.

"No caso sub judice não ficou positivado, por parte do apelante, o furto do automóvel, sendo mesmo suspicaz a denúncia levada às autoridades, com uma pequena diferença de minutos, considerando-se, além disso, outras circunstâncias que tornam pouco verossímil a versão pretendida pelo apelante.

"Determinado, assim a responsabilidade do Apelante, resta apurar a parte inerente à indenização por perdas e danos."

.....

13. Na Revista Forense nº. 177/497, sobre a "Responsabilidade Civil do Proprietário do Automóvel Furtado no Caso de Acidente Produzido pelo ladrão." nas considerações expendidas pelo douto Paulo Dutra, do Ministério Público do Rio Grande do Sul, lê-se:

> "Sumário: Culpa da vítima de furto. Concorrência de culpa. Defeitos do Automóvel. Jurisprudência e doutrina. Conclusão.
>
> "O assunto, que é dos mais interessantes, no campo do direito privado, oferece margem a comentários que não podem ser feitos com parcimônia. (grifamos)
>
> "Antes do mais, é de mister distinguir entre duas situações distintas, conforme tenha ou não o dono do carro, objeto do furto, tomado as devidas precauções, tendentes a evitar-lhe o desapossamento. Porque isto constitui fator de fundamental importância para a espécie focalizada, natural é que a sua indagação determine repercussões concretas, no tocante ao exame do ilícito civil."

14. E, logo adiante:

"Para melhor situar a questão, admita-se ainda que o acidente haja resultado sem concorrência de culpa por parte do motorista do outro veículo, e que a identidade do meliante, mercê da da fuga, promovida logo após o evento, não tenha ficado elucidada. Deverá o proprietário do automóvel furtado arcar com a indenização decorrente dos prejuizos ocasionados pelo ladrão no outro carro? Eis o problema.

"A resposta só poderá ser negativa. Se, porventura, a vítima do furto tenha diligenciado, com todas as cautelas ao seu alcance, no sentido de obstar à subtração, apesar disso consumada, de sorte que lhe não fosse possível, em condições normais, prevê-la e evitá-la. (grifamos)

15. A fls. 498, vê-se:

"Já aqui, o momentoso problema sofre sensível deslocamento" (referindo-se à circunstância de que o veículo se encontrava aberto, sem freios e sem comutador de ignição) com nítidas ressonancias no terreno da responsabilidade civil, e não vacilariamos em afirmar, com alicerce em vasta cobertura jurisprudencial e copioso material doutrinário, que o dono do carro subtraido está, sem ressaibos de dúvida, obrigado, jurìdicamente, ao ressarcimento do prejuízo resultante.

"Esta obrigação, referente ao damnum injuria datum, nos moldes da teoria clássica, ainda vigorante no Cod. Civil, decorre de culpa in vigilando isto é, na falta de vigilância daquilo que está sob a guarda do indivíduo."

16. -se: Ainda na Revista Forense citada, a fls. 499 lê-

"Por isto, com acerto já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo:
"O automóvel é veículo perigoso. É dever de seu dono usar de todas as cautelas para impedir que qualquer pessoa, à sua revelia, saia com a máquina. Não o fazendo, responde pelo desastre resultante, nos termos do art. 159 do Código Civil." (Acórdão Unanime de 2ª. Câmara Cível, proferido na apelação nº. 10789, de 19.11.940, in "Revista Forense" volume 85, pag. 359).

17. E mais:
"Por decisão exarada pela 1ª. Câmara Cível do mesmo órgão judicante e que tem a data de 29 de março de 1949, conforme se vê na "Rev. dos Tribunais" Vol. 180, pag. 312, idêntica tese foi acolhida, com base na orientação esposada por JOSSERAND, para incluir os automóveis entre os chamados coisas perigosas, solicitando o aludido aresto: "Quem quiser usar uma dessas coisas perigosas, deve fazê-lo com o máximo cuidado", para concluir que "isto é uma obrigação correspondente à vantagem do uso."

18. E logo adiante:

"A jurisprudência dos Tribunais já tem deixado assente, como se observa por este aresto, publicado na "Revista Forense" vol. 43, pag. 383:

"O proprietário de automóvel, quando não é ele próprio que o guia, só responde pelo dano causado por êsse veículo quando fique demonstrado que não ele concorreu com sua culpa ou negligência."
"A objeção trazida a pêlo, de que a ausência do comutador não impede a ligação direta, eis que esta pode ser também obtida com o prolongamento dos fios do acumulador, ainda ficaria condicionada, para efeitos de responsabilidade civil, à especial situação em que o veículo se encontrasse, no momento de ser ladroado, consoante os fundamentos da tese, pela qual vimos propugnando.
"Assim sendo, só desapareceria a obrigação de indenizar o dano, causado pelo meliante do carro, na hipótese em que este meio estivesse cautelosamente chaveado e com os vidros devidamente levantados, de tal sorte que o ladrão, para ter acesso ao interior da cabine, procedesse ao respectivo arrombamento, tipica hipótese de caso fortuito.
"Ocorrendo situação diversa, já a responsabilidade de seu proprietário seria indiscutível, porque não será demais insistir que, nas relações de ordem privada, é dever fundamental, a cujo cumprimento todos estão sujeitos, vigiar pelo que lhes pertence, objetivando prevenir a produção de danos patrimoniais a terceiros."

19. E cita outro julgado:

"Em outro julgado, proferido ainda pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, em data de 27 de agosto de 1942, mais uma vez foi fixada essa orientação jurisprudencial:
"O dono de automóvel é responsável "pelos danos causados por fato de terceiros," em uso de automóvel de sua propriedade, só se exonerando se provar que o desapossamento reveste todos os caracteristicos do caso fortuito! (Acórdão da 4ª. Camara Civel, in "REVISTA FORENSE," vol. 92, pag. 722).

20. Citando ALVINO LIMA, lê-se à pág. 505 da Revista citada:

"Ainda em outra passagem de seu magistral tratado referente a responsabilidade civil, delitual e contratual, interroga o eminente publicista, para, a seguir, dar a solução jurídica à pergunta que ele próprio formula:
"o furto de um veículo automotor é um caso de força "maior exonerando o proprietário guardião da respon"sabilidade e acidente causado pelo ladrão?
"Neste caso, ainda tudo depende das circunstâncias:
"quando o furto do automóvel é imputável ao seu pro"prietário, por não ter tomado as precauções neces"sárias, a força maior não pode ser invocada. Assim
"não basta ao proprietário do carro alegar o furto
"sofrido, para que, automáticamente, se encontre
"exonerado da responsabilidade."
(Obra citada nº. 1605, pag. 562).

21. pag. 506: Em conclusão, à exposição sobre o assunto, diz, à

"Depois destas largas considerações aduzidas em torno do problema, supomos ter ficado assente que a responsabilidade civil do dono de automóvel furtado, em caso de desastre produzido pelo ladrão, deve ser proclamada, desde que o furto resulte de incúria, desmazelo ou negligência, de parte do proprietário do veículo."
(grifamos).

22. Em sua obra "Ação de Responsabilidade Civil e Outros Estudos", Editora Revista dos Tribunais, 1966, o professor MÁRIO MOACYR PORTO, ao tratar sobre a "Responsabilidade pela guarda das coisas inanimadas" pag. 57, diz a fls. 59:

"Escolhi para tema desta palestra despretenciosa um assunto que marca, de maneira particularmente significativa, o poder da jurisprudência na criação do Direito. A teoria da responsabilidade pela guarda das coisas inanimadas, de uso e aplicação tão frequente nos tribunais estrangeiros é, essencialmente, criação pretoriana. O suporte legislativo ou fundamento legal da mais notável contribuição francesa no domínio da responsabilidade civil, seria a parte primeira do art. 1384, do Código de Napoleão, que reza:

"Cada um é responsável não só pelo prejuizo que causa pelo seu próprio ato, mas tambem pelo que é causado pelas pessoas por quem deve responder ou das coisas de que tem a guarda."

23. Citando JOSSERAND, diz o Autor; a fls. 60,:

"Em sua admirável monografia - De responsabilité du fait des choses inanimées - publicada em 1897, distinguiu, nitidamente, a responsabilidade que decorre das coisas, daquela que resulta dos danos praticados pelos animais. O seu trabalho, que constitui um marco decisivo na evolução da teoria da guarda, assim começa:

"Nossa responsabilidade pode resultar:

1) do nosso próprio fato (art,. 1382 e 1383;
2) do fato da pessoa pelas quais devemos responder (art. 1384)
3) do fato dos animais que nos pertem ' ou dos quais nos servimos (art.1385)
4) do fato das coisas inanimadas submetidas a nossa guarda (arts. 1384, § 1º e 1386)."

24. Cita o Autor, como tendo se antecipado à teoria da responsabilidade por fato das coisas inanimadas, a Teixeira de Freitas, assim:

"Nesse ponto, surge para nós a grata oportunidade' de proclamar, com justo orgulho de brasileiro, que Teixeira de Freitas se antecipou aos franceses na formulação da teoria, que, como se sabe, constitui a mais brilhante contribuição do gênio gaules no domínio da responsabilidade civil. Assim é que no art. 3690 do seu ESBOÇO subordinado ao título -"Do dano causado por coisas inanimadas" - firmou, com surpreendente clarividência:

"Quando de qualquer coisa inanimada resultar dano a alguem, seu dono responderá pela indenização, a não provar que de sua parte, não houve culpa."

"Enunciou-se, assim, sem sombra de dúvida, a teoria da responsabilidade por fato das coisas inanimadas. Frise-se que antes da opi - nião de LAURENT, emitida em 1875, inexistia' qualquer referência, na doutrina, ao fato das coisas como fonte autônoma de responsabilidade. Nem lei, como se viu, e nem consti - tuição doutrinária. TEIXEIRA DE FREITAS construiu, pelo visto, nos idos de 1865, em - região desconhecida."

25. Ao tratar da guarda da coisa e suas implicações, como a culpa presumida ou falta na guarda, diz o Autor citado, a fls. 68:

"Um fato, entre todos, ressalta, inequívoco, do intrincado dos conceitos contraditórios e das flutuações da doutrina e da jurisprudência: A responsabilidade pela guarda tende, irresistìvelmente, a imbricar-se no domínio do risco criado."

26. Na verdade, a tendência expressa através dos julgados é na consolidação de teoria do risco objetivo, em relação aos proprietários de máquinas perigosas (automóvel, um exemplo), face aos conceitos que se firmam de que o benefício do uso da máquina, implica ' no reconhecimento de um risco-proveito, a que chamaremos de um risco--calculado.

27. Porém, face a nosso Código Civil, foi adotada a teoria da culpa subjetiva, contida no art. 159, e que deve ser provada.

Cremos desnecessário, neste breve estudo do assunto, e à conceituação dos mais doutos, e face ao caso concreto tratado ' neste processo, um aprofundamento maior na matéria, das mais difíceis e fascinantes de direito civil.

Assim é que concluimos.

III - CONCLUSÃO

1. A reparação dos danos causados ao patrimônio público deve ser perseguida em Juizo, toda vez que o causador dos danos não fizer prova inequívoca das excludentes de responsabilidade, isto é, prova documental do furto do veículo, prova de que não concorreu, de algum modo, para o evento, por falta dos cuidados de vigilância a que está obrigado.

2. Verificada a culpa, mesmo que levíssima, quanto à guarda do veículo e cuidados preventivos contra furto, o proprietário ' estará sujeito à reparação, via judicial;

O interessado neste processo deixou de adotar providências imprescindíveis para caracterização da excusável responsabilidade, vez que:

a) não apresentou queixa de furto na Delegacia Especializada;
b) não requereu a perícia caracterizadora do apossamento ilegal e obtenção de impressões digitais ' no veículo, para identificação do meliante;
c) juntou ao processo apenas o registro de uma Ocorrência comunicada pelo CB - PM - Arami de que um veículo fora encontrado batido em um poste, com a observação de que se encontrava com ligação direta (fls. 02); que o veículo foi recebido pelo proprietário no dia seguinte ao evento danoso, fls. 12); e, alegação do proprietário, ao ser convocado, de que o veículo "foi roubado conforme documento de restituição." (fls. 16).

3. Procurador do Distrito Federal somente poderá excusar-se da adoção das medidas judiciais determinadas para defesa de patrimônio público, por razões morais ou éticas, e circunstancialmente em respeito a entendimento jurídico defendido anteriormente em juizo ou através de obra ou teses públicas.

É o nosso entendimento.

Salvo melhor juizo.

Brasília, 17 de outubro de 1983.

OCTAVIO LEITE DE SOUZA
3º.Subprocurador Geral

Aprovo o Parecer nº 648/83, da lavra do Sr. 3º Subprocurador Geral.

Trata-se de defesa do interesse público, cuja ação é indisponível por princípio. A Administração não pode renunciar ao seu exercício, salvo se demonstrada, por julgados definitivos, a sua absoluta improcedência.

No caso em comento, o proprietário não demonstrou ter se cercado de cuidados concretos, que evitassem o roubo do veículo, o que permite presumi-lo em culpa "in vigilando". Tal presunção é suficiente para que, dentro do princípio da indisponibilidade do direito de ação, se busque a indenização correspondente.

Ao Sr. 3º Subprocurador Geral para adoção das providências pertinentes.

Brasília, 08 de maio de 1984.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

PARECER Nº: 649 / 83.
PROCESSO Nº: 3517/60
INTERESSADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ASSUNTO: Solicita aprovação de planta.

E M E N T A: Edificação de garage coberta em área pública vizinha a prédio residencial ; sua impossibilidade jurídica por privatizar' bem público de uso comum do povo. Possibilidade em se construir a garage no subsolo da referida área, mediante concessão remunerada de uso, nos termos do Decreto-Lei nº. 271/67 (Parecer nº. 478/78 - 3a.SPRG).

Excelentíssimo Senhor 3º. Subprocurador Geral.

O Condomínio do Bloco "D" da SQS 203, através da empresa Ideal - Projetos e Construções Ltda., pede aprovação de Projeto de modificação do prédio respectivo.

Da modificação resultaria acréscimo de cobertura , lançada sobre área pública adjacente, que serviria de garágem.

Funda-se a pretensão em norma baixada pelo CAU, através Decisão nº. 047/77. A teor desta regra, o Art. 362 do Código de Edificações passou a dizer:

> "Será permitida a construção de abrigo coberto, fora dos limites da projeção em edifício de habitação coletiva, construido antes da vigêngia do Código de Edificaçoes de Brasília."

A Diretora do DAU/SVO, por entender que "no presente caso, a cobertura de estacionamento em área pública praticamente o privatiza", solicita opinião da PRG.

PARECER

Em tema de ocupação de áreas públicas de uso comum do povo, domina em nossa Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o entendimento ' de que:

> "O Governo do Distrito Federal, para alterar a urbanização de Brasília, como se pretende, criando áreas de lazer em áreas públicas de uso comum, e privatizá-las para hospedes em hotéis, precisa de Lei especial que autorize expressamente a modificação da urbanização adotada para o Plano Piloto, e ma alteração, aferido o interesse público, fundamentalmente' necessário." (Parecer nº. 609/82-3a.SPRG - pelo E. Dr. Octávio Leite de Souza - 3º. Subprocurador-Geral);

Sobre a matéria, dissertei longamente, ao emitir o Parecer nº. 457/77. Alí, demonstrei a impossibilidade jurídica em se mudar o ' acesso da população aos espaços livres dos loteamentos, em benefício de pessoas ou grupos.

Nesta circunstância, a execução do projetado acréscimo é inviável.

Isto não impede, de que se possa dotar de garagem o edifício.

Com efeito, no Parecer nº. 478/79-3a.SPRG, o E. Dr. Helion Moreira Silva colocou em evidência a ciscunstância de que nem sempre o subsolo de bem público acompanha a destinação da superfície. A partir de tal constatação, afirmou:

> "o subsolo de área verde ou de via pública, em Brasília, pode ser objeto de concessão de uso, porque, de regra, pertence à classe dos bens públicos patrimoniais, aplicando-se a ele, de conseguinte o disposto no art. 24 da Lei nº. 4.545."

Em realidade, a feliz observação contida no Parecer nº.478/ /78 abre ensejo a que o Condomínio interessado, após constituir concessão de uso, possa construir no subsolo do terreno lindeiro a seu prédio, a desejada garage.

Por estas razões, meu parecer é no sentido de que a execução do projeto em exame é impossível porque, na feliz observação da Diretora do DAU/SVO, privatiza bem público de uso comum do povo.

No entanto, a edificação da garage é possível, desde que' se faça no subsolo e nos termos preconizados no Parecer nº. 479/78.

Brasília, 23 de novembro de 1983.

HUMBERTO GOMES DE BARROS
Procurador do Distrito Federal

PROCESSO Nº 3517/60

Senhor Procurador Geral,

Submetemos à elevada apreciação de V.Exa. o Parecer nº 649/83 emitido neste processo nº 003517/60, pelo ilustrado Procurador Dr. Humberto Gomes de Barros, que subscrevemos.

Brasília, 19 de dezembro de 1983

OCTÁVIO LEITE DE SOUZA
3º Subprocurador Geral

Aprovo o Parecer nº 649/83 do ilustre Procurador, Dr. HUMBERTO GOMES DE BARROS, na forma do encaminhamento do Ilmo. Sr. 3º Subprocurador Geral.

A pretensão de edificação de cobertura de estacionamento em área pública, não tem amparo legal já que tal área extrapola os limites da projeção, sendo inalienável "ex vi" do Decreto Lei nº 58 de 10.12.37:

> *"Art. 3º - A inscrição torna inalienáveis por qualquer título, as vias de comunicação e os espaços livres constantes do memorial e da planta."*

Assim, somente por lei especial que autorize a modificação, poderia o Governo do Distrito Federal atender ao pedido. Esse o entendimento dominante nesta Procuradoria.

Outrossim, já se firmou neste órgão, o entendimento de que, em se tratando de garagem em subsolo, cabe a concessão de uso para área que extrapole a projeção , nos termos do Decreto Lei nº 271/67, o que no caso surge como alternativa, observando, por motivo de celeridade das decisões administrativas, e tendo em vista o princípio dominante da desburocratização que situações assemelhadas não sejam doravante encaminhadas à Procuradoria Geral.

Encaminhe-se à Secretaria de Viação e Obras.

Brasília, 08 de maio de 1984.

EMMANUEL FRÁNCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

PARECER Nº: 2.159 /84 - 1a.SPRG
PROCESSO Nº: 7670/83
INTERESSADO: Secretaria de Administração
ASSUNTO: Cancelamento de pena administrativa

E M E N T A: Cancelamento de pena disciplinar. Os efeitos são ex tunc, importando em se considerar o ato punitivo como inexistente.

É de se contar como de efetivo exercício os dias da pena de suspensão cancelada, nos termos da Lei nº 6879/80.

O cancelamento não gera direito à percepção de vencimentos ou outras vantagens financeiras não pagas em consequência do cumprimento da pena.

Senhor 1º Subprocurador Geral:

RELATÓRIO

O ilustre Senhor Secretário de Estado da Administração consulta se, cancelada a pena de suspensão nos termos da Lei nº 6879, de 9 de dezembro de 1980, contam-se ou não de efetivo exercício os dias relativos ao cumprimento da suspensão.

PARECER

1. Ab initio, parece-me pacífico que a Lei nº 6879, de 9 de dezembro de 1980, seja aplicada aos funcionários civis do Distrito Federal, por força do art. 30, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960, e do art. 63, do Decret-lei nº 274, de 28 de junho de 1967.

2. O diploma legal em questão dispõe no caput do seu art. 1º:

"Art. 1º - As penas de suspensão e de repreensão sofridas pelos servidores públicos civis federais poderão ser canceladas após o decurso de 10 (dez) anos de efetivo serviço sem a prática de qualquer nova infração disciplinar ou penal" (o grifo não é do original).

3. A exegese do texto conduz naturalmente o intérprete a perquerir o significado exato do termo "canceladas". O Dicionário Caldas Aulete define o verbete cancelar como "riscar", "declarar nulo ou sem efeito", "suprimir", "eliminar" ou "excluir". Já o festejado Aurélio Buarque de Holanda, em seu "Novo Dicionário da Língua Portuguesa", o define "inutilizar", "riscar", "declarar ou dar como nulo ou sem efeito", "excluir", "suprimir" ou "eliminar".

4. Por sua vez, De Plácido e Silva, em seu "Vocabulário Jurídico", conceitua: "..., em sentido mais amplo, cancelamento quer significar o ato pelo qual se desfaz, se anula ou se torna ineficaz ato anteriormente praticado, ou porque tenha ele cumprido já sua finalidade, ou porque se tenha motivo para essa anulação".

5. Com efeito, não me parece, pois, pairar a menor dúvida de que o legislador pretendeu, ao se utilizar do verbo CANCELAR, que as penalidades sofridas pelos funcionários civis pudessem ser anuladas ou tornadas sem efeito, desde que cumpridas as condições estabelecidas na lei.

6. Em outras palavras, a lei considera que, naquelas condições, a pena se tornou um oblitteratio, ou seja, caiu em completo esquecimento, tendo sido apagada, como se nada tivesse existido.

7. O cancelamento gera, portanto, efeitos ex tunc, isto é, desde então, remontando ao momento de expedição do ato que aplicou a pena. É como se o ato punitivo não tivesse sido expedido.

8. Assim sendo, se se considera o ato punitivo inexistente, também é evidente que o cumprimento da pena passa a ser considerado como inexistente e, em consequência, como se a pena não tivesse sido cumprida.

9. Nesse sentido, constitui mais do que o reconhecimento de uma recuperação, é na verdade um premio ao funcionário que, se num determinado momento cometeu uma pequena falta administrativa, no decurso de longos anos demonstrou, quer na vida funcional, quer na vida privada, firmeza de caráter e idoneidade moral, o que o fez credor do perdão total da Administração.

10. Ora, o silogismo que se constroi é bastante simples: se o ato punitivo se tornou inexistente; se o cumprimento da pena passou a ser considerado inexistente; logo inexistentes também as faltas ao serviço. E, assim, aquele período passa a ser considerado como de efetivo exercício.

11. Aliás, também de efetivo exercício é considerado o período de cumprimento de pena de suspensão, convertida em multa, nos termos do parágrafo único do artigo 205, do Estatuto, posto que o funcionário é obrigado "a permanecer em serviço".

12. A questão versada neste autos já estaria dirimida não fôra o disposto no § 2º, do mesmo dispositivo legal acima mencionado. Verbis:

"Art. 1º - . . . . . .

. . . . . .

§ 2º - O cancelamento da pena não gera efeitos retroativos".

13. Todavia, parece-me bastante óbvio que tais efeitos retroativos somente podem referir-se ao direito à percepção de vencimentos, remunerações e outras vantagens financeiras, relativos aos dias de cumprimento da pena de suspensão ou, ainda, à reposição do valor da multa que tenha sido aplicada, nos termos do art. 205, parágrafo único, do Estatuto.

14. Com efeito, a pena de suspensão geral dois efeitos: um de natureza funcional, como contagem de tempo de serviço, impedimento ou retardamento da promoção, interrupção para a contagem do tempo para efeitos de licença especial; o outro de caráter pecuniário, constituido pela perda total ou parcial (50%) da remuneração relativa aos dias compreendidos no período de cumprimento da pena.

15. Pretendeu o legislador contemplar apenas os efeitos funcionais, como já vimos acima, excluindo dos benefícios da lei a reposição da remuneração que não tenha sido paga em conseqüência do cumprimento da pena.

16. Ad argumentandum, se por absurdo se admitisse que a norma proibitiva do citado § 2º alcançasse também os efeitos de caráter funcional, então a lei seria inócua, sem qualquer sentido. O cancelamento da pena, na verdade, não teria qualquer efeito, pois a pena continuaria gerando os seus efeitos punitivos. Assim, o caput e o seu paragráfo segundo seriam incompatíveis e frontalmente contraditórios. Nesta linha de raciocínio, chegar-se-ia à conclusão de que o cancelamento geraria somente efeitos morais.

EX POSITIS,

entendo que é de se contar como de efetivo exercício os dias em que o funcionário tenha faltado ao serviço, em cumprimento à pena de suspensão que tenha sido cancelada, nos termos da Lei nº 6879, de 9 de dezembro de 1980. O cancelamento, entretanto, não gera direito à percepção de vencimentos, remuneração ou outras vantagens financeiras, deixadas de serem percebidas pelo funcionário em consequência do cumprimento da pena.

É o que me parece, sub censura.

Brasília, 14 de fevereiro de 1984.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Procurador

PROCESSO Nº: 007670/83
INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO GONÇALVES BARBOSA
ASSUNTO : Cancelamento de pena administrativa

Ref. Parecer nº 2.159/84-1a.SPRG

Conforme se verifica à fls. 13 deste processo, conclui o Parecer 2.159/84-1a.SPRG, da lavra do Procurador, Dr. CID FERREIRA LOPES FILHO, que:

"EX POSITIS,

entendo que é de se contar como de efetivo exercício os dias em que o funcionário tenha faltado ao serviço, em cumprimento à pena de suspensão que tenha sido cancelada, nos termos da Lei nº 6879, de 9 de dezembro de 1980. O cancelamento, entretanto, não gera direito à percepção de vencimentos, remuneração ou outras vantagens financeiras, deixadas de serem percebidas pelo funcionário em consequência do cumprimento da pena".

2. Não concordo.

3. Eis o inteiro teor da Lei 6.879/80, invocada:

"Dispõe sobre o cancelamento de penas disciplinares

Art. 1º - As penas de suspensão e de repreensão sofridas pelos servidores públicos civis federais poderão ser canceladas após o decurso de 10 (dez) anos de efetivo serviço sem a prática de qualquer nova infração disciplinar ou penal.

§ 1º - A autoridade competente para cancelar a pena é a mesma que a tiver aplicado.

§ 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

4. Se o requerente foi suspenso, em 1971 e se cumpriu a referida pena, isso quer dizer que não compareceu ao serviço, nesses dias, e considerá-los agora como de efetivo serviço é dar efeito retroativo - que a Lei não quis (§ 2º do art. 1º) - tanto quanto se se pagasse a respectiva remuneração, pois que a Lei 6879/80 ' não excluiu a retroatividade para efeitos financeiros somente, mas a retroatividade, sem restrição, isso é, em todos os efeitos.

5. Não me parece procedente a afirmação feita, para fundamentar a generosa conclusão:

"16 - Ad argumentandum, se por absurdo se admitisse que a norma proibitiva do citado § 2º alcançasse também os efeitos de caráter funcional, então a lei seria inócua, sem qualquer sentido. O cancelamento da pena, na verdade, não teria qualquer ' efeito, pois a pena continuaria gerando os seus efeitos punitivos. Assim, o caput e o seu parágrafo segundo seriam incompatíveis e frontalmente contraditórios. Nesta linha de raciocínio, chegar-se-ia à conclusão de que o cancelamento geraria somente efeitos morais".

6. A Lei é editada para um universo de hipóteses, e, na sua aplicação, inúmeros casos ficam excluídos de sua aplicação, desde que não satisfaçam seus pressupostos - e é possível que bem pequena seja a vantagem que, in casu, venha a auferir o requerente.

7. O fato de que pequena seja a messe - e não pequena é, a meu ver, a parte "moral" para quem a coloca acima dos valores materiais - não quer dizer que o diploma legal seja inócuo, se provar que, alcança alguma(s) outra(s) hipótese(s), ou algum(s) outro(s) efeito(s) para o próprio peticionário.

8. O digno Parecerista parece dar à lei em causa o caráter de anistia que não se me afigura ser de sua natureza, quer ' pela sua irretroatividade, quer pelos termos usados (cancelar não é anistiar; embora possa ser um dos efeitos da anistia, o inverso não é verdadeiro).

9. Ora, já o próprio Parecer, reconhecendo uma "efetividade" irreal, retroativa, exclui o pagamento do respectivo salário, distinguindo onde a lei não distingue.

10. Outro efeito, que não lembrou, é o que diz respeito à licença especial, que "não se concederá ... se houver o funcionário, em cada decênio... sofrido pena de suspensão" (art. 116, parágrafo único, Estatuto-Lei 1.711/52).

"Art. 116 - Após cada decênio de efetivo exercício, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença especial de seis meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

Parágrafo único- Não se concederá licença especial se houver o funcionário em [illegible] decêncio:

I - Sofrido pena de suspensão".

11. Considerado "efetivo" agora naqueles dias (?), terá direito retroativo à licença especial a que não fez jus, pelo fato da suspensão?

12. O antigo Regulamento de Promoção dos funcionários Públicos Civis (Decreto 32.015/52) determinava:

"Art. 31 - A assiduidade, a pontualidade horária, a disciplina e o zêlo funcional são considerados condições fundamentais de merecimento, importando o seu não preenchimento pelo funcionário, durante a permanência na classe, em pontos negativos.

Art. 34 - As faltas de disciplina e de zêlo funcional, durante a permanência na classe, serão apuradas em vista das penalidades de repreensão, suspensão e destituição de função impostas ao funcionário.

Parágrafo único - Cada repreensão corresponderá a quatro pontos, cada dia de suspensão a seis e cada destituição de função a trinta pontos, todos negativos".

13. Ter-se-ia que reapreciar a situação funcional de José Roberto, por possível preterição em promoção por merecimento, como resultado de sua suspensão? E também aí se distinguiria o "efeito moral" ou a posição funcional, dos efeitos financeiros dessa imaginável preterição?

14. Se o interessado ainda estava sofrendo, à data da Lei, os efeitos da suspenção, preterido em promoção, sub-avaliado para funções mais importantes, humilhado em currículos, aplicável será então a Lei, que rege fatos atuais, tal suspensão não mais deverá, a partir de 10 de dezembro de 1980, ser mencionada, para qualquer efeito - e não só "moral" - porque foi "cancelada". Note-se ' que a Lei 6.879, art. 1º, caput, faculta mas não impõe o cancelamento; se a falta for, pela autoridade que aplicou a pena (§ 1º do art. 1º da Lei 6 879/80, cancelada, riscada, suprimida, vige a medida a partir desse ato, para o futuro, sem a dupla face de Jano.

Esse meu ponto de vista.

À consideração superior.

Brasília, 26 de março de 1984.

ARNALDO REINERT
1º Subprocurador Geral do DF

PROCESSO Nº : 007.670/83
INTERESSADO : JOSÉ ROBERTO GONÇALVES BARBOSA
ASSUNTO : Cancelamento de pena administrativa.

Acompanhando o entendimento do Ilmo. Sr. 1º Subprocurador Geral, deixo de aprovar o parecer nº 2.159/84, do Procurador Dr. CID FERREIRA LOPES FILHO.

A interpretação da norma não pode limitar-se ao método gramatical, mormente se após esta restam ainda dúvidas. Há de se socorrer, o intérprete, aos processos lógico e histórico, comparando a norma com outras do ordenamento jurídico, e perquirindo sobre os antecedentes que levaram à sua edição.

A lei nº 6879 de 9/12/80, ao estabelecer em seu artigo 1º, § 2º, que o cancelamento da pena não gera efeitos retroativos, quis exatamente que tal ato só gere efeitos futuros. É o que se deduz de uma interpretação lógica e histórica, já que a essência da norma em foco guarda estreita relação com o instituto da reabilitação, previsto nos artigos 119 e 120 do Código Penal Brasileiro, que presumivelmente inspirou o legislador. Já anteriormente, à edição da mencionada lei, o então Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Dr. ADRIANO MARREY, ao deferir o cancelamento de pena de suspensão aplicada a serventuário da justiça, assim entendeu:

> *"Não há, no campo do direito disciplinar brasileiro, nenhuma norma positiva que acolha o instituto da reabilitação da sanção disciplinar. Mas isto não significa que tal instituto não possa ser admitido; a omissão do legislador não obsta a atuação abrangente do aplicador da lei".* (Despacho no processo GG-36.106/71, proferido em 8/2/1980) (in Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 8ª Edição, pg. 464, Editora Revista dos Tribunais).

Tal instituto, cujas origens remontam, segundo alguns, a práticas observadas no Direito Romano, tinha inicialmente aplicação restrita às penas de interdição de direitos, mas teve sua aplicabilidade estendida, através da Lei nº 5.467 de 5/7/68, que alterou a redação do artigo 119 do Código Penal, passando a alcançar quaisquer penas impostas por sentença definitiva.

A filosofia do instituto da reabilitação é, justamente, a de permitir ao condenado, que ao longo de certo período se regenerou, a volta ao gozo de seus direitos sem a sequela da pena que até então lhe acompanhava.

Oportuno, nesta parte, a transcrição de trecho do relatório do Deputado Federal LUIZ ATHAYDE, da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, quando da apreciação do projeto nº 4.044/66, que se transformou na lei citada, ampliadora das fronteiras do instituto:

> *—... É por demais sabido que da condenação penal resultam determinadas incapacidades, ou privação de direitos, que operam tanto no campo do direito público, como na esfera do Direito privado. Essas incapacidades, salvo, evidentemente, expressa estipulação em contrário contida na sentença condenatória, cessam, naturalmente com o cumprimento da pena. Outras há, todavia, que se perpetuam, perdendo (sic) após o cumprimento da pena, ficando, assim, como uma nódoa, ou mácula, vinculadas ao indivíduo por toda a existência. A reabilitação, precisamente, tem por principal escopo extinguir essas incapacidades, ou limitações, dando ao condenado, após o cumprimento da pena, o cabal exercício dos seus direitos e prerrogativas...* (in Código Penal, Edição de 1980 do Senado Federal, pg. 214).

Tal instituto, com suas características, serve ao exegeta para aplicação, *"mutatis mutandis"*, na esfera do Direito Administrativo, através de uma interpretação lógica.

Assim, o cancelamento da pena reabilita o indivíduo não para o passado, mas para o futuro. Opera *"Ex nunc"*, não afetando efeitos que a pena, antes de cancelada, tenha causado.

Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Secretário de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 9 de maio de 1984.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

PARECER Nº: 2.167 / 84 - 1a.SPRG
PROCESSO Nº: 280452/83
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS FERREIRA
ASSUNTO: Requer revisão da sua opção

E M E N T A: Opção prevista no art. 1º da Lei nº 6162, de 6.12.74. Revisão.

A integração deverá verificar-se em emprego permanente. No caso de a integração ter sido efetuada em emprego em comissão, deve a Administração corrigir o seu enquadramento.

Vício sanável pela própria Administração.

O emprego de Assistente Administrativo do DEFER não tem características de gerência ou encargos de gestão, não se enquadrando nas exceções do art. 62 da CLT. Horas extras devidas.

Senhor 1º Subprocurador-Geral:

RELATÓRIO

JOSÉ CARLOS FERREIRA, Assistente Administrativo, símbolo EC-5, da Tabela de Pessoal do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, requer revisão da sua integração no emprego acima mencionado, feita mediante opção, nos termos do artigo 1º e parágrafos da Lei nº 6162, de 6 de dezembro de 1974.

Alega o requerente que a sua integração, por ter sido efetuada em Emprego em Comissão, contrariou o citado dispositivo legal e, por consequência, ainda não se consumou. Nestas condições requer a revisão de sua situação funcional para seja definido se continua ainda como funcionário do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, sujeito ao regime estatutário, ou se é servidor do DEFER, sob o regime trabalhista. No caso de lhe ser reconhecida a condição de empregado do DEFER, requer que a sua integração se faça em emprego permanente e, neste caso, requer ainda lhe seja paga gratificação de função de Assistente Administrativo da Divisão de Pesquisa e Capacitação Técnica ou as horas extras que vem trabalhando regularmente.

Às fls 3, da Seção de Pessoal do DEFER informa que o requerente é ocupante da "função" de Assistente Administrativo EC-05 e que fez opção pelo "Quadro do DEFER" em 01.09.75, juntando cópias do termo de opção, opção pelo FGTS, "Registro de Empregados" e contrato de trabalho (fls. 4 a 9).

O ilustre Assistente Jurídico do DEFER, Dr. Jamil Rosa de Jesus, em parecer de fls. 10 usque 14, apreciando a matéria, concluiu:

"a) deve-se proceder ao enquadramento do servidor JOSÉ CARLOS FERREIRA em emprego permanente de

iguais atribuições e remuneração equivalente aos do antigo cargo de Oficial de Administração, nível 14, de que era ocupante o requerente ao tempo da opção.

b) levando-se em conta as promoções a que teria direito se tivesse sido enquadrado corretamente, no interstício máximo, com pagamento de todas as diferenças salariais dos últimos dois anos, em face da prescrição trabalhista".

PARECER

1. Transcorridos exatamente oito anos da sua integração nos quadros do DEFER, no emprego de Assistente Administrativo EC-05, mediante opção exercida na forma do artigo 1º, da Lei nº 6162/74, o requerente pede a revisão dessa integração, sob o fundamento de que deveria ter sido enquadrado em emprego permanente e não em emprego em comissão, como foi efetuado. Requer, ainda, após retificada a situação, o pagamento de horas extras trabalhadas regularmente ou, alternativamente, pagamento de gratificação de função, não especificando, neste caso, os fundamentos, nem o valor devido.

2. O cerne da questão levantada no bojo desses autos situa-se em dirimir se o requerente se acha ou não integrado no quadro de pessoal do DEFER e, em caso afirmativo, se o seu enquadramento se processou corretamente.

3. Os documentos trazidos à colocação (fls. 4 a 9) não deixam transparecer a menor dúvida sobre a efetivação plena e legítima da opção exercida pelo requerente, ex vi art. 1º da Lei nº 6162/74, e sua consequente integração nos quadros de pessoal do DEFER.

4. Com efeito, a opção se processou na forma e no prazo prescrito em lei e exercitada por quem se encontrava ao abrigo da norma legal específica. Foram cumpridos todos os trâmites e requisitos previstos no Decreto nº 2.881, de 22 de abril de 1975, que regulamentou a aplicação da citada Lei nº 6162/74, tendo sido efetuada a contratação, por prazo indeterminado, no regime da legislação laboral, bem como expedida a certidão do tempo de serviço prestado, como funcionário público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, como fazem certo os documentos já mencionados.

5. Por outro lado, a integração se consumou plenamente, posto que, há oito anos, vem o requerente exercendo o seu emprego, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, inferindo-se, pela ausência de reclamação por parte do requerente, que tenha recebido regularmente salários, 13º salário, gozado férias e tenha a Entidade recolhido as respectivas parcelas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

6. Assim, de facto e de iuris, o requerente é inquestionavelmente empregado do DEFER, tendo deixado de ser funcionário público do Distrito Federal.

7. Todavia, apesar de já se achar integrado nos quadros do DEFER, como acima ficou quantum satis demonstrado, o seu enquadramento foi feito defeituosamente, vez que se verificou em emprego em comissão no lugar de em emprego permanente, como estabelece o § 1º, do art. 1º, do aludido Decreto nº 2881/75. Ad litteram:

"Art. 1º - . . . . . .
. . . . . .

§ 1º - A integração se efetivará mediante contratação, por prazo indeterminado, no regime da legislação trabalhista, no emprego permanente bloqueado ou, nos casos de inexistência de bloqueio, em emprego compatível com as atribuições que estiverem sendo exercidas pelo funcionário na data da opção e respeitada a retribuição que já lhe estiver sendo paga pelo orgão ou entidade" (os grifos não são do original).

8. Ora, o legislador, ao disciplinar a matéria, estabeleceu com muita propriedade que a integração se verificasse no próprio emprego permanente bloqueado pelo funcionário, a fim de que lhe ficasse assegurada a retribuição que já vinha percebendo. Contudo, prevendo que poderiam ocorrer situações em que o funcionário não estivesse bloqueando emprego permanente, mas apenas exercendo emprego em comissão, conforme amparava a legislação então vigente - o Decreto nº 1.890, de 21 de dezembro de 1971, o legislador estabeleceu também que a integração deveria efetivar-se em outro emprego permanente, cujas atribuições fossem compatíveis com as funções exercidas pelo funcionário.

9. Quizesse o legislador outra forma, teria disposto expressamente que a integração, na ausência de bloqueio, se daria "no emprego em comissão exercido", o que tornaria totalmente despiciendo a frase inserida no dispositivo legal em questão: "emprego compatível com as atribuições que estiverem sendo exercidas pelo funcionário na data da opção...".

10. Entendimento em sentido contrário, além de não encontrar qualquer amparo legal, conduziria à situação paradoxal e absurda de se ter um ocupante efetivo de um emprego em comissão.

11. In casu, a correta aplicação do dispositivo legal em pauta deveria resultar na integração do requerente em um emprego permanente, da Tabela de Empregos Permanentes do DEFER, cujas atribuições fossem compatíveis com os do emprego em comissão exercido e cujos salários não fossem inferiores aos deste.

12. Caso, entretanto, não existisse, na Tabela de Empregos Permanentes do DEFER, um emprego permanente que preenchesse esses requisitos, então a opção não poderia ter sido efetivada.

13. Agora, transcorrido tanto tempo, a opção já se consumou e a integração, com todas as suas consequências legais, já se efetivou de fato, sendo impossível o retorno do requerente ao seu cargo público de origem, mesmo porque este já se acha suprimido, nos termos do art. 2º, inciso I, do aludido Decreto nº 2881/75.

14. Embora já se tenha consumado e gerado efeitos jurídicos, a integração se processou de forma viciosa. Entretanto, o vício não violou regras fundamentais atinentes à manifestação da vontade, ao motivo, ao objeto, à finalidade e à forma, constituindo-se, no dizer de Seabra Fagundes, num mero ato irregular que não afeta o interesse público. Como tal, é perfeitamente sanável, por ato da própria Administração, ex officio ou mediante, como no caso presente, provocação do interessado.

15. A jurisprudência unânime e consolidada da Suprema Corte reconhece à Administração competência para revogar os seus próprios atos, quando eivados de vícios, conforme se pode constatar da Súmula nº 346. Verbis:

"A Administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos".

16. Ora, se compete à Administração declarar até a nulidade de seus próprios atos, é evidente e lógico que lhe assiste também a capacidade de retificar o áto viciado, sanando-lhe o vício ou corrigindo a irregularidade. Não é outro o entendimento esposado pelo insigne mestre Seabra Fagundes:

"Em regra, quando o ato administrativo for defeituoso, a solução será a prática de outro ato reafirmando o seu objetivo" (in "O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário", Forense, 3ª edição, página 65).

17. Destarte, cumpre ao DEFER regularizar a situação funcional do requerente, como seu empregado, enquadrando-o em emprego permanente de atribuições e salários compatíveis com as atuais funções exercidas, nem que, para tanto, seja necessário a criação de tal emprego ou simplesmente a alteração da natureza do emprego atualmente exercido, caso já não exista, em sua Tabela de Empregos Permanentes, emprego com essas características.

18. Por derradeiro, parece-me que o requerente faz jus

às horas extras, que efetivamente tenha trabalhado, vez que o emprego que vem exercendo, em que pese sua denominação, não é, de fato, uma função de gerência ou que tenha encargos de gestão, sujeitando-se, portanto, às normas sobre duração do trabalho, estabelecidos nos artigos 57 usque 75 da CLT.

19. Neste caso, deve-se assinalar que se acham prescritas, nos termos do art. 11 da CLT, as parcelas relativas às horas extras trabalhadas há mais de dois anos, a contar da data da peça vestibular destes autos.

EX POSITIS,

entendo que a integração do requerente como empregado do DEFER, mediante opção manifestada nos termos da Lei nº 6162, de 6 de dezembro de 1974, efetivou-se plenamente, de fato e de direito.

Cabe ao DEFER corrigir o enquadramento do requerente, para enquadrá-lo em emprego permanente cujas atribuições sejam compatíveis com as do emprego em comissão atualmente exercido e cujos salários não lhe sejam inferiores. Poderia, também, simplesmente modificar a natureza do emprego em comissão exercido pelo requerente, transformando-o em emprego permanente.

Como o emprego no qual foi integrado não se reveste, de fato, de características de gerência ou de encargos de gestão ou de confiança, o requerente faz jus a horas extras trabalhadas, ressalva a prescrição prevista no art. 11 da CLT.

É o que me parece, sub censura.

Brasília, 22 de março de 1984.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Procurador

De acordo.

O assunto está, a meu ver, bem posto no Parecer 2.167/84-la.SPRG, da lavra do eminente Procurador, Doutor CID FERREIRA LOPES ILHO (fls. 16-21) e no Pronunciamento do Assistente Jurídico do DEFER, Doutor Jamil Rosa de Jesus (fls. 10-14).

À consideração superior.

Brasília, 26 de março de 1984.

ÁRNALDO REINERT
1º Subprocurador Geral do DF

Aprovo o Parecer nº 2.167/84 do Procurador Dr. CID FERREIRA LOPES FILHO, na forma do encaminhamento do Ilmo. Sr. 1º Subprocurador Geral, que examina perfeitamente a questão, alvitrando a forma de que seja corrigida a falha ocorrida no aproveitamento do servidor do DEFER.

Anoto, todavia, que as consultas futuras originárias do DEFER deverão ser encaminhadas através do Gabinete Civil do Governador, tendo em vista o disposto no Art. 53, do Regimento da Procuradoria Geral, aprovado pelo Decreto nº 4551, de 18-03-1979, norma que tem por escopo facilitar a supervisão da Secretaria à qual se subordina o órgão consulente, orientação que tem merecido o apoio do Excelentíssimo Senhor Governador.

Ao DEFER através do Gabinete Civil do Governador.

Brasília, 08 de maio de 1984.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

1ª SUBPROCURADORIA GERAL

TERMOS REGISTRADOS NA 1a. SPRG-DF-PUBLICAÇÃO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 78.382/76.

RESSARCIMENTO DE DANOS

PROCESSO Nº : 030.001.451/84 - PARTES: DF/SEA x JULIÃO DO COUTO VILELA OBJETO: Ressarcimento por danos causados em Veículo,marca FIAT,tipo FURGÃO,Placa FO-0036,pertencente ao Distrito Federal.VALOR:Cr$ 417.950,00 (quatrocentos e dezessete mil,novecentos e cinquenta cruzeiros)PRAZO: 12(doze)meses.FORMA DO RESSARCIMENTO:12(doze) parcelas,representadas por NOTAS PROMISSÓRIAS,sendo 01(uma) de Cr$ 34.831,00(trinta e quatro mil,oitocentos e trinta e um cruzeiros) e 11(onze) de Cr$ 34.829,00 (trinta e quatro mil,oitocentos e vinte e nove cruzeiros) cada, com vencimentos a partir de 30.06.84.TERMO PADRÃO Nº 07/80.

PROCESSO Nº : 030.001.938/84 - PARTES: DF/SSP x PEDRO HONÓRIO DA SILVA OBJETO: Ressarcimento por danos causados em Poste de Iluminação Pública,situado na EPNB,nas proximidades do Córrego Vicente Pires,em Brasília - DF.VALOR:Cr$ 276.539,00(duzentos e setenta e seis mil,quinhentos e trinta e nove cruzeiros) PRAZO:24(vinte e quatro)meses.FORMA DO RESSARCIMENTO:24(vinte e quatro)parcelas,representadas por NOTAS PROMISSÓRIAS,sendo 01(uma) de Cr$ 11.533,00(onze mil,quinhentos e trinta e tres cruzeiros) e 23(vinte e tres) de Cr$ 11.522,00(onze mil,quinhentos e vinte e dois cruzeiros) cada, com vencimentos a partir de 30.06.84.TERMO PADRÃO Nº 09/80.

PROCESSO Nº : 030.001.946/84 - PARTES: DF/SSP x MARCIO DE SOUZA.OBJETO: Ressarcimento por danos causados em Poste de Iluminação Pública,situado no Balão do Guará - II.VALOR:Cr$ 259.072,00(duzentos e cinquenta e nove mil,setenta e dois cruzeiros) PRAZO:24(vinte e quatro)meses. FORMA DO RESSARCIMENTO:24(vinte e quatro)parcelas,representadas por NOTAS PROMISSÓRIAS,sendo 01(uma) de Cr$ 10.810,00(dez mil,oitocentos e dez cruzeiros) e 23(vinte e tres) de Cr$ 10.794,00(dez mil,setecentos e noventa e quatro cruzeiros) cada, com vencimentos a partir de 30.06.84.TERMO PADRÃO Nº 09/80.

PROCESSO Nº : 014.341/83 - PARTES: DF/SSP x JOSÉ AIRTON DA SILVA FERRAZ.OBJETO: Ressarcimento por danos causados em Poste de Iluminação Pública,situado à Avenida W/3-Norte,Quadra 703-Brasília-DF. VALOR: Cr$ 134.984,00(cento e trinta e quatro mil,novecentos e oitenta e quatro cruzeiros)PRAZO:10(dez) meses.FORMA DO RESSARCIMENTO:10(dez)parcelas,representadas por NOTAS PROMISSÓRIAS,sendo 01(uma) de Cr$ 13.502,00 (treze mil,quinhentos e dois cruzeiros) e 09(nove) de Cr$ 13.498,00 (treze mil,quatrocentos e noventa e oito cruzeiros) cada, com vencimentos a partir de 30.06.84.TERMO PADRÃO Nº 09/80.

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL

CENTRO DESPORTIVO PRESIDENTE MÉDICI

PROCESSO Nº : 011.000.259/84 - OCUPANTE:FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO DISTRITO FEDERAL,representada por seu Presidente RAYMUNDO NONATO SOARES GURGEL.OBJETO: Ocupação do Autódromo Internacional de Brasília,destinada a realização da 4a Etapa do Campeonato de Motocross.VALOR:Cr$ 84.884,00 (oitenta e quatro mil,oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros)referente a ocupação.PRAZO:01(um) dia:29.04.84.TERMO PADRÃO Nº 01/80.

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL

TERMINAL RODOVIÁRIO

PROCESSO Nº : 135.000.187/84 - OCUPANTE:DROGARIA BOECHAT LTDA,representada por ONOFRE REZENDE.OBJETO: Ocupação da Loja nº 09,localizada no Terminal Rodoviário de Planaltina,destinada a Drogaria e Perfumaria. VALOR: Cr$ 36.780,00(trinta e seis mil,setecentos e oitenta cruzeiros) mensal. CAUÇÃO: Cr$ 87.780,00(oitenta e sete mil,setecentos e oitenta cruzeiros) complemento.PRAZO:24(vinte e quatro)meses, a partir da assinatura do Termo.Vinculado ao TERMO PADRÃO Nº 04/80.

PROCESSO Nº : 135.000.189/84 - OCUPANTE:LIVRARIA E PAPELARIA SANTA CRUZ, representada por OLÍMPIO PEREIRA CARDOSO NETO.OBJETO:Ocupação da Loja nº 10,localizada no Terminal Rodoviário de Planaltina,destinada a Livraria e Papelaria.VALOR:Cr$ 36.780,00(trinta e seis mil,setecentos e oitenta cruzeiros) mensal.CAUÇÃO: Cr$ 87.983,00(oitenta e sete mil,novecentos e oitenta e tres cruzeiros) complemento.PRAZO: 24(vinte e quatro)meses, a partir da assinatura do Termo.Vinculado ao TERMO PADRÃO Nº 04/80.

PROCESSO Nº : 135.000.186/84 - OCUPANTE:PASTIFÍCIO DEL REY,representada por GERALDO CHAVES.OBJETO:Ocupação da Loja nº 03,localizada no Terminal Rodoviário de Planaltina,destinada a Bar e Pastelaria.VALOR:Cr$ 36.780,00 (trinta e seis mil,setecentos e oitenta cruzeiros) mensal. CAUÇÃO: Cr$ 87.983,00(oitenta e sete mil,novecentos e oitenta e tres cruzeiros) complemento.PRAZO:24(vinte e quatro)meses, a partir da assinatura do Termo.Vinculado ao TERMO PADRÃO Nº 04/80.

PROCESSO Nº : 135.000.188/84 - OCUPANTE:BARBEARIA YARA LTDA,representada por ORLANDO DE ASSIS SILVA.OBJETO: Ocupação da Loja nº 01,localizada no Terminal Rodoviário de Planaltina,destinada aos serviços de Barbearia,Boutique e venda de Produtos de Beleza.VALOR:Cr$ 36.780,00(trinta e seis mil,setecentos e oitenta cruzeiros) mensal.CAUÇÃO:Cr$ 87.983,00 (oitenta e sete mil,novecentos e oitenta e tres cruzeiros) complemento. PRAZO:24(vinte e quatro)meses, a partir da assinatura do Termo.Vinculado ao TERMO PADRÃO Nº 04/80.

PROCESSO Nº : 135.000.190/84 - OCUPANTE: FRUTARIA TUTI-FRUT,representada por FRANCISCA MARIA DE JESUS.OBJETO: Ocupação da Loja nº 02,localizada no Terminal Rodoviário de Planaltina,destinada a venda de Frutas e Verduras. VALOR:Cr$ 36.780,00(trinta e seis mil,setecentos e oitenta cruzeiros) mensal.CAUÇÃO: Cr$ 87.983,00(oitenta e sete mil,novecentos e oitenta e tres cruzeiros) complemento.PRAZO: 24(vinte e quatro)meses, a partir da assinatura do Termo.Vinculado ao TERMO PADRÃO Nº 04/80.

PROCESSO Nº : 135.000.191/84 - OCUPANTE:PIRES & RIBEIRO LTDA,com denominação comercial de "FEED'S E LANCHES",representada pelo sócio ANTONIO CARLOS RIBEIRO.OBJETO:Ocupação da Loja nº 08,localizada no Terminal Rodoviário de Planaltina,destinada a Bar e Lanchonete.VALOR: Cr$ 36.780,00(trinta e seis mil,setecentos e oitenta cruzeiros)mensal. CAUÇÃO:Cr$ 87.983,00(oitenta e sete mil,novecentos e oitenta e tres cruzeiros) complemento.PRAZO:24(vinte e quatro)meses, a partir da assinatura do Termo.Vinculado ao TERMO PADRÃO Nº 04/80.

RESSARCIMENTO DE DANOS

PROCESSO Nº : 030.002.634/84 - PARTES: DF/SSP x JOSÉ ARTUR DE FREITAS OBJETO: Ressarcimento por danos causados em Poste de Iluminação Públi

ca,situado à Avenida W/3-Norte,em frente a 710-Asa Norte,Brasília-DF. VALOR:Cr$ 261.845,00(duzentos e sessenta e um mil,oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros) PRAZO: 12(doze) meses.FORMA DO RESSARCIMENTO:12 (doze) parcelas,representadas por NOTAS PROMISSÓRIAS,sendo 01(uma) de Cr$ 21.825,00(vinte e um mil,oitocentos e vinte e cinco cruzeiros) e 11(onze) de Cr$ 21.820,00(vinte e um mil,oitocentos e vinte cruzeiros) cada, com vencimentos à partir de 30.06.84.TERMO PADRÃO Nº 09/80.

PROCESSO Nº : 030.003.091/84 - PARTES: DF/SSP x EVERALDO MENDONÇA DOS SANTOS. OBJETO: Ressarcimento por danos causados em Poste de Iluminação Pública,situado na Estrada Parque Taguatinga,próximo às Águas Claras. VALOR: Cr$ 348.322,00(trezentos e quarenta e oito mil,trezentos e vinte e dois cruzeiros) PRAZO:24(vinte e quatro)meses.FORMA DO RESSARCIMENTO:24(vinte e quatro)parcelas,representadas por NOTAS PROMISSÓRIAS, sendo 01(uma) de Cr$ 14.523,00(quatorze mil,quinhentos e vinte e tres cruzeiros) e 23(vinte e tres) de Cr$ 14.513,00(quatorze mil quinhentos e treze cruzeiros) cada, com vencimentos a partir de 30.06 84.TERMO PADRÃO Nº 09/80.

PROCESSO Nº : 030.001.958/84 - PARTES: DF/SSP x SALVINO JOSÉ DOS SANTOS. OBJETO: Ressarcimento por danos causados em Poste de Iluminação Pública,situado nas proximidades da Poste Costa e Silva. VALOR: Cr$ 223.171,00(duzentos e vinte e tres mil,cento e setenta e um cruzeiros) PRAZO: 10(dez)meses.FORMA DO RESSARCIMENTO:10(dez) parcelas, representadas por NOTAS PROMISSÓRIAS,sendo 01(uma)de Cr$ 22.318,00 (vinte e dois mil,trezentos e dezoito cruzeiros) e 09(nove)no valor de Cr$ 22.317,00(vinte e dois mil,trezentos e dezessete cruzeiros) - cada, com vencimentos a partir de 30.06.84.TERMO PADRÃO Nº 09/80.

PROCESSO Nº : 094.000.672/84 - PARTES: DF/SLU x FRANCISCO ALMEIDA LIMA OBJETO: Ressarcimento por danos causados em Veículo,marca Volkswagen tipo Sedan, Placa FO-0045,pertencente ao Distrito Federal/SLU.VALOR Cr$ 88.072,00(oitenta e oito mil,setenta e dois cruzeiros)PRAZO: 48 (quarenta e oito)meses.FORMA DO RESSARCIMENTO:48(quarenta e oito)parcelas,sendo 01(uma) de Cr$ 1.874,00(um mil,oitocentos e setenta e quatro cruzeiros) e 47(quarenta e sete) de Cr$ 1.834,00(um mil,oitocentos e trinta e quatro cruzeiros) cada, descontos em folha de pagamento. TERMO PADRÃO Nº 07/80.

PROCESSO Nº : 094.000.433/84 - PARTES: DF/SLU x ADEMÁRIO MOTA MARTINS OBJETO: Ressarcimento por danos causados em Veículo,marca Mercedes Benz,tipo SITA-6000,Placa FO-1100,pertencente ao DF/SLU. VALOR: Cr$ 18.578,00(dezoito mil,quinhentos e setenta e oito cruzeiros)PRAZO 11(onze) meses.FORMA DO RESSARCIMENTO:11(onze) parcelas,sendo 01(uma) de Cr$ 1.698,00(um mil,seiscentos e noventa e oito cruzeiros) e 10 - (dez) de Cr$ 1.688,00(um mil,seiscentos e oitenta e oito cruzeiros) cada,descontos em folha de pagamento.TERMO PADRÃO Nº 07/80.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº : 054.000.004/84 - PARTES: DF/PMDF x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO.OBJETO:Aditamento à NE Nº 052/84-PMDF,referente as despesas com a prestação de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial global,aos Policiais Militares da Corporação,residentes no Estado do Rio de Janeiro. VALOR: Cr$ 8.000.000,00(oito milhões de cruzeiros) NOTA DE EMPENHO POR ESTIMATIVA Nº 181/84-PMDF,emitida em 02.05.84.FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO-Artigos 46 e 47,incisos I e II do Decreto 7.835,de 28.12. 84,combinado com os Artigos 17 e 64,incisos VII e II do Decreto 4.507, de 26.12.78.PRAZO:Até 31.12.84.TERMO PADRÃO Nº 11/80.

PROCESSO Nº : 050.001.079/84 - PARTES: DF/SEP x CODIPE - Cia Distribuidora de Peças e Veículos.OBJETO: Despesas com aquisições eventuais de Peças genuínas da linha Mercedes Benz,para veículos pertencentes a Secretaria de Segurança Pública.VALOR:Cr$ 2.000.000,00(dois milhões de cruzeiros) NOTA DE EMPENHO POR ESTIMATIVA Nº 224/84-SEP,emitida em 12.04.84.FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO-Art.17,item VII do Decreto nº 4.507,de 26.12.78,combinado com Art.47,item II das Normas de Execução Orçamentária e Financeira,aprovadas pelo Decreto 7.835,de 28. 12.83.PRAZO:Até 31.12.84.TERMO PADRÃO Nº 11/80.

PROCESSO Nº : 030.003.321/84 - PARTES: DF/SEC x XEROX DO BRASIL S/A. OBJETO: Despesas com a locação de 01(uma) Máquina Copiadora,Duplicadora,Redutora Xerox,modelo 3.107,"A BRASILEIRINHA",instalada na Secretaria de Educação e Cultura.VALOR:Cr$ 3.000.000,00(tres milhões de cruzeiros) NOTA DE EMPENHO POR ESTIMATIVA Nº 111/84-SEC,emitida em 05.04. 84.FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO-Artigos 17 e 64,incisos VII e II do Decreto nº 4.507,de 26.12.78.PRAZO:Até 31.12.84.TERMO PADRÃO Nº 12/80.

PROCESSO Nº : 132.001.138/84 - PARTES: DF/RA-III x BAR E RESTAURANTE J. L.LTDA. OBJETO: Aditamento à NE nº 015/84-RA-III,referente as Despesas com fornecimento de 5.300(cinco mil e trezentas) refeições,destinadas a Servidores da Administração Regional de Taguatinga.VALOR: Cr$ 6.360.000,00(seis milhões,trezentos e sessenta mil cruzeiros)NOTA DE EMPENHO Nº 082/84-RA-III,emitida em 08.05.84.FUNDAMENTO LEGAL:Convite nº 003/84-CL-RA-III.PRAZO: Até 30.06.84.TERMO PADRÃO Nº 10/80.

RESSARCIMENTO DE DANOS

PROCESSO Nº : 094.000.488/84 - PARTES: DF/SLU x PAULO ROBERTO DE AMORIM. OBJETO: Ressarcimento por danos causados em Veículo,marca Mercedes Benz,tipo TRIVELATO,Placa FO-1044,pertencente ao DF/SLU. VALOR: Cr$ 22.395,00(vinte e dois mil,trezentos e noventa e cinco cruzeiros) PRAZO:07(sete) meses.FORMA DO RESSARCIMENTO:07(sete) parcelas,sendo 1 (uma) de Cr$ 3.201,00(tres mil,duzentos e um cruzeiros) e 06(seis)de Cr$ 3.199,00(tres mil,cento e noventa e nove cruzeiros) cada,descontos em folha de pagamento.TERMO PADRÃO Nº 07/80.

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL

CENTRO DESPORTIVO PRESIDENTE MÉDICI

PROCESSO Nº : 011.000.258/84 - OCUPANTE: FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO DISTRITO FEDERAL,representada por seu Presidente RAYMUNDO NONATO SOARES GURGEL.OBJETO: Ocupação do Autódromo Internacional de Brasília,para Treinos 4a(quarta) Etapa de Motocross.VALOR:Cr$ 28.294,80 (vinte e oito mil,duzentos e noventa e quatro cruzeiros)referente a taxa de ocupação.PRAZO:02(dois)dias:27 e 28/04/84.TERMO PADRÃO Nº 01/80.

PROCESSO Nº : 011.000.284/84 - OCUPANTE: FEDERAÇÃO AUTOMOBILÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL,representada por seu Presidente LUIZ ANTÔNIO DE FRANÇA RIBEIRO.OBJETO: Pagamento de taxa de Publicidade Visual no Autódromo Internacional de Brasília,referente ao mês de maio de 1984 VALOR:Cr$ 56.589,00(cinquenta e seis mil,quinhentos e oitenta e nove cruzeiros) PRAZO: 30(trinta) dias.TERMO PADRÃO Nº 01/80.

PROCESSO Nº : 011.000.283/84 - OCUPANTE: FEDERAÇÃO AUTOMOBILÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL,representada por seu Presidente Dr.LUIZ ANTONIO DE FRANÇA RIBEIRO.OBJETO: Ocupação do Autódromo Internacional de Brasília,para realização de Treinos,referente ao mês de maio/84. VALOR:Cr$ 28.294,00(vinte e oito mil,duzentos e noventa e quatro cruzeiros) referente a ocupação.PRAZO:30(trinta)dias:TERMO PADRÃO Nº 01/80.

FEIRA PERMANENTE

PROCESSO Nº : 131.000.873/84 - OCUPANTE:OLEGÁRIO DEL RIO MATELLAN OBJETO: Ocupação do Box nº 94-Conjunto 13,localizado na Feira Permanente do Gama,destinado ao comércio de Produtos Hortigranjeiros. VALOR:Cr$ 5.659,00(cinco mil,seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros) mensal.PRAZO:24(vinte e quatro)meses, a partir da assinatura do Termo.Vinculado ao TERMO PADRÃO Nº 05/80.

PROCESSO Nº : 131.000.872/84 - OCUPANTE:VIRGÍLIO FERREIRA GONÇALVES OBJETO: Ocupação do Box nº 12-Conjunto 18,localizado na Feira Permanente do Gama,destinado ao comércio de Doces,Queijos,Farináceos,etc. VALOR:Cr$ 6.451,00(seis mil,quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros) mensal.PRAZO: 24(vinte e quatro)meses, a partir da assinatura do Termo.Vinculado ao TERMO PADRÃO Nº 05/80.

PROCESSO Nº : 131.000.874/84 - OCUPANTE:ISABEL MOREIRA DA SILVA.OBJETO: Rescisão do Termo de Ocupação do Box nº 19-Conjunto 06,localizado na Feira Permanente do Gama,celebrado entre o DF/RA-II x Isabel Moreira da Silva,em 22.07.83 e publicado no DODF-Suplemento de 29 de julho de 1983.TERMO PADRÃO Nº 19/82.

PROCESSO Nº : 134.000.289/84 - OCUPANTE:BERENICE QUEIROZ DE SÁ.OBJETO: Revogação do Termo de Ocupação.Vinculado ao Termo Padrão nº 05/80,referente a Ocupação do Box nº 02-Bloco "J",localizado na Feira Permanente de Sobradinho.FUNDAMENTO LEGAL:Ato de Revogação,contido em despacho exarado pelo Exmo.Senhor Governador,às fls. 09 do Autos.

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA

PROCESSO Nº : 091.000.062/84 - OCUPANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS,representada por seu Diretor Regional JORGE EDUARDO MARTINS RODRIGUES.OBJETO: Rescisão do Termo de Ocupação da Loja nº 01, ocaliza da no Pavimento Térreo do Terminal Rodoferroviário de Passageiros de Brasília,celebrado entre o DF/AERB x Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em 01/07/83 e publicado no DODF-Suplemento de 26.12.83. TERMO PADRÃO Nº 016/80.

PROCESSO Nº : 091.000.062/84 - OCUPANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS,representada por seu Diretor Regional JORGE EDUARDO MARTINS RODRIGUES.OBJETO: Ocupação da Loja nº 12,com área de 33,20m2(trinta e tres metros e vinte centimetros quadrados)localizada no Pavimento Térreo do Terminal Rodoferroviário de Passageiros de Brasília,destinada a Agência Postal e Telegráfica.VALOR:Cr$ 131.515,00(cento e trinta e um mil,quinhentos e quinze cruzeiros) mensal.CAUÇÃO: ISENTA. PRAZO:09(nove) meses, a partir da assinatura do Termo.Vinculado ao TERMO PADRÃO Nº 016/80.

RESSARCIMENTO DE DANOS

PROCESSO Nº : 313.598/83 - PARTES: DF/SLU x MOZART SIMÃO DA SILVA -Responsável: JOÃO BATISTA ZIVIANI - Beneficiário.OBJETO: Ressarcimento por danos causados em Veículo,marca Ford,tipo Belina, Placa AM-9172,pertencente a Terceiros.VALOR:Cr$ 369.052,00(trezentos e sessenta e nove mil cinquenta e dois cruzeiros) PRAZO:38(trinta e oito)meses.FORMA DO RESSARCIMENTO:38(trinta e oito)parcelas,representadas por NOTAS PROMISSÓRIAS,sendo 01(uma) de Cr$ 9.745,00(nove mil,setecentos e quarenta e cinco cruzeiros) e 37(trinta e sete) de Cr$ 9.711,00(nove mil,setecentos e onze cruzeiros) cada, com vencimentos a partir de 30.06.84.TERMO PADRÃO Nº 08/80.

PROCESSO Nº : 030.001.951/84 - PARTES: DF/SSP x OLGA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA. OBJETO: Ressarcimento por danos causados em Poste de Iluminação Pública,situado no Eixo Rodoviário Norte em frente a 114 -Brasília DF.VALOR: Cr$ 286.264,00(duzentos e oitenta e seis mil,duzentos e sessenta e quatro cruzeiros) PRAZO:24(vinte e quatro)meses.FORMA DO RESSARCIMENTO: 24(vinte e quatro)parcelas,representadas por NOTAS PROMISSÓRIAS sendo 01(uma) de Cr$ 11.943,00(onze mil,novecentos e quarenta e tres cruzeiros) e 23(vinte e tres) de Cr$ 11.927,00(onze mil,novecentos e vinte sete cruzeiros) cada, com vencimentos a partir de 30.06.84.TERMO PADRÃO Nº 09/80.

PROCESSO Nº : 094.000.515/84 - PARTES:DF/SLU x MOZART JOSÉ DE MESQUITA OBJETO: Ressarcimento por danos causados em Veículo,marca Mercedes Benz tipo SITA 6000,Placa FO-1029,pertencente ao DF/SLU.VALOR:Cr$ 7.356,00 (sete mil,trezentos e cinquenta e seis cruzeiros)PRAZO:02(dois)meses. FORMA DO RESSARCIMENTO:02(duas) parcelas,no vlaor de Cr$ 3.678,00(tres mil,seiscentos e setenta e oito cruzeiros) cada,descontos em folha de pagamento.TERMO PADRÃO Nº 07/80.

RESSARCIMENTO DE DANOS

PROCESSO Nº : 016.558/83 - PARTES: DF/SSP x JÚLIO CÉSAR FRÕES FIALHO OBJETO: Resarcimento por danos causados em Poste de Iluminação Pública,situado na EPIA, em frente ao Cruzeiro Novo - Brasília-DF. VALOR: Cr$ 271.026,00(duzentos e setenta e um mil,vinte e seis cruzeiros)PRAZO: 24(vinte e quatro)meses.FORMA DO RESSARCIMENTO:24(vinte e quatro) parcelas,representadas por NOTAS PROMISSÓRIAS,sendo 01(uma) no valor de Cr$ 11.310,00(onze mil,trezentos e dez cruzeiros) e 23(vinte e tres) de Cr$ 11.292,00(onze mil,duzentos e noventa e dois cruzeiros) cada, com vencimentos a partir de 30.06.84.TERMO PADRÃO Nº 09/80.

PROCESSO Nº : 030.002.682/84 - PARTES: DF/SSP x ERALDO PINHEIRO DE ANDRADE.OBJETO: Ressarcimento por danos causados em Poste de Iluminação Pública,situado no SAIS,próximo ao Corpo de Bombeiros do DF. VALOR: Cr$ 219.473,00(duzentos e dezenove mil,quatrocentos e setenta e tres cruzeiros) PRAZO:06(seis) meses.FORMA DO RESSARCIMENTO:06(seis) parcelas,representadas por NOTAS PROMISSÓRIAS,sendo 01(uma)de Cr$ 36.583,00 (trinta e seis mil,quinhentos e oitenta e tres cruzeiros) e 05(cinco) de Cr$ 36.578,00(trinta e seis mil,quinhentos e setenta e oito cruzeiros) cada, com vencimentos a partir de 30.06.84. TERMO PADRÃO 09/80.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº : 050.001.372/84 - PARTES: DF/SEP x SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA S/A - T.C.B. OBJETO:Despesas com a execução de Serviços eventuais de recauchutagem de Pneus,para atender necessidades do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Segurança Pública.VALOR:Cr$ 4.700.000,00(quatro milhões,setecentos mil cruzeiros) NOTAS DE EMPENHO POR ESTIMATIVA NOs 068/84-SEP,emitida em 27.01.84 e 277/84-SEP,emitida em 02.05.84.FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - Art.17,inciso VIII do Decreto nº 26.12.78,combinado com o Art.47,inciso II,das Normas de Execução Orçamentária e Financeira,do Decreto nº 7.835,de 28.12.83.TERMO PADRÃO Nº 11/80.

PROCESSO Nº : 132.001.331/84 - PARTES:_DF/RA-III x PAPELARIA_ANHANGUERA LTDA.OBJETO: Despesas com a aquisição de materiais,execução e montagem de Painéis e quadros demonstrativos,no"STAND" da Feira de Amostra do Comércio de Artes e Artesanato de Taguatinga. VALOR: Cr$ 11.880.000,00(onze milhões,oitocentos e oitenta mil cruzeiros) NOTA DE EMPENHO Nº 097/84-RA-III,emitida em 15.05.84.FUNDAMENTO LEGAL Convite nº 40/84-CL-RA-III.PRAZO:10(dez)dias úteis.TERMO PADRÃO Nº 10/80.

PROCESSO Nº : 132.001.344/84 - PARTES: DF/RA-III x XEROX DO BRASIL - SA.OBJETO: Aditamento à NE Nº 008/84-RA-III,referente as despesas com a locação de 02(duas) Máquinas Copiadoras - Xerox,modelos 3107 e 2600,instaladas na Administração Regional de Taguatinga. VALOR: Cr$ 5.000.000,00(cinco milhões de cruzeiros) NOTA DE EMPENHO POR ESTIMATIVA Nº 085/84-RA-III,emitida em 10.05.84.FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - Art.47,incisos I e II do Decreto nº 7.835,de 28.12.83,combinado com Art.17,inciso VII do Decreto nº 4.507,de 26 12.78.PRAZO: Até 31.12.84.TERMO PADRÃO Nº 12/84.

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL

FEIRA PERMANENTE

PROCESSO Nº : 132.001.370/84 - OCUPANTE: FRANCISCA ARAÚJO DE MACÊDO OBJETO: Ocupação do Box nº 12-Bloco "B-1",localizado na Feira Permanente de Taguatinga,destinado ao comércio de Frutas e Verduras.VALOR: Cr$ 24.439,00(vinte e quatro mil,quatrocentos e trinta e nove cruzeiros)mensal.PRAZO: 24(vinte e quatro)meses,a partir da assinatura do Termo.Vincualdo ao TERMO PADRÃO Nº 05/80.

Brasília, 21 de maio de 1.984

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

ABAETÉ EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E IMOBILIÁRIOS S/A

CGC (MF) Nº 00.088.641/0001-40

BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em atendimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de apresentar a V.Sas., as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de Dezembro de 1.983. Esclarecemos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Emprêsa, cópias dos referidos documentos, bem como esclarecimentos desta Diretoria sôbre os mesmos e ainda sôbre os negócios e os principais fatos administrativos do exercício findo.

Brasília,DF., 31 de Janeiro de 1.984

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/1.983

A T I V O	31/12/83	31/12/82
CIRCULANTE	4.268.136,40	2.264.625,26
Disponibilidades Financeiras	4.131.212,05	71.513,71
- Bancos C/Movimento	4.131.212,05	71.513,71
Créditos	47.318,54	47.318,54
- Duplicatas a Receber	47.318,54	47.318,54
Outros Créditos	89.605,81	2.145.793,01
- Devedores Diversos	86.605,81	2.142.793,01
- Valores Antecipados	3.000,00	3.000,00
PERMANENTE	416.465.206,66	163.985.306,83
Investimentos	231.888.453,74	89.524.845,21
- Incentivos Fiscais	7.412.100,44	2.888.806,78
- Participação em Outras Empresas	224.476.353,30	86.636.038,43
Imobilizado	184.576.752,92	74.460.461,62
- Terrenos	72.155.448,69	28.122.008,22
- Edifícios e Instalações	161.854.295,99	63.081.415,54
- Imóveis e Outros Negócios	6.398.034,57	2.493.582,73
- (-) Depreciação Acumulada	(55.831.026,33)	(19.236.544,87)
TOTAL DO ATIVO	420.733.343,06	166.249.932,09

P A S S I V O	31/12/83	31/12/82
CIRCULANTE	229.998,00	416.815,73
Débitos	229.998,00	416.815,73
- Credores Diversos	798,00	318.298,00
- Obrigações Sociais	229.200,00	98.517,73
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	420.503.345,06	165.833.116,36
Capital	31.300.000,00	31.300.000,00
- Capital Social Realizado	31.300.000,00	31.300.000,00
Reservas de Capital	279.919.036,73	89.995.126,95
- Res. Corr. Capital Realizado	279.919.036,73	89.995.126,95
Reservas de Lucros	7.799.570,93	3.039.820,30
- Reserva Legal	7.799.570,93	3.039.820,30
Lucros Acumulados	101.484.737,40	41.498.169,11
- Resultado de Exercícios Anteriores	106.476.002,30	23.563.842,45
- Resultado do Exercício	(4.991.264,90)	17.934.326,66
TOTAL DO PASSIVO	420.733.343,06	166.249.932,09

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	31/12/83	31/12/82
01. RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Aluguéis de Imóveis	8.255.481,00	3.682.500,00
02. DESPESAS OPERACIONAIS		
Remuneração da Diretoria	4.080.000,00	2.610.000,00
Administrativas	1.984.660,93	1.002.608,48
Tributárias	70.205,20	26.899,95
Depreciação	4.254.050,48	1.840.756,47
SUBTOTAL	(10.388.916,61)	(5.480.264,90)
03. OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	69.714,00	16.419,56
04. EQUIVALÊNCIA PATR.SOC.CONTROLADAS	2.185.605,89	23.090.466,21
05. LUCRO OPERACIONAL	121.884,28	21.309.120,87
06. CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO	(5.113.149,18)	(2.430.882,28)
07. RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR	(4.991.264,90)	18.878.238,59
08. PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	-	-
09. RESULTADO DO EXER. DEPOIS DO IR	(4.991.264,90)	18.878.238,59
10. RESERVA LEGAL	-	943.911,93
11. RESULTADO DO EXERCÍCIO	(4.991.264,90)	17.934.326,66
12. LUCRO/PREJUIZO POR AÇÃO	(0,16)	0,60

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS ACUMULADOS	31/12/83	31/12/82
SALDO ANTERIOR DE LUCROS ACUMULADOS	41.498.169,11	11.915.373,41
(+) Correção Monetária	64.977.833,19	11.648.469,04
(+) Lucro Líquido do Exercício	(4.991.264,90)	18.878.238,59
Soma dos Recursos	101.484.737,40	42.442.081,04
(-) Transferência p/Reserva Legal	-	943.911,93
SALDO FINAL DO EXERCÍCIO	101.484.737,40	41.498.169,11

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	31/12/83	31/12/82
I - ORIGENS DOS RECURSOS		
1. Lucro Líquido do Exercício	(4.991.264,90)	18.878.238,59
(+) Depreciações	4.254.050,48	1.840.756,47
(+) Correção Monetária Líquida	5.113.149,18	2.430.882,28
SUBTOTAL	4.375.934,76	23.149.877,34
2. Ajuste Equiv.Patrim.Controladas	(2.185.605,89)	(23.090.466,21)
Total das Origens de Recursos	2.190.328,87	59.411,13
II - APLICAÇÃO DE RECURSOS	-	-
III - AUMENTO NO CAPITAL CIRCULANTE	2.190.328,87	59.411,13
IV - VARIAÇÃO NOS COMPONENTES DO CAPITAL CIRCULANTE:		
Ativo Circulante	2.003.511,14	310.096,06
Passivo Circulante	(186.817,73)	250.684,93
Capital Circulante	2.190.328,87	59.411,13

NOTAS EXPLICATIVAS

1. As Receitas e Despesas foram apropriadas segundo o regime de competência do exercício.
2. As demonstrações financeiras estão elaboradas e apresentadas em conformidade com dispositivos da Lei nº 6.404/76 e da Legislação Fiscal.

Brasília, DF., 31 de Dezembro de 1.983

JOÃO ALVES DE MACÊDO NETO
Diretor Presidente

CARMEN NILZA CERVIÑO DE MACÊDO
Diretor Financeiro

ANA MARIA CERVIÑO DE MACÊDO
Diretor Comercial

MOZART CLEMENTE DA SILVA
CRC-2618-DF
CPF Nº 046.572.251-20

(DAR - Cr$ 135.040,00)

SIMAC AUTOMÓVEIS SOCIEDADE ANÔNIMA

CGC (MF) Nº 01.913.490/0001-80

BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em atendimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de apresentar a V.Sas., as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de Dezembro de 1.983. Esclarecemos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da emprêsa, cópias dos referidos documentos, bem como esclarecimentos desta Diretoria sôbre os mesmos e ainda sôbre os negócios e os principais fatos administrativos do exercício findo.

Brasília, DF., 31 de Janeiro de 1.984

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/1.983

ATIVO	31/12/83	31/12/82
CIRCULANTE	555.636.635,61	388.602.982,58
Disponibilidades Financeiras	289.036.392,02	89.394.335,98
- Caixa	171.344,20	518.820,64
- Bancos C/Movimento	517.364,17	3.875.515,34
- Aplicações Financeiras	288.347.683,65	85.000.000,00
Créditos	2.883.257,61	35.089.382,51
- Duplicatas a Receber	186.677,55	186.677,55
- Títulos a Receber	1.611.299,89	59.216,72
- (-) Provisão p/Devedores Duvidosos	(53.939,33)	(7.376,83)
- Adiantamentos a Fornecedores	61.653,70	13.869.396,46
- Adiantamentos a Empregados	-	561.470,52
- Adiantamentos a Terceiros	37.676,84	424.991,48
- Cheques em Cobrança	-	4.680.000,00
- Devedores p/Empréstimos	1.039.888,96	15.315.006,61
Imóveis a Comercializar e Estoques	241.888.800,65	237.380.825,46
- Terrenos a Comercializar	25.000.000,00	25.000.000,00
- Imóveis em Construção para Venda	120.478.118,67	212.380.825,46
- Imóveis Prontos para Venda	81.560.681,98	-
- Outros Estoques	14.850.000,00	-
Outros Valores e Bens	21.828.185,33	26.738.438,63
- Títulos e Valores Mobiliários	16.170.000,00	95.000,00
- Aplicações e Retenções Compulsórias	3.003.979,00	2.482.499,00
- Imposto de Renda Antecipado	2.654.206,33	-
- Participação em Empreendimentos de Terceiros	-	24.160.939,63
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-	17.651.268,00
Créditos	-	317.500,00
- Créditos de Diretores e Acionistas	-	317.500,00
Imóveis a Comercializar	-	17.333.768,00
- Imóveis em Construção para Venda	-	17.333.768,00
PERMANENTE	40.512.888,89	9.853.673,10
Investimentos	23.744.175,48	6.821.603,22
- Participação em Outras Empresas	300.047,50	116.941,11
- Aplicações em Incentivos Fiscais	23.444.127,98	6.704.662,11
Imobilizado	16.768.713,41	3.032.069,88
- Imobilizações Técnicas	19.631.307,22	3.759.386,85
- (-) Depreciação Acumulada	(2.862.593,81)	(727.316,97)
TOTAL DO ATIVO	596.149.524,50	416.107.923,68

PASSIVO	31/12/83	31/12/82
CIRCULANTE	20.950.218,51	194.316.712,55
Débitos	20.950.218,51	99.628.850,55
- Fornecedores de Materiais e Serviços	3.248.234,92	11.448.887,40
- Obrigações e Encargos Trabalhistas	113.899,59	1.753.654,88
- Encargos Sociais a Recolher	1.354.122,00	4.400.417,18
- Financiamentos Bancários	8.980.000,00	47.141.000,00
- Credores por Venda de Terrenos	-	14.000.000,00
- Adiantamentos de Clientes	-	11.944.347,29
- Provisão para Imposto de Renda	6.154.048,00	8.793.149,00
- Contas a Pagar	1.099.914,00	147.394,80
Outros Valores e Obrigações	-	94.687.862,00
- Participação de Terceiros em Empreendimentos	-	94.687.862,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	575.199.305,99	221.791.211,13
Capital	49.800.000,00	49.800.000,00
- Capital Social Integralizado	49.800.000,00	49.800.000,00
Reservas de Capital	463.310.851,02	147.616.607,57
- Reserva Correção Capital Integralizado	444.388.725,07	142.806.097,54
- Reserva de Incentivos Fiscais	18.922.125,95	4.810.510,03
Reservas de Lucros	17.725.673,50	6.908.439,28
- Reserva Legal	17.725.673,50	6.908.439,28
Lucros Acumulados	44.362.781,47	17.466.164,28
- Resultado de Exercícios Anteriores	44.814.684,31	(38.895.456,72)
- Resultado do Exercício	(451.902,84)	56.361.621,00
TOTAL DO PASSIVO	596.149.524,50	416.107.923,68

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	31/12/83	31/12/82
01. RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
De incorporação de Imóveis	297.952.343,60	199.608.929,00
02. CUSTOS OPERACIONAIS		
De incorporação de Imóveis	(116.049.388,15)	(51.866.479,22)
03. LUCRO BRUTO	181.902.955,45	147.742.449,78
04. DESPESAS OPERACIONAIS		
Remuneração da Diretoria	13.600.000,00	6.520.000,00
Administrativas	20.249.830,34	8.443.684,46
Comerciais	1.252.099,68	5.765.300,66
Tributárias	1.478.305,38	755.666,57
Financeiras	13.227.094,72	19.919.341,23
(-) Receitas Financeiras	(188.137.501,73)	(38.292.656,69)
Depreciações	654.753,02	247.907,50
SUBTOTAL	(137.675.418,59)	(3.359.243,73)
05. OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	838.856,00	264.743,32
06. LUCRO OPERACIONAL	320.417.230,04	144.647.949,37
07. RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	23.794.435,00	3.500.000,00
08. DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(7.856.222,00)	(4.532.815,00)
09. VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVAS	569.364,90	-
10. CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO	(331.222.662,78)	(75.493.963,26)
11. RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO "IR"	5.702.145,16	68.121.171,11
12. PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(6.154.048,00)	(8.793.149,00)
13. RESULTADO DO EXERCÍCIO DEPOIS DO "IR"	(451.902,84)	59.328.022,11
14. RESERVA LEGAL	-	2.966.401,11
15. RESULTADO DO EXERCÍCIO	(451.902,84)	56.361.621,00
16. LUCRO POR AÇÃO	(0,01)	1,19

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS ACUMULADOS	31/12/83	31/12/82
SALDO ANTERIOR DE LUCROS ACUMULADOS	17.466.164,28	(19.668.010,07
(+) Resultado Líquido do Exercício	(451.902,84)	59.328.022,11
(+) Correção Monetária	27.348.520,03	(19.227.446,65)
Soma dos Recursos	44.362.781,47	20.432.565,39
(-) Transferência para Reserva Legal	-	2.966.401,11
SALDO FINAL DO EXERCÍCIO	44.362.781,47	17.466.164,28

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		
I- ORIGENS DE RECURSOS	31/12/83	31/12/82
1. Lucro Líquido do Exercício	(451.902,84)	59.328.022,11
(+) Depreciações	654.753,02	247.907,50
(+) Correção Monetária	331.222.662,78	75.493.963,26
SUBTOTAL	331.425.512,96	135.069.892,87
2. Redução de Direitos a Longo Prazo	17.651.268,00	-
3. Aumento de Reservas de Incentivos Fiscais	2.953.979,00	-
TOTAIS DAS ORIGENS DE RECURSOS	352.030.759,96	135.069.892,87
II- APLICAÇÕES DE RECURSOS		
4. Aumento de Aplicações Inc.Fiscais	2.432.499,00	-
5. Aquisição Direitos Imob. ao Custo	9.198.113,89	709.400,00
6. Aumento de Direitos a Longo Prazo	-	17.651.268,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS	11.630.612,89	18.360.668,00
III- AUMENTO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	340.400.147,07	116.709.224,87
IV- VARIAÇÃO NOS COMPONENTES DO CAPITAL CIRCULANTE		
Ativo Circulante	167.033.653,03	288.786.425,12
Passivo Circulante	(173.366.494,04)	172.077.200,25
Capital Circulante	340.400.147,07	116.709.224,87

NOTAS EXPLICATIVAS

1. As Receitas e Despesas foram apropriadas segundo o regime de competência do exercício.
2. As demonstrações financeiras estão elaboradas e apresentadas em conformidade com dispositivos da Lei nº 6.404/76 e da legislação fiscal.

Brasília, DF., 31 de Dezembro de 1.983

JOÃO ALVES DE MACÊDO NETO
Diretor Presidente

JOSÉ TSUNEMASHA KANASHIRO
Diretor Comercial

MOZART CLEMENTE DA SILVA
CRC-2618-DF
CPF 046.572.251-20

(DAR - Cr$ 135.040,00)

C A S A D E S A U D E S A N T A H E L E N A S / A
B A L A N Ç O P A T R I M O N I A L E M 31 D E D E Z E M B R O D E 1983 E 1982
R E L A T O R I O D A D I R E T O R I A

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, apresentamos o Balanço Geral e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983.

A Diretoria coloca-se à disposição dos Srs. Acionistas para qualquer outros esclarecimentos. A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983 E 1982
(EM MILHARES DE CRUZEIROS)

A T I V O	1983	1982
CIRCULANTE	Cr$	Cr$
Caixa e Bancos	9.532.923,	2.784.471,
Títulos a Receber	41.218.622,	16.368.258,
Adiantamentos a Empregados	300.825,	47.741,
Estoques	18.302.525,	11.376.533,
Valores a Recuperar	807.153,	187.391,
Despesas Pagas Antecipadamente	1.065.462,	135.478,
TOTAL DO CIRCULANTE	71.227.510,	30.899.872,
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Créditos - Gerais		
Acionistas c/Receber	589.290,	14.761,
Depósito p/Defesa e Recursos	16.500,	-
Outras Contas e Vr. a Recuperar	28.358,	-
	634.148,	14.761,
PERMANENTE		
Investimentos Inc. e Outros	1.684.826,	533.994,
Participação em Coligadas	20.500.808,	1.257.898,
Imobilizado	161.968.141,	62.199.070,
(-) Depreciação Acumulada	51.063.162,	14.170.988,
TOTAL DO PERMANENTE	133.090.613,	49.819.974,
	204.952.271,	80.734.607,

P A S S I V O	1983	1982
CIRCULANTE	Cr$	Cr$
Fornecedores de Materiais e Serviços	25.959.170,	5.200.533,
Empréstimos Bancários	15.200.000,	2.900.000,
Impostos, Taxas e Contribuições	423.806,	5.647.959,
Obrigações e Encargos Trabalhistas	30.287.062,	21.872.225,
Depósitos e Cauções	1.334.400,	-
Dividendos a Pagar	242.810,	252.959,
TOTAL DO CIRCULANTE	73.447.248,	35.873.676,
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Débitos c/Acionistas	3.000.000,	-
Empréstimos Bancários	-	3.000.000,
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Realizado	55.297.267,	27.910.000,
Reserva de Capital		
Correção Monetária do Capital	86.583.769,	27.387.268,
Ações Recebidas p/doação	15.545.158,	-
(-) Ações em Tesouraria	145.701,	-
(-) Prejuízos Acumulados	28.775.470,	13.436.337,
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	128.505.023,	41.860.931,
	204.952.271,	80.734.607,

As notas anexas são parte integrante destas demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983 E 1982
(EM MILHARES DE CRUZEIROS)

	1983 Cr$	1982 Cr$
Receita de Venda de Serviços	330.055.850,	120.748.286,
Outras Receitas	3.441.925,	-
(-) Custos dos Serviços Vendidos	219.150.779,	76.202.272,
LUCRO BRUTO	114.346.996,	44.546.014,
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
Administrativas e Gerais		
Honorários de Dirigentes e Conselheiros	8.790.763,	3.761.962,
Pessoal e Encargos Sociais	58.270.421,	37.439.143,
Serviços Profissionais Terceiros	4.108.212,	4.722.141,
Materiais de Consumo e Manutenção	22.131.126,	16.204.973,
Financeiras, reduzidas de Cr$ 119.165, de receitas financeiras	15.711.244,	2.112.106,
Tributárias	1.625.187,	1.946.702,
Depreciação	9.674.145,	4.046.946,
(=) LUCRO OPERACIONAL	(5.964.102,)	(25.687.959,)
(+) RECEITA NÃO OPERACIONAL		15.110.003,
(+) Correção Monetária do Balanço	11.663.417,	(2.096.429,)
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	5.699.315,	(12.674.385,)

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS
ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983 E 1982
(EM MILHARES DE CRUZEIROS)

	1983 Cr$	1982 Cr$
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	(13.436.337,)	(385.291,)
Correção Monetária do Saldo Anterior	(21.038.448,)	(376.661,)
Lucro Líquido do Exercício	5.699.315,	(12.674.385,)
Lucro Líquido Acumulado no Final do Exercício	(28.775.470,)	(13.436.337,)

As notas anexas são parte integrantes destas demonstrações financeiras.

NOTAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983

NOTA 1 - DIRETRIZES CONTÁBEIS

Os principais princípios e procedimentos contábeis adotados pela empresa na elaboraçao das demonstraçoes financeiras referentes ao ano de 1983 podem ser resumidos como segue:

a) Reconhecimento dos efeitos inflacionários.

Os efeitos da inflação são reconhecidos mediante a correção monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, no limite da variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional - ORTN, sendo o saldo absorvido nos resultados.

b) Ativo e Passivo Circulantes

Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis em prazo até 360 dias são demonstrados como circulantes.

c) Ativo Permanente

Investimentos

Estão demonstrados ao custo acrescido de correção monetária.

A empresa durante o ano de 1983 subscreveu 9.000.000 de ações de emissão do Pró-Saúde Serviços Médicos Hospitalares de Brasília S/A.

Imobilizado

Está demonstrado ao custo de aquisição ou de construção, acrescido de correção monetária.

A depreciação sobre o custo corrigido é computada pelo método linear e absorvida diretamente aos resultados. As taxas utilizadas levam também em conta as estimativas de vida úti-econômica dos bens.

d) Estoques

São demonstrados ao custo médio de compra, que não excede o custo de reposição ou o valor de realização.

NOTA 2 - PASSIVO CONTINGENTE

Os registros contábeis e as operações estão sujeitas a exame pelas autoridades fiscais e eventuais notificaçoes para recolhimento adicional de impostos taxas e contribuições durante prazos prescricionais variáveis, em conformidade com a legislação específica aplicável. Entretanto, nenhuma notificação dessa natureza foi recebida pela empresa.

NOTA 3 - EVENTO SUBSEQUENTE

Em junho do ano findo em 31 de dezembro de 1983, a empresa recebeu ações doadas conforme consta dos livros de registros próprios.

NOTA 4 - O Balanço foi republicado nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 134 da Lei. 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Brasília-DF.

BJACIR DE OLIVEIRA MARTINS
Diretor Presidente

MARCELLO DAMASCENO WEYNE
Diretor Administrativo

ROBERTO BARROS DE CASTRO CARVALHO
Diretor Financeiro

GERALDO DIRCEU LOPES DE SOUZA
TC.CRC-DF 3577 CPF 149810256-53

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Examinamos os balanços patrimoniais da Casa de Saúde Santa Helena S/A., levantados em 31 de dezembro de 1983 e 1982 e as respectivas demonstrações dos resultados, e de lucros/prejuízos acumulados, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas. Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, incluiram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessário nas circunstâncias.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima citadas representam, adequadamente, a situação patrimonial e financeira da Casa de Saúde Santa Helena S/A., em 31 de dezembro de 1983 e 1982, os resultados de suas operações correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

Brasília-DF., 19 de março de 1984

AUDIPLASE - Auditoria, Planejamento e Assessoria Empresarial Ltda.
CRC nº 301 - DF
RICARDO JOSE MANGUEIRA BRAGA
Auditor Independente
CONTADOR CRC-PB 2297-T-DF

(DAR - Cr$ 135.040,00)

INSTITUTO CULTURAL BRASIL-ISRAEL (ICBI)
EXTRATO DO ESTATUTO

O Instituto Cultural Brasil-Israel (ICBI), fundado no dia 23 de outubro de 1982 em Brasília, Capital Federal, onde tem a sua sede, é uma sociedade civil de direito privado, de caráter cultural apolítica, sem finalidade lucrativa e financeiramente autônoma, não respondendo seus associados pelas obrigações da entidade, cuja duração é indeterminada. O Instituto Cultural Brasil-Israel (ICBI) tem por finalidade incentivar o intercâmbio entre o Brasil e Israel, bem assim cooperar em todos os empreendimentos de ordem espiritual capazes de contribuir para o entrelaçamento e a amizade que une os dois países, sempre vedada qualquer manifestação ou participação de natureza política. Para a realização de seus fins o ICBI contará com recursos provenientes das anuidades pagas por seus associados, bem como de donativos e doações, subvenções e receitas eventuais. São poderes privativos da Assembléia Geral: a) aprovar o Estatuto e reformá-lo sem contudo alterar a finalidade essencial da entidade..d) decidir sobre a dissolução ou liquidação do Instituto com base em propostaz do Conselho Deliberativo, a qual indicará a destinação do patrimônio existente, a entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. A Diretoria do ICBI é o orgão executivo da entidade, incumbido de gerenciar-lhe os interesses e direcionar suas atividades, em conformidade com as diretrizes estatutárias, e será formado por seis (6) membros. Compete ao Presidente:b) representar perante terceiros, inclusive judicialmente, o Instituto.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1984.

Aos trinta dias do mês de abril de um mil novecentos e oitenta e quatro, às 08:00, na sede social a HLS-Q. 716 Conj. C - Brasília DF. reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas do SOS - Médico Cirúrgico S/A., representando mais da metade do Capital Social, conforme se verificou de suas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. A sessão foi aberta pelo Dr. Neri João Bottin, Presidente da Sociedade, o qual pediu os presentes que indicassem um presidente de Assembléia, tendo sido escolhido por unânimidade dos acionistas presentes o próprio presidente da sociedade o qual convidou o Dr. Eliton Guimarães Vaz para secretário. A seguir o Senhor Presidente declarou que como estava constituída a mesa e havendo quorum legal declarava instalada a presente Assembléia Geral Ordinária, convocada por Edital publicado no DODF. em 30/03/84, 02/04/84 e 03/04/84, e Gazeta Mercantil nos dias 30/03/84, 02/04/84 e 03/04/84, juntamente com o Aviso aos Acionistas. Passando ao ítem a da convocação o Senhor Presidente declarou que os Documentos foram publicados no DODF. em 06/04/84 e Gazeta Mercantil em 30/03/84. Colocada a matéria em discussão e posterior votação o Balanço Geral e Demonstrações financeiras foram aprovadas pela unânimidade dos acionistas presentes, deixando de votar os legalmente impedidos. Passando ao ítem b da Convocação e colocada a matéria em discussão e posterior votação foi aprovada pela unânimidade dos acionistas presentes, a nova expressão monetária do Capital Social. A seguir o Senhor Presidente passou ao ítem c da convocação e como ninguém se manifestasse o Senhor Presidente suspendeu a sessão para a lavratura da ata. Reaberta a sessão a ata foi lida, discutida e votada, merecendo a aprovação pela unânimidade dos acionistas presentes, sendo a seguir assinada pelos presentes, pelo Presidente e Secretário da Assembléia. Brasília, 30 de abril de 1984. Ass. Neri João Bottin - Presidente da Assembléia, Eliton Guimarães Vaz - Secretário da Assembléia. Acionistas: Administradora de Bens e Serviços SOS S/A, Hamilton Heitor de Queiroz, José Cardoso Machado, José do Patrocínio Leal, Neri João Bottin. Esta é copia fiel da ata que se acha lavrada no livro de Atas de Assembléias Gerais nº 02.

NERI JOÃO BOTTIN
Presidente da Assembléia

ELITON GUIMARAES VAZ
Secretário da Assembléia

15 MAI 1984

-JCDF-
REG.SOB.Nº 53.1.4175

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

Paulo Henrique Gomes da Cruz
Secretário-Geral

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ADMINISTRADORA DE BENS E SERVIÇOS SOS S/A, REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 1984.

Aos treze dias do mês de abril de 1984, às 8:00 horas na sede social da ADMINISTRADORA DE BENS E SERVIÇOS SOS S/A, à HLS Qd. 716 - Conjunto C, Brasília-DF., reuniram-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, os acionistas representando a totalidade dos acionistas da empresa, conforme se verificou de suas assinaturas no livro de Presença dos Acionistas. Por indicação da unânimidade dos acionistas, assumiu a presidencia da assembléia o Dr. José do Patrocínio Leal, Diretor Vice-Presidente o qual, convidou o Dr. Hamilton Heitor de Queiroz para secretário da mesa. A seguir o Senhor Presidente declarou que como estava composta a mesa e se achavam presentes a unânimidade dos acionistas da sociedade, declarava instalada a presente ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada por carta, conforme recibos em poder da mesa. A seguir o Senhor Presidente passou ao ítem a) - da convocação: "Preenchimento de cargo vago na diretoria", informando aos presentes que estava sobre a mesa o pedido de demissão em caráter irrevogável/ do Dr. Ediwaldo Martins Leal, Diretor Presidente da empresa, motivo pelo qual foi convocada a presente Assembléia Geral para o preenchimento do cargo vago em obediência a disposição do Estatuto Social, Colocada a matéria em discussão foi efetuada a indicação do Sr. José Cardoso Machado para Diretor Presidente que colocada em votação foi aprovada pela unânimidade dos acionistas da sociedade, devendo o diretor eleito completar o prazo de mandato do diretor demissionário. Continuando os trabalhos o Senhor Presidente passou ao ítem b) - Assuntos de interesse social. Como não houve manifestação o Senhor Presidente da Assembléia declarou que a posse do Diretor Presidente eleito devera ocorrer após o arquivamento da ata na Junta Comercial do D.F., mediante termo no livro de atas da diretoria, tendo suspendido a sessão para a lavratura da ata. Reaberta a assembléia a ata foi lida e colocada em votação foi aprovada pela unânimidade dos acionistas da sociedade, sendo a seguir assinada pelo Presidente e Secretário da mesa e por todos os acionistas. Brasília, 13 de abril de 1984; Ass: JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL - Presidente da Assembléia; HAMILTON HEITOR DE QUEIROZ - Secretário da Assembléia. Acionistas: JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL, HAMILTON HEITOR DE QUEIROZ, WALBRON STECKELBERG, JOSÉ CARDOSO MACHADO, ERALDO PINHEIRO PINTO e NERI JOÃO BOTTIN. A presente é cópia fiel da ata que se acha lavrada no livro de atas de assembléias gerais nº 01.

JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL
Presidente da Assembléia

HAMILTON HEITOR DE QUEIROZ
Secretário da Assembléia

APR 27 1984

-JCDF-
REG.SOB.Nº 53.1.4134

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

Paulo Henrique Gomes da Cruz
Secretário-Geral

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ADMINISTRADORA DE BENS E SERVIÇOS SOS S/A REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1983.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 1983, às 8:00 horas na sede social a HLS - Qd. 716 Conjunto C, Brasília-DF., reuniram-se em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, os acionistas da ADMINISTRADORA DE BENS E SERVIÇOS SOS S/A, representando a totalidade do Capital Social, conforme se verificou de suas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. Os trabalhos foram abertos pelo Diretor Presidente Dr. Ediwaldo Martins Leal, o qual solicitou aos presentes, a indicação do presidente da assembléia geral, tendo a escolha recaido na pessoa do mesmo o qual convidou o Dr. Hamilton Heitor de Queiroz para secretariar a

reunião. A seguir o senhor Presidente declarou constituida a mesa e se achavam presentes todos os acionistas da empresa, declarava instalada a presente / Assembléia Geral Ordinária, convocada por carta, conforme recibos em poder da mesa. Continuando, os trabalhos o Sr. Presidente colocou em discussão o item a) da Convocação: "Apreciação, discussão e votação das contas da administração, compreendendo o Balanço Geral e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 30 de abril de 1983. Após alguns esclarecimentos os documentos foram colocados em votação, tendo sido aprovados pela unânimidade dos acionistas. A seguir o Sr. Presidente passou ao ítem b) - "Aprovação da expressão monetária do Capital Social", que discutida e votada, foi aprovada pela unânimidade dos acionistas continuando os trabalhos o Sr. Presidente passou ao ítem c) - e como não houve, manifestação o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura da ata. Reaberta a sessão a ata foi lida e votada merecem a aprovação pela unânimidade dos acionistas, a qual foi assinada pelo Presidente e Secretário da Assembléia Geral Ordinária e por todos os acionistas da sociedade. Brasília, 28 de dezembro de 1983. Ass. Ediwaldo Martins Leal - Presidente da Assembléia; Hamilton Heitor de Queiroz - Secretário da Assembléia. Acionistas: Ediwaldo Martins Leal, José do Patrocínio Leal, Walbron Steckelberg, Hamilton Heitor de Queiroz, José Cardoso Machado, Eraldo Pinheiro Pinto, e , Neri João Bottin. Esta é copia fiel da ata que se acha lavrada no livro de Atas de Assembléias Gerais nº 01.

EDIWALDO MARTINS LEAL
Presidente da Assembléia

HAMILTON HEITOR DE QUEIROZ
Secretário da Assembléia

APR 24 1984

-JCDF-
REG.SOB.Nº 53.1.4127

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

Paulo Henrique Gomes da Cruz
Secretário-Geral

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS E ORDINÁRIAS REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1984, ÀS 10:00 HORAS, DA CASA DE SAÚDE E CLÍNICA SANTA LÚCIA S/A.

Aos trinta dias do mês de abril de um mil novecentos e oitenta e quatro às 10:00 horas, na sede social da CASA DE SAÚDE E CLÍNICA SANTA LÚCIA S/A, às 10:00 horas, à HLS-Q. 716 Conj. C, Brasília DF., reuniram-se acionistas representando mais de três quartos do Capital Social, conforme se unificou / de suas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. A Assembléia foi aberta pelo Diretor Presidente, Dr. Walbron Steckelberg, o qual solicitou / aos presentes a indicação de um acionista para presidir os trabalhos, tendo a escolha recaido na pessoa do Dr. NERI JOÃO BOTTIN, o qual convidou o Dr. Eliton Guimarães Vaz, para secretário. A seguir o Senhor Presidente da Assembléia declarou que como estava constituída a mesa e havia número legal estavam instaladas as presentes Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária, legalmente convocada por Edital publicado no Diário Oficial do DF nos dias 16, 17 e 18 do corrente e Jornal de Brasília nos dias 17, 18 e 19 de abril de 1984. A seguir o Senhor Presidente passou ao ítem a da convocação - Reforma Geral do Estatuto Social e para consolidação, o qual foi discutido em todos os seus artigos e parágrafos e após submetido a votação foi aprovado pela unânimidade dos acionistas presentes. O Senhor Presidente esclareceu a seguir que pela ordem havia dado início a: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, tendo determinado ao secretário a leitura do Edital de Convocação acima mencionado. A seguir determinou que fosse novamente colocada em discussão o ítem a daquela convocação, a qual foi discutida e votada , merecendo aprovação pela unânimidade dos acionistas presentes, representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto. A seguir o Senhor Presidente determinou a transcrição do novo Estatuto Social cujo teor é o seguinte: ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, FORO E DURAÇÃO - Art. 1º A Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S/A é uma sociedade anônima que se rege por êste estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis. §Único - A sociedade usará como expressão de fantasia "SANTA LÚCIA". - Art. 2º A sociedade tem sede à HLS - Q. 716 Conj C, Brasília DF. §Único - A sociedade poderá abrir filiais e representações/ em qualquer parte do país, por decisão da Diretoria. Art. 3º - A sociedade tem como objeto a prestação de serviços de assistência médico hospitalar e odontológico em geral, serviços complementares e afins, utilizando os meios possíveis para o aperfeiçoamento da ciência médica e educação sanitária serviços a terceiros, representação por conta própria ou de terceiros à exportação e importação. § ÚNICO-A sociedade poderá participar de outras empresas, receber participações, fazer fusão, incorporação ou cisão e transformar-se em qualquer outro tipo societário. Art. 4º O foro da sociedade e a circunscrição Judiciária de Brasília DF. Art. 5º A sociedade foi constituída em 06 de novembro de 1963, registrada na Junta Comercial do DF. sob o nº 514 em 08/11/63, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado./ Capítulo II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Art. 6º - A sociedade tem o Capital Social de CR$ 256.250.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 256.250.000 (duzentos e cinquenta e seis milhões, duzentos e cinquenta mil) ações ordinárias e nominativas no valor nominal de CR$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. § Único - A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Art. 7º - O Capital Social poderá ser aumentado com emissão de novas ações mediante aprovação e nas condições estabelecidas pela Assembléia Geral. §Único - Os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações emitidas pela sociedade, aplicando o disposto no art. 171 da Lei 6.404 de 15/12/76. Art. 8º- Os acionistas poderão vender, ceder, transferir, doar ou sob qualquer forma alienar suas ações à terceiros, cuja comprovação efetuar-se-á mediante termo lavrado no Livro de Transferência de Ações da Sociedade de acôrdo com as exigências legais. Art. 9º As ações terão a forma nominativa e a sociedade / poderá na forma da lei, emitir certificados representativos das ações, simples ou multiplos e, que serão assinados por dois diretores. Capítulo III - ASSEMBLÉIAS GERAIS - Art. 10º - A Assembléia Geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente em qualquer época tendo as atribui- / ções previstas em lei, podendo se realizar concomitantemente em ordinária e extraordinária. Art. 11º - A Assembléia Geral será convocada normalmente pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei. § 1º A Assembléia Geral será instalada na sede social pelo Diretor Presidente ou na sua ausência ou impedimento, por outro diretor dirigida por um presidente escolhido pelos acionistas presentes, o qual escolherá um secretário com observância do quorum legalmente exigido. §2º Os acionistas presentes à Assembléia Geral antes da abertura deverão assinar o Livro de Presença, provando a sua qualidade de acionista. §3º Os anuncios de convocação publicados de acordo com a lei conterão: data, hora, local da Assembléia, a ordem do dia e no caso de reforma do Estatuto Social a indicação / da matéria. CAPÍTULO IV - A Administração da Sociedade - Art. 12º A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 06 (seis) diretores, pessoas físicas, residentes no país, acionistas ou não eleitos pela Assembléia Geral, § Único - Os diretores da sociedade terão a designação seguinte: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor/ Financeiro, Diretor Técnico e Diretor de Marketing. Art. 13º A Diretoria / tem prazo do seu prazo do seu mandato fixado em três (3) anos expirando-se/ na data, da Assembléia Geral Ordinária, do terceiro ano subsequente ao de sua eleição, podendo (ser) os seus membros serem reeleitos. § Único - A investidura dos Diretores far-se-á por termo de posse, lavrado no Livro de Atas da Diretoria, assinado pelos Diretores, os quais ao término do seu mandato permanecerão no cargo até a posse dos eleitos. Art. 14º - O preenchimento de cargo da diretoria que se vagar, será de competência dos outros diretores obedecendo o critério de decisão por maioria, mediante ata lavrada/ no livro de Atas da Diretoria e o novo Diretor completará o mandato do seu antecessor. Art. 15º - Os honorários dos diretores e dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, serão fixados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. § Único - A critério da Assembléia Geral poderá ser atribuída uma verba de representação à cada Diretor, individualmente, nos exercícios em que assim decidir a qual não deverá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) dos honorários estipulados. Art. 16º - A responsabilidade técnica da Sociedade caberá ao Diretor Técnico e poderá ser designado pela Diretoria outro médico, legalmente habilitado para substituí-lo em seus impe

dimentos eventuais e temporários. Art. 17º - Compete a diretoria como orgão colegiado: a) Gerir os negócios sociais, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da empresa, bem como as deliberações das Assembléias Gerais e as leis no que for aplicável as funções; b) Organizar o regimento interno para normalizar os serviços da sociedade e as atribuições dos seus funcionários; c) criar e extinguir cargos, funções e serviços, fixando os vencimentos, gratificações e remunerações do pessoal, bem como bolsas de estudos, a serem atribuídas a quem de direito; d) autorizar ou cancelar autorização para o exercício profissional nas dependências sociais, destinadas ao serviços ambulatoriais, internamentos, cirúrgicos complementares e afins, bem como a assistência a pacientes convenentes ou particulares, para a prestação de serviços no campo da assistência médico-hospitalar e odontológica, por pessoas legalmente habilitadas, sejam elas físicas ou jurídicas, e que por qualquer meio, ação ou omissão venha a contribuir para a realização / ou prejuizo do objeto social; e) autorizar ou cancelar a locação de bens ou serviços, visando o objeto social; f) efetuar a compra e venda de bens móveis e imóveis, a constituição de hipotecas, penhores ou quaisquer outras formas de garantias reais, sempre em favor dos interesses da sociedade; g) convocar as Assembléias Gerais nos termos da lei e do Estatuto Social; h) apresentar anualmente, no prazo legal, à Assembléia Geral, relatório de sua gestão, bem como os documentos de exigência legal, Balanços, Demonstrações Financeiras, etc. i) representar a sociedade ativa e passivamente, em Juizo ou Fora dele, podendo para tanto constituir procuradores; j) resolver / os casos omissos neste Estatuto Social, excluidos os de competência da Assembléia Geral fixados em lei. DIRETORIA EXECUTIVA - Art. 18º - Compete ao Diretor Presidente: a) representar oficialmente a sociedade em todas as suas relações, excluídos os casos de competência comum dos diretores; b) assinar a correspondência da sociedade: c) assinar em conjunto com um dos diretores Financeiro, Técnico ou Administrativo, as emissões de cheques, ordens de pagamentos, ordens de créditos, títulos sacados contra a sociedade, endossos, recibos e quitações; d) assinar em conjunto com o Diretor Financeiro a emissão de ações, cautelas, debêntures de responsabilidade da sociedade; e) assinar em conjunto com os demais diretores o Balanço Geral, os balancetes da sociedade e seus respectivos anexos; f) convocar as reuniões / da diretoria e presidir as suas sessões; g) assinar com um dos diretores, Financeiro, Técnico ou Administrativo os instrumentos de contrato em que a sociedade por parte interessada; h) exercer o comando da sociedade e supervisionar os trabalhos internos; i) nomear procuradores com cláusula "ad-judicia", fixando as suas remunerações. Art. 19º - Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos eventuais e temporários. Art. 20º - Compete ao Diretor Administrativo: a) assinar em conjunto com um dos diretores Presidente, Técnico ou Financeiro, as emissões de cheques, ordens de pagamentos, ordens de créditos, títulos sacados contra a sociedade, endossos, recibos e quitações; b) assinar, em conjunto com um dos diretores, Presidente Técnico ou Financeiro os instrumentos de contrato em que a sociedade for parte interessada; c) assinar em conjunto com os demais diretores o Balanço Geral, os Balancetes da sociedade e seus respectivos anexos; d) orientar, conduzir e disciplinar todos os serviços administrativos da sociedade; e) manter sob guarda e responsabilidade todos os documentos e livros da sociedade. Art. 21º Compete ao Diretor Financeiro: a) assinar em conjunto com um dos diretores, Presidente, Administrativo ou Técnico as emissões de cheques, ordens de pagamentos, ordens de créditos, títulos sacados contra a sociedade, endossos, recibos e quitações b) assinar em conjunto com um dos diretores, Presidente, Administrativo ou Técnico, os instrumentos de contrato em que a sociedade for parte interessada; c) assinar em conjunto com o Diretor Presidente a emissão de ações, cautelas, debentures, de responsabilidade da sociedade; d) assinar em conjunto com os demais diretores o Balanço Geral, os Balancetes da sociedade e seus respectivos anexos; e) orientar, conduzir e disciplinar os serviços e assuntos de natureza financeira, contábil e fiscal; f) manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos financeiros, livros contábeis e fiscais g) manter sob sua guarda e responsabilidade os valores mobiliários da sociedade; h) supervisionar e fiscalizar os valores e o caixa da sociedade; i) dirigir e fiscalizar os negócios econômico-financeiros da sociedade. Art. 22º Compete ao Diretor Técnico: a) orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades técnicas da sociedade na área da medicina, odontologia e serviços afins; b) fiscalizar e disciplinar o pessoal técnico dos serviços hospitalares, odontológicos e afins; c) observar e fazer cumprir o Regimento / Interno da sociedade e o Código de Ética Profissional; d) Organizar e Controlar o arquivo médico da sociedade: e) ter sob sua guarda os livros fiscais de exigência profissionál da empresa; f) assinar em conjunto com um dos diretores, Presidente, Financeiro ou Administrativo, as emissões de cheques, ordens de pagamentos, ordens de créditos, títulos e letras sacadas / contra a sociedade, endossos, recibos e quitações; g) assinar em conjunto com um dos diretores, Presidente, Financeiro ou Administrativo os instrumentos de contrato em que a sociedade for parte interessada; h) assinar em conjunto com os demais diretores o Balanço Geral, os Balancetes da sociedade, e seus respectivos anexos. Art. 23 - Compete ao Diretor de Marketing: a) orientar, coordenar e supervisionar as atividades de relações públicas, vendas e publicações da sociedade; b) promover as publicações internas e externas da sociedade junto aos orgãos de comunicação, visando o bom nome e a realização do objeto social; c) promover as solenidades e eventos internos e externos, visando as divulgações e comemorações de interêsse social; d) assinar com os demais diretores o Balanço Geral, os Balancetes da sociedade e seus respectivos anexos. Art. 24º - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada, deliberando por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. §Único Das reuniões da Diretoria será lavrada ata dos trabalhos em livro próprio. CONSELHO FISCAL - Art. 25º - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto / de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, o qual funcionará em caráter permanente. §1º - Os membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas naturais, residentes no país, que preencham os requésitos legais, eleitos / pela Assembléia Geral, a qual fixará a remuneração, observando o mínimo legal previsto no art. 162 - §3º da Lei nº 6.404 de 15/12/76. §2º o mandato dos membros do conselho Fiscal será de 1 (um) ano e expirar-se-á na data da Assembléia Geral Ordinária seguinte. §3º Os membros do Conselho Fiscal terão as atribuições previstas na lei e as suas funções s o indelegáveis. § 4º Quando qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções será substituído pelo suplente, ao qual caberá os honorários devidos. CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS - Art. 26º - O exercício social da empresa inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Art. 27º - Ao término de cada exercício social a Diretoria determinará a realização do Balanço Geral patrimonial, a elaboração das demonstrações financeiras e contábeis/ para que, de acôrdo com a legislação vigente, apurar e demonstrar a avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, os lucros ou prejuizos do exercício e o acumulado, evidenciando o estado do patrimônio da sociedade os quais serão submetidos à apreciação e deliberação da Assembléia Geral, juntamente com os documentos exigidos por lei. Art./ 28º - Do resultado de cada exercício serão deduzidos antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal nessa ordem. Art. 29º - Do lucro líquido do exercício, definido no art. 194, da lei 6.404 de 15/12/76, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de / qualquer destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social. A constituição da reserva legal/ poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1º do art. 182 da lei nº 6.404, de 15/12/76, exceder 30% (trinta por cento) do Capital Social. Art. 30º com o objetivo de compensar eventual diminuição do lucro, com consequência de perda provável em período futuro, a Assembléia Geral poderá, por proposta da Diretoria constituir reserva nos termos do art. 195 e parágrafo da lei 6.404, de 15/12/76, assim como a reserva de que trata o art 197 da mesma lei. Art. 31º A Assembléia Geral atribuirá gratificação à Diretoria de 10% (dez por cento) dos lucros líquidos a ser efetuada na forma que for deliberada, em reunião da Diretoria, obedecidas as prescrições legais. Art. 32º - Do saldo restante dos lucros, feitas as deduções e destinações referidas nos artigos antecedentes, será distribuido aos acionistas em dividendo obrigatório, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), observando o disposto nos artigos 201 e 202, da lei 6.404, de 15/12/76, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário da Assembléia Geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado. § Único - Não havendo oposição de qualquer acionista / presente à Assembléia Geral, esta poderá deliberar a distribuição de dividendos inferior ao previsto neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro, conforme o art. 202. § 3º da lei 6.404 de 15/12/76. Art. 33º - A Assembléia Geral resolverá sobre o destino do saldo dos lucros remanescentes, os quais poderão ser total ou parcialmente distribuidos como dividendo aos acionistas, ou atribuidos a fundo especial de reservas para futuro aumento do capital social ou deixado em conta de lucros suspensos. CAPÍTULO VI - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - Art. 34º - No caso de dissolução da sociedade, a liquidação far-se-á de acôrdo com as prescrições legais. § Único - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, se

rá nomeado um Diretor como liquidante, pela própria diretoria. CAPÍTULO VII - DIREITO DE RETIRADA - Art. 35º - O direito de retirada do acionista dissidente de deliberação de Assembléia, obedecerá ao disposto no / art. 137, da lei 6.404, de 15/12/76. Art. 36º - O reembolso do valor das ações ao acionista dissidente não será inferior ao valor do patrimônio/ líquido das ações, de acôrdo com o último Balanço anual aprovado pela Assembléia Geral. § 1º - Para os fins previstos neste artigo e no artigo 45 da lei nº 6.404, de 15/12/76 o valor do reembolso será o resultado / da divisão do grupo de contas "Patrimônio Líquido" constante do último Balanço anual da companhia, consideradas inclusive, as deduções representativas de perdas ocorridas no período abrangido pelo Balanço e as oriundas de períodos anteriores, pelo número de ações representativas do Capital Social realizado, vedadas quaisquer avaliações, reavaliações ou correções monetárias, especialmente para esse fim, e os dividendos serão os de último Balanço anual levantado. § 2º - Caberá à Assembléia Geral estabelecer a forma de pagamento do reembolso, levando em consideração/ a situação financeira da Sociedade, ressalvando o disposto no § 2º do art. 45, da lei 6.404, de 15/12/76. Art. 37º - Em casos de retirada de acionistas por motivos que não os previstos no art. 137, da lei 6.404 , de 15/12/76, competirá à Assembléia Geral fixar as normas sobre o assunto, prevalecendo, porém, em qualquer caso, os § 1º e 2º do artigo anterior exceto a parte relativa ao disposto no § 2º do art. 45º; da Lei 6.404, de 15/12/76, referido acima. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 38º - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pela legislação em vigor. Brasília, 30 de abril de 1984. A seguir o Senhor Presidente passou ao ítem b da convocação e como não houve manifestação, declarou que passava a realizar a: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, legalmente convocada por Edital publicado no Diário Oficial do DF nos dias 30/03/84, 02/04/84 e 03/04/84, e Gazeta Mercantil nos dias 31/ 03/84, 02/04/84 e 03/04/84. Continuando os trabalhos o Senhor Presidente passou ao ítem a da convocação, determinando a leitura dos documentos publicados no DO-DF em 12/04/84 e Gazeta Mercantil em /04/84, colocando a matéria em discussão e após foi submetida a votação tendo sido aprovadas o relatório e as contas do exercício de 1983 pela unânimidade/ dos acionistas presentes, deixando de votar os legalmente impedidos. A seguir o Senhor Presidente passou ao ítem b da convocação que discutido e votado mereceu aprovação a nova expressão monetária do Capital Social Passando ao ítem c da convocação foi apresentada uma única chapa para membros da diretoria, a qual foi aprovada pela unânimidade dos acionistas presentes, ficando assim constituída a nova diretoria da sociedade, com mandato até 30/04/87, a saber - DIRETORIA EXECUTIVA - DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ DO PATROCÍNIO LEAL, brasileiro, casado, médico, natural de Surubim - Pe filho de Jaime Barbosa Leal e Maria Auxiliadora Leal, residente e domiciliado à SQS 113 - Bloco F Aptº 204 - Brasília DF. portador da Identidade nº 292 307-SSP-DF e CPF nº 185.491.017-53; DIRETOR VICE-PRESIDENTE - Dr. WALBRON STECKELBERG, brasileiro, casado, médico, natural de Araguari, MG. filho de Walter Steckelberg e Zilda Vieira Steckelberg, residente e domiciliado à SHIS - QL - 2 Conj. 5 casa 12 - Brasília DF., portador da Carteira de Identidade nº 515.261-SSP-DF. e CPF nº 044.814.961-34; DIRETOR ADMINISTRATIVO - Dr HAMILTON HEITOR DE QUEIROZ, brasileiro, casado, médico, natural de Ribeirão Preto, SP. filho de Palmério Heitor de Queiroz e Edisonina Morais de Queiroz residente e domiciliado a SHIS - QI - 17 Conj. 10 Casa 5 - Brasília DF. portador da Carteira de Identidade nº 316.217-SSP-DF e CPF nº 128.508.111/53; DIRETOR FINANCEIRO - Dr. JOSÉ CARDOSO MACHADO, brasileiro, casado, médico, natural de Bambuí, MG. filho de Pedro de Garcia Machado e Iraci Cardoso Machado, residente e domiciliado à QI - 13 Conj. 7 Casa 18 - SHI-SUL, Brasília-DF portador da Carteira de Identidade nº 214.782-SSP-DF e CPF nº 087.011.641-04 DIRETOR TÉCNICO - Dr. ERALDO PINHEIRO PINTO, brasileiro, casado, médico, natural de Fortaleza, Ceará, filho de Juarez de Albuquerque Pinto e Lucila Pinheiro Pinto, residente e domiciliado a SHIS - QI - 27 Conj. B Casa 24 - Brasília, DF. portador da Carteira de Identidade nº 166.400-SSP-DF. e CPFnº 002 281.331-49; e DIRETOR DE MARKETING - Dr. NERI JOÃO BOTTIN, brasileiro, casado, médico, natural de Getulio Vargas, RGS, filho de José Bottin e Elisabeta Roider Bottin, residente e domiciliado a SHIS - QI 01 Conjunto 4 - Casa 11 - Brasília, DF. portador da Carteira de Identidade nº 458.380-SSP-DF. e CPF nº 135.706.410-15. A seguir o Senhor Presidente colocou em discussão e votação/ os honorários da diretoria, foram propostos em CR$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais, para cada diretor, com correção trimestral pela variação da ORTN, tendo sido aprovados por unânimidade dos acionistas/ presentes. Continuando os trabalhos o Senhor Presidente colocou em discussão o ítem d da convocação, tendo sido apresentada uma única chapa para os membros do Conselho Fiscal, a qual foi aprovada pela unânimidade dos acionistas presentes e cuja composição é a seguinte: CONSELHO FISCAL - MEMBROS EFETIVOS - CÉLIO MENICUCCI, brasileiro, desquitado, médico, natural de Lauras, MG. filho de Fernando Menicucci e Sylvia Cavalcante Menicucci, residente e domiciliado à SQS - 316 - Bl. I Aptº 406, Brasília, DF. portador da Carteira de Identidade nº 335.422-SSP-DF. e CPF nº 000.081.761-91; ENNIUS MARCUS DE MORAES MUNIZ, brasileiro, casado, arquiteto, natural de Belo Horizonte, MG. filho de Francisco Muniz e Vanda de Moraes Muniz, residente e domiciliado à SHIS - QI - 19 Conjunto 8 Casa 11 - Brasília, DF. portador da Carteira de Identidade nº CP-1391/D - CREA-DF. e CPF. nº 028.914.331-49; e NIVALDO MARCELINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico, natural de Campina Grande - PB., filho de Elpidio Marcelino de Oliveira e Maria de Lourdes Montenegro de Oliveira, residente e domiciliado SQS - 313 - Bl. D - Aptº 604, Brasília, DF portador da Carteira de Identidade nº 234.310 KNI Aeronáutica e CPF nº 109.449.407-06; MEMBROS SUPLENTES - Dr. TITO DE ANDRADE FIGUEROA, brasileiro, casado, médico, natural do Rio de Janeiro, RJ., filho de (Sólon) Eloy Peres Figueroa e Elza de Andrade Figueroa, residente e domiciliado à SQS - 203 Bl. A - Aptº 304 - Brasília, DF. portador da Carteira de Identidade nº 055.707-SSP-DF. e CPF. 000.233.611/15; JOSÉ FARANI, brasileiro, casado, médico, natural de Alegre, Es, filho de Orestes Farani e Zilda Coelho Farani, residente e domiciliado a SHIS - QI - 09 Conj. 16 Casa 7, Brasília DF., portador da Carteira de Identidade nº 778.226-IFP-RJ, e CPF 000.327.351-20; e CELSO CLARIMUNDO DA FONSECA, brasileiro, casado, dentista, natural de Patos, MG. filho de Christiano José da Fonseca e Ester Pacheco da Fonseca , residente e domiciliado à SHIS - QI 09 Conj. 4 - Casa 6 - Brasília DF. portador da Carteira de Identidade nº 070.460-SSP-DF e CPF 004.435.221-20. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano expirando-se em 30// 04/85, e por aprovação os seus horários foram fixados em 10% (cez por cento) dos honorários dos diretores. A seguir o Senhor Presidente passou ao ítem e da convocação e como não houve manifestação suspendeu os trabalhos/ para a lavratura da ata. Reaberta a sessão a ata foi lida, discutida e submetida a votação foi aprovada pela unânimidade dos acionistas presentes , sendo a seguir subscrita pelo Presidente e Secretário da Assembléia e pelos Acionistas presentes. Brasília, 30 de abril de 1984. ASS. DR.NERI JOÃO BOTTIN - Presidente da Assembléia, DR. ELITON GUIMARÃES VAZ - Secretário / da Assembléia - Acionistas: Administradora de Bens e Serviços SOS S/A, SOS Médico Cirúrgico S/A, Neri João Bottin, José do Patrocínio Leal, Eraldo Pinheiro Pinto. Esta é cópia fiel da ata que se acha lavrada em nosso livro de Registro de Atas das Assembléias Gerais pº 2 às fls. 89 a 99.

NERI JOÃO BOTTIN
Presidente da Assembléia

ELITON GUIMARÃES VAZ
Secretário da Assembléia

15 MAI 1984

-JCDF-
RER.SOB.Nº 53.1.4176

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

Paulo Henrique Gomes da Cruz
Secretário-Geral

BRAZÍLIA - IMÓVEIS E COMÉRCIO, S.A.
C.G.C. Nº 00.003.442/0001-91

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA ÀS 10 (DEZ) HORAS DO DIA 30 DE ABRIL DE 1984.

LOCAL - CS 06, Bloco "A" nº 240 - Ed. Carioca, Salas 501,511 e 512. PRESENÇA - Mais de 2/3 (dois terços) dos acionistas presentes, conforme assinaturas no Livro de Presença. CONVOCAÇÃO - Diário Oficial da União dos dias 23,26 e 27 e Jornal de Brasília dos dias 28,29 e 30 de abril de

1984. RESOLUÇÕES - 1) - Aprovação das contas e atos da Diretoria relativos ao exercício de 1983, cujo relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e demais Demonstrações Financeiras foram lidos e aprovados pelos acionistas presentes, sem restrições, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Estes documentos foram publicados no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 17 de abril de 1984 e no Jornal de Brasília de 25 de abril de 1984.- 2) - Aprovação da correção da expressão monetária do Capital, que foi de Cr$ 227.972.458,73 (duzentos e vinte e sete milhões, novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros e setenta e três centavos) e, em consequência pela capitalização, e considerando o valor atual do Patrimônio Líquido, que é de Cr$ 272.165.394,02 (duzentos e setenta e dois milhões, cento e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e dois centavos) aumentar o Capital Social de Cr$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de cruzeiros) para Cr$ 272.000.000,00 (duzentos e setenta e dois milhões de cruzeiros) passando o valor de cada ação ao valor nominal de Cr$ 680,00 (seiscentos e oitenta cruzeiros), (artigos 166 e 167 da Lei 6.404/76). - 3) - Conselho Fiscal - Foram reeleitos como efetivos o Dr. José Júlio Ferreira de Sousa, Dr. Ernesto Frederico Roller e o Dr. Aloísio Sebastião Trinas e suplentes o Sr. João Carneiro de Freitas, João Carlos Fedrigo e o Dr. Pedro Carrera Palmeira, com a remuneração de 1/10 (um décimo) da média atribuida à Diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia para a lavratura da presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos Senhores Acionistas presentes e da qual eu, Angelo Gadioli dos Santos, secretário ad-hoc, tiro 04 (quatro) cópias datilografadas para os fins legais. Brasília, 30 de abril de 1984. Ass.: Ildefonso Gadioli dos Santos, Manoel Gadioli dos Santos, Manoel Angelo dos Santos Neto, Dr. Ernesto Frederico Roller, Solange Gadioli dos Santos Ferreira, Acionistas. O presente extrato é copia fiel da Ata lavrada às folhas 17, 18 e 19 do Livro Nº 03 de Atas das Assembléias Gerais.- Ildefonso Gadioli dos Santos - Presidente. Angelo Gadioli dos Santos - Secretário. Reg. na J.C.D.F. sob nº 53.1.4174 /? 5

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE INCORPORAÇÃO PELA FIRMA MULTI-SHOPPING - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CLÁUSULA 1.ª -Incorpora-se neste ato, a sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada "C.A.A. - CORRETORES AUTÔNOMOS ASSOCIADOS - SOCIEDADE CIVIL, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ., à Rua da Palmeiras, nº 15, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o nº 42.516.088/0001-49, com seu contrato social arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas dessa cidade sob o nº 42.517, Livro "A" nº 17, em 10/03/76, por deliberação unânime de seus sócios, em virtude do que, a incorporadora assume a responsabilidade ao Ativo e Passivo da sociedade ora incorporada, sucedendo-a em todos os seus direitos e obrigações, conforme Alteração Contratual nº19857.4, de 05 de janeiro de 1983, registrada na JUCEG - Rio de Janeiro-RJ.

Brasília-DF., 06 de novembro de 1983.

Francisco Pereira Filho - Procurador.

(DAR-Cr$14.432,00)

ASSOCIAÇÃO DE PESQUISAS, ASSISTÊNCIA E ENSINO DAS DOENÇAS MALIGNAS

EXTRATO DO ESTATUTO

A APAEM, com fôro na cidade de Brasília, e sede na mesma cidade, à SHIS QI 7 conj. F Setor Comercial, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, cuja finalidade é promover o ensino do pessoal médico e para-médico, prestar assistência e desnvolver pesquisas de diagnósticos, tratamentos e reabilitação dos pacientes portadores de doenças malígnas, bem como desenvolverprogramas de prevenção destas doenças. São seus objetivos: 1º Criar e manter Programas de Pesquisas, Prevenção, Diagnósticos e Tratamento das Doenças Malignas. 2º Criar e manter Programas de Assitência à pacientes portadores de doenças malígnas, e sua reabilitação. 3º Criar e manter Programas de Ensino de pessoal médico, para-médico e leigo, visando a formação de pessoal habilitado para a Prevenção, Diagnóstico, Tratamento das Doenças Malignas. 4º Desenvolver trabalho de informação à população das formas mais eficientes e adequadas, visando a instruir quanto a abordagem das questões das doenças malignas com evidente benefício para a comunidade. A APAEM será administrada por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral, e devidamente assessorada por seu Conselho Fiscal Ao presidente compete: Representar a Instituição em Juízo ou fora dele. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas dívidas da Associação. O Patrimônio da APAEM é formado por todos os bens, móveis, imóveis e de uso que possua ou venha a possuir

Em caso de extinção da APAEM, sua Assembléia Geral deliberará sobre a destinação de bens, que deverão ser transferidos a instituição congênere por ela escolhida, desde que seja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social respeitadas as doações condicionais e liquidados seus compromissos. A APAEM terá por tempo de duração prazo indeterminado. A APAEM poderá ser extinta de acordo com o Art. 21 itens I a III do Código Civil Brasileiro. O Estatuto da APAEM poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS E MESTRES DA ESCOLA DO PARQUE DA CIDADE / PROEM - PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL.

Denominação : Associação de Pais Amigos e Mestres da Escola do Parque da Cidade / PROEM; Sede : Escola do Parque / PROEM, Parque Rogerio Pithon Farias; Foro : Distrito Federal; Tempo de Duração: Indeterminado; Finalidades: Integrar Pais e Amigos e Mestres em benefício do corpo discente; Auxiliar a Escola Produção em suas necessidades; obter recursos financeiros; e Participar das atividades socio culturais desportivas e recreativas com a comunidade; Representação ativa e passiva judicial e extrajudicialmente: Presidente; Modo de Administração : Diretoria, Conselho Fiscal e Supervisor Geral;Condições de extinção: Ato legal do Conselho Fiscal e Decisão de 2/3 dos Associados; Destino do Patrimônio: Escola do Parque da Cidade / PROEM; Reforma do Estatuto: Em Assembléia Geral por 2/3 dos Associados, em havendo necessidade: Fundo Social: Advirá das rendas dos clubes de produção, doação e legados, bens e valores adquiridos e as rendas respectivas e de rendas eventuais.

(DAR - Cr$16.236,00)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

C M P - 11ª R M

DEPÓSITO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA /11

EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 002/84-S/2.2.

DE COMPRA E VENDA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A EMPRESA JANGADA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE PESCADO EM POSTAS, EVISCERADO E SEM CABEÇA (FILHOTE, PIRAMUTABA E DOURADO)

VALOR : CR$169.500.000,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO CONTRA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL EM 02 (DUAS) VIAS APÓS O RECEBIMENTO TOTAL DO MATERIAL OU CONFORME CRONOGRAMA APRESENTADO E APROVADO PELAS PARTES CONTRATANTES.

GARANTIA: CR$3.390.000,00 (TRÊS MILHÕES E TREZENTOS E NOVENTA ! MIL CRUZEIROS).

VERBA: ATV 644.001 - ED 3.1.2.0.

EMPENHO (S) Nº (S) 044

DE 22 DE MARÇO DE 1984 .

VIGÊNCIA: O CONTRATO ENTROU EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA FLUINDO A PARTIR DESTA, OS PRAZOS DE ENTREGA, OBJETO DO CONTRATO.

FORO: FOI ELEITO COMO DOMICÍLIO LEGAL DOS CONTRATANTES, O DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, EM CUJO FORO SERÃO DIRIMIDAS TODAS AS QUESTÕES DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

BRASÍLIA-DF, 21 de MARÇO DE 1984.

FERNANDO GERALDO DE SIQUEIRA - TC
CHEFE DO DRS/11

(DAR - Cr$ 25.256,00)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL — FEDF

TERMO DE AJUSTES — TAJ | CONTRATO Nº 08 /84-FEDF

PARTES
I) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL — FEDF
II) VIDRONORTE - COMÉRCIO DE VIDROS LTDA - CONTRATADA

PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR Cr$
1280/84-FEDF	09-05-84	12 meses	840.000,00

ESPÉCIE	LICITAÇÃO
Contrato de Manutenção Preventiva	Ref. Convite nº 55/84-FEDF

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

A CONTRATADA obriga-se a executar para a FEDF serviços de reparos e manutenção de 7(sete) conjuntos de portas em vidro fumê, de 10mm, tipo vai-vem, e a FEDF obriga-se a pagar à CONTRATADA a importância de Cr$ ..... 840.000,00 em doze parcelas iguais de Cr$ 70.000,00, vencíveis a cada mês, e que não sofrerão reajuste, em hipótese nenhuma.

VALOR POR EXTENSO

Oitocentos e quarenta mil cruzeiros.

DADOS SOBRE A DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Fundação Educacional do Distrito Federal.

PROJETO/ATIVIDADE
2838 - Execução das Atividades de Administração do Sistema Educacional

TAXA DE ADM. %

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2
FONTE DE RECURSOS: GDF

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO	VALOR Cr$	NÚMERO	VALOR Cr$
335/84-DFDF	840.000,00		

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E/OU INTERVENIENTES

I) ADALTOMAR GOMES ALMEIDA
II) JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS

MARIA ZILDA HENRIQUE SANTOS | ÁGUIDA MARIA VITOR

PUBLICAÇÃO: FEDF

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL — FEDF

TERMO DE AJUSTES — TAJ | CONVÊNIO Nº 05 /84-FEDF

PARTES
I) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL — FEDF
II) SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/DF

PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR Cr$
371122/82-FEDF	03.05.84	31-12-85	

ESPÉCIE	LICITAÇÃO
CONVÊNIO CURSOS SUPLETIVOS	

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

A FEDF e o SESC/DF farão realizar, num trabalho de intercomplementaridade, Cursos Supletivos a nível de 2º grau, destinados ao atendimento de comerciários no Distrito Federal.

VALOR POR EXTENSO

DADOS SOBRE A DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE | TAXA DE ADM. %

ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO	VALOR Cr$	NÚMERO	VALOR Cr$

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E/OU INTERVENIENTES

I) JOALDOMAR GOMES ALMEIDA
II) NEWTON EGYDIO ROSSI

TESTEMUNHAS

A qualificação completa das partes e de seus representantes está registrada no Processo nº 371122/83-FEDF, às fls.53.

PUBLICAÇÃO - FEDF

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL — FEDF

TERMO DE AJUSTES — TAJ | 1º Termo Aditivo ao Convênio nº04/83

PARTES
I) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL — FEDF
II) FACULDADES INTEGRADAS DA CATÓLICA DE BRASÍLIA - FICB

PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR Cr$
426458/77-FEDF	18-04-84	31.12.85	

ESPÉCIE	LICITAÇÃO

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

Este termo tem por finalidade alterar as cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda e alterar a vigência do Convênio nº 04/83-FEDF, firmado em 21 de março de 1983 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 8 de abril de 1983.

VALOR POR EXTENSO

DADOS SOBRE A DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE | TAXA DE ADM. %

ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO	VALOR Cr$	NÚMERO	VALOR Cr$

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E/OU INTERVENIENTES

I) [illegible]
II) JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS

MARIA ZOLDA HENRIQUE SANTOS | ÁGUIDA MARIA VITOR

PUBLICAÇÃO: FEDF

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL — FEDF

TERMO DE AJUSTES — TAJ | 2º Termo Aditivo ao Convênio nº08/82

PARTES
I) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL — FEDF
II) FUNDAÇÃO UNIÃO NACIONAL EM DEFESA DA ECOLOGIA - FUNDE
III) INSTITUTO DOM ORIONE - DOM ORIONE

PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR Cr$
370031/82-FEDF	09-05-84	31.12.85	

ESPÉCIE	LICITAÇÃO
1º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/82-FEDF	

OBJETO E CONDIÇOES ESPECIAIS

Este termo tem por finalidade prorrogar a vigência do Convênio nº 08/82--FEDF, firmado entre a FEDF/FUNDE/DOM ORIONE em 19 de abril de 1982 e aditado em 22 de abril de 1983 e publicado em extrato no Diário Oficial do Distrito Federal em 27 de abril de 1982 e 27 de maio de 1983, respectivamente.

VALOR POR EXTENSO

DADOS SOBRE A DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE | TAXA DE ADM. %

ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO	VALOR Cr$	NÚMERO	VALOR Cr$

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E/OU INTERVENIENTES

I) JONILTON TAMES ALMEIDA

II) EUNICE MACHADO

III) Pe. DINO BARBIERO

TESTEMUNHAS

MARIA ZILDA HENRIQUE SANTOS — ÁGUIDA MARIA VITOR

PUBLICAÇÃO: FEDF

18.05

DISTRITO FEDERAL

01 TERMO DE CONVÊNIO Nº 053/84

CONVENENTES
1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE FINANÇAS/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
02 COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB

03 PROCESSO	04 DATA ASSINATURA	05 VIGÊNCIA ATÉ	06 VALOR Cr$
134.000.162/84	09.05.84	31-12-84	53.000.000,00

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

07 Por este instrumento, obriga-se a CONTRATADA a executar para o Distrito Federal, através da Administração Regional de Sobradinho, obras de ampliação do sistema de iluminação pública de Sobradinho-DF.

VISTO — Maria Victoria Oliveira Caldas — Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos — 1º SFRG - Diretora

08 VALOR POR EXTENSO: CINQUENTA E TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS

DADOS SOBRE A DESPESA

09 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE FINANÇAS

10 PROJETO/ATIVIDADE: 1.068 - Programa de Trabalho do FUNDEFE/84 | 11 TAXA DE ADM.%

12 ELEMENTO DE DESPESA: 4.3.1.3 - 01 | 13 FONTE DE RECURSOS: 00

NOTA DE EMPENHO

14 NÚMERO	15 VALOR Cr$	16 NÚMERO	17 VALOR Cr$
092/84-SE	53.000.000,00		
18	19	20	21

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

DISTRITO FEDERAL

22 CELSO ALBANO COSTA, Secretário de Finanças — JONAS VETTORACI, Administrador Regional
Autorização contida no artigo 15, do Decreto 7.835, de 28-12-83

23 2º CONVENENTE — Autorizados pela Diretoria em sua 671a. Reunião realizada em 25.04.84
GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA, Diretor-Presidente — DALMO REBELLO SILVEIRA, Diretor de Distribuição

TESTEMUNHAS

24 AGUINALDO DE OLIVEIRA — 25 ANILCÉIA LUZIA MACHADO

DISTRITO FEDERAL

01 TERMO DE CONVÊNIO Nº 054/84

CONVENENTES
1º DISTRITO FEDERAL SEF - ADMINISTRAÇÃO DE CEILÂNDIA
02 COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA

03 PROCESSO	04 DATA ASSINATURA	05 VIGÊNCIA ATÉ	06 VALOR Cr$
138.000.406/84	09.05.84	31.12.84	72.000.000,00

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

07 CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DE CEILÂNDIA E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA CEB, OBJETIVANDO A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CEILÂNDIA.

VISTO — Maria Victoria Oliveira Caldas — Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos — 1º SFRG - Diretora

08 VALOR POR EXTENSO (SETENTA E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS)

DADOS SOBRE A DESPESA

09 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE FINANÇAS

10 PROJETO/ATIVIDADE: 1.068 - FINANCIAMENTO A PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO | 11 TAXA DE ADM.%

12 ELEMENTO DE DESPESA: 4.3.1.3 | 13 FONTE DE RECURSOS: 00 - ORDINÁRIO

NOTA DE EMPENHO

14 NÚMERO	15 VALOR Cr$	16 NÚMERO	17 VALOR Cr$
185/84	72.000.000,00		
18	19	20	21

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

DISTRITO FEDERAL

22 CELSO ALBANO COSTA — MARIA DE LOURDES ABADIA BASTOS
Autorização contida no artigo 15 do Decreto nº 7.835 de 28.12.83

23 2º CONVENENTE — Autorizados pela Diretoria em sua 671a. Reunião realizada em 25.04.84.
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA - CEB
GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA, Diretor-Presidente — DALMO REBELLO SILVEIRA, Diretor de Distribuição

TESTEMUNHAS

24 ARTHUR MOITUS — 25 VÂNIA ANDRADE FROES

DISTRITO FEDERAL

01 TERMO DE CONVÊNIO Nº 055/84

CONVENENTES
1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE FINANÇAS/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA.
02 COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB

03 PROCESSO	04 DATA ASSINATURA	05 VIGÊNCIA ATÉ	06 VALOR Cr$
131.000.310/84	09.05.84	31.12.84	90.000.000,00

07 OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB, objetivando a execução de obras de Ampliação do Sistema de Iluminação Pública da cidade satélite do Gama, constante da Carta nº093/84-PRE.

08 VALOR POR EXTENSO (Noventa milhões de cruzeiros)

DADOS SOBRE A DESPESA

09 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE FINANÇAS

10 PROJETO/ATIVIDADE: 1.068 - FUNDEFE | 11 TAXA DE ADM.%:

12 ELEMENTO DE DESPESA: 4.3.1.3 - 01 | 13 FONTE DE RECURSOS: 00 - ORDINÁRIO

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO	VALOR Cr$	NÚMERO	VALOR Cr$
14 100/84-SEF	15 90.000.000,00	16	17
18	19	20	21

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

DISTRITO FEDERAL

22 CELSO ALBANO COSTA — LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS
Autorização contida no Art. 15 do Decreto nº 7.835 de 28.12.1983.

23 2º CONVENENTE: Autorizados pela Diretoria em sua 671a. Reunião realizada em 25.04.84.
GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA — Diretor-Presidente
DALMO REBELLO SILVEIRA — Diretor de Distribuição

TESTEMUNHAS

24 JOSE PAES GONÇALVES — 25 DIMAS DE OLIVEIRA MAGALHÃES

DISTRITO FEDERAL

01 TERMO DE CONVÊNIO Nº 056/84

CONVENENTES
1º DISTRITO FEDERAL: SECRETARIA DE FINANÇAS/ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE
02 COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB

03 PROCESSO	04 DATA ASSINATURA	05 VIGÊNCIA ATÉ	06 VALOR Cr$
136000165/84	09.05.84	31.12.84	20.000.000,00

07 OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

Convênio que entre si celebram o DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante e a Companhia de Eletricidade de Brasília, objetivando a execução de obras de Ampliação do Sistema de Iluminação Pública, no perímetro urbano da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, conforme especificações contidas nas Cartas nºs 095/84-PRE e 143/84-PRE, datadas de 13 e 24 de fevereiro de 1984, respectivamente, da referida Companhia.

08 VALOR POR EXTENSO: VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS

DADOS SOBRE A DESPESA

09 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE FINANÇAS

10 PROJETO/ATIVIDADE: 1.068 - FINANCIAMENTO A PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO - FUNDEFE | 11 TAXA DE ADM.%:

12 ELEMENTO DE DESPESA: 4.3.1.3 - 01 | 13 FONTE DE RECURSOS: 00 - ORDINÁRIOS

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO	VALOR Cr$	NÚMERO	VALOR Cr$
14 129/84-SEF	15 20.000.000,00	16	17
18	19	20	21

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

DISTRITO FEDERAL

22 CELSO ALBANO COSTA — EUSTÁQUIO JOSÉ FERREIRA SANTOS
Delegação de competência capitulada no Artigo 15, do Decreto nº 7.835/83

23 2º CONVENENTE: Autorização pela Diretoria Colegiada em sua 671a. Reunião realizada em 25.4.84.
GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA — Diretor-Presidente
DALMO REBELLO SILVEIRA — Diretor de Distribuição

TESTEMUNHAS

24 JOSE OSEAS DOS SANTOS — 25 ELZA FERREIRA DE MELO

18 05

DISTRITO FEDERAL

01 TERMO DE CONVÊNIO Nº 057/84

CONVENENTES
1º DISTRITO FEDERAL: ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO/SECRETARIA DE FINANÇAS
02 COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB

03 PROCESSO	04 DATA ASSINATURA	05 VIGÊNCIA ATÉ	06 VALOR Cr$
137.000204/84	09.05.84	31.12.84	120.000.000,00

07 OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - ASRIA E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA-CEB, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (GUARÁ).

08 VALOR POR EXTENSO: (CENTO E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS)

DADOS SOBRE A DESPESA

09 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE FINANÇAS

10 PROJETO/ATIVIDADE: 1.068 - FUNDEFE - ITEM 04 - Execução de Obras de Ampliação do Sistema de Iluminação Pública do SRIA - g - SRIA | 11 TAXA DE ADM.%:

12 ELEMENTO DE DESPESA: 4.3.1.3 - 01 | 13 FONTE DE RECURSOS: 00 - ORDINÁRIOS

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO	VALOR Cr$	NÚMERO	VALOR Cr$
14 155/84-SEF.	15 120.000.000,00	16	17
18	19	20	21

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

DISTRITO FEDERAL

22 CELSO ALBANO COSTA — FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES
Autorização contida no Artigo 15 do Decreto nº 7.835, de 28.12.83

23 2º CONVENENTE: Autorizados pela Diretoria Colegiada em sua 671a. Reunião realizada em 25.4.84.
GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA — Diretor-Presidente
DALMO REBELLO SILVEIRA — Diretor de Distribuição

TESTEMUNHAS

24 JOSE OSEAS DOS SANTOS — 25 ELZA FERREIRA DE MELO

DISTRITO FEDERAL

01 TERMO DE CONVÊNIO Nº 058/84

CONVENENTES
1º DISTRITO FEDERAL /SSP/ ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA/AERB.
02 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

03 PROCESSO	04 DATA ASSINATURA	05 VIGÊNCIA ATÉ	06 VALOR Cr$
112.001.544/84	15.05.84	31.12.84	100.000.000,00

07 OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASILIA - AERB E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA PAVIMENTADA PARA SERVIR DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LEVES, NO TERMINAL RODOFERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE BRASILIA, DISTRITO FEDERAL.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

08 VALOR POR EXTENSO

(CEM MILHÕES DE CRUZEIROS).

DADOS SOBRE A DESPESA

09 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE FINANÇAS

10 PROJETO/ATIVIDADE: 1.068 -- FUNDEFE | 11 TAXA DE ADM.%: 4%

12 ELEMENTO DE DESPESA: 4.3.1.3 - 01 | 13 FONTE DE RECURSOS: 00 - ORDINÁRIO

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO		VALOR Cr$		NÚMERO		VALOR Cr$
14 273/84-SEF	15	100.000.000,00	16		17	
18	19		20		21	

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

22 DISTRITO FEDERAL: JOSÉ HORÁCIO COSTA ABOUDIB — JOSÉ RONALDO SOARES ESPÍNDULA
Autorização contida no Art. 15 do Decreto nº 7.85, de 28 de dezembro de 1.983
CELSO ALBANO COSTA

23 2º CONVENENTE: GETÚLIO GÓES FERRETTI — DOMINGOS DE FREITAS RIBEIRO
Aprovado pela Diretoria e Conselho de Administração em Sessões 1.918a. e 1.726a. realizadas em 12 e 15 de março de 1984, respectivamente.

TESTEMUNHAS

24 ANTONIO HENRIQUE A.G. LOBO | 25 JOÃO CRISTOFIDIS

TERMO PADRÃO Nº 21/83

01 CONTRATO Nº 051/84 DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CONTRATANTES: 1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
02 BRASPAC-BRASÍLIA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA

PROCESSO	DATA ASSINATURA	PRAZO DA OBRA	VALOR Cr$
03 132.001.139/84	04 15.05.84	05 30 DIAS ÚTEIS	06 14.620.000,00

07 OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

Por este instrumento, obriga-se a contratada a executar para o Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos , 1.700m² (um mil e setecentos metros quadrados) de pavimentação em tratamento superficial simples em Via interna do Cemitério de Taguatinga-DF.

08 VALOR POR EXTENSO (Quatorze milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros) | 09 VISTO PARA PUBLICAÇÃO

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

11 PROJETO/ATIVIDADE: 1.016-SSP - MELHORIA DOS SERVICOS FUNERÁRIOS DO PLANO PILOTO E CIDADES SATÉLITES

12 ELEMENTO DE DESPESA: 4.1.1.0 | 13 FONTE DE RECURSOS: 00 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO	VALOR Cr$
14 039/84	15 14.620.000,00
16	17

18 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 37/84-CL-RA-III

CAUÇÃO INICIAL: 19 XXXXXXXXXXX | REFORÇO DE CAUÇÃO: 20 2% da última fatura

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONTRATANTES

21 DISTRITO FEDERAL: JOSÉ HORÁCIO COSTA ABOUDIB
Autorização contida no Art. 15 do Decreto nº 7.835, de 28.12.83

22 CONTRATADA: EUGÊNIO OTON DE LIMA

TESTEMUNHAS

23 AFONSO CELSO VIEIRA DE QUEIROZ | 24 AMADEU PEREIRA E SILVA

(DAR - Cr$ 42.124,00)

TERMO PADRÃO Nº 21/83

01 CONTRATO Nº 058/84 DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CONTRATANTES: 1º DISTRITO FEDERAL / ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
02 ONOYAMA PAISAGISMO E AJARDINAMENTO LTDA

PROCESSO	DATA ASSINATURA	PRAZO DA OBRA	VALOR Cr$
03 132-001.249/84	04 15.05.84	05 25 dias	06 34.721.505,00

07 OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

Por este instrumento obriga-se a contratada a executar para o Distrito Federal, através da Administração Regional de Taguatinga, as obras de reconstrução de calçadas nas pistas de acesso aos setores D e G Norte, CSB 01, ONA, CSA e ONH, na Cidade Satélite de Taguatinga.

08 VALOR POR EXTENSO TRINTA E QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E CINCO CRUZEIROS | 09 VISTO PARA PUBLICAÇÃO

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: RA - III - TAGUATINGA

11 PROJETO/ATIVIDADE: RA - 2.072

12 ELEMENTO DE DESPESA: 4.1.1.0 - 08 | 13 FONTE DE RECURSOS: 00 - ORDINÁRIOS

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO	VALOR Cr$
14 083/84	15 34.721.505,00
16	17

18 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 038/84-CL-RA-III

CAUÇÃO INICIAL: 19 Cr$ x x x x x | REFORÇO DE CAUÇÃO: 20 2% da última fatura

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONTRATANTES

21 DISTRITO FEDERAL: ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA
Autorização contida no Art. 15 do Decreto nº 7.835 de 28.12.83

22 CONTRATADA: YOSHIAKI ONOYAMA - Diretor Presidente

TESTEMUNHAS

23 MARIA DO CARMO MENEZES | 24 CÉLIA PASSOS

(DAR-Cr$42.124,00)

TERMO PADRÃO Nº 21/83

01 CONTRATO Nº 059/84 DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CONTRATANTES: 1º DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
02 EMBRACO - Empresa Brasileira de Construção Ltda.

PROCESSO	DATA ASSINATURA	PRAZO DA OBRA	VALOR Cr$
03 135.000106/84	04 15.05.84	05 45 dias úteis	06 89.754.692,00

07 OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

Por este instrumento, obriga-se a CONTRATADA a executar para o DISTRITO FEDERAL - OBRAS DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA, DE QUADRA ESPORTIVA do Setor Recreativo e Cultural, desta cidade satélite, conforme condições estabelecidas no Ato Convocatório, Especificações e demais elementos integrantes e que acompanham o Edital de Tomada de Preços nº 003/84-CL/RA VI, bem como, a Proposta da CONTRATADA, Parecer da Comissão e Ato Homologatório.

Os faturamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração Regional de Planaltina.

08 VALOR POR EXTENSO
OITENTA E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS.

09 VISTO PARA PUBLICAÇÃO
Maria Victoria Meireles Caldas
Divisão de Assuntos Administrativos
1.º SPRG - Diretora

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE FINANÇAS

11 PROJETO/ATIVIDADE: 1.068-FINANCIAMENTO A PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO - "FUNDEFE"

12 ELEMENTO DE DESPESA: 4.3.1.3 - 01

13 FONTE DE RECURSOS: 00-Ordinários

NOTA DE EMPENHO

14 NÚMERO: 230/84-SEF

15 VALOR Cr$: 89.754.692,00

16 -

17 -

18 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 003/84-CL/RA VI

19 CAUÇÃO INICIAL: 1.795.094,00

20 REFORÇO DE CAUÇÃO: 1% de cada Fatura

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONTRATANTES

21 DISTRITO FEDERAL
CELSO ALBANO COSTA
Secretário de Finanças
*Autorização-Art. 15 do Decreto nº 7.835 de 28.12.83
SALVIANO ANTONIO GUIMARÃES BORGES
Administrador Regional

22 CONTRATADA
EMBRACO - Empresa Brasileira de Construções Ltda.
ARQ. EVANDRO KALUME PIRES
CREA 592/D - 12ª Região

TESTEMUNHAS
VALDIR DE CASTRO
OSMAR DE OLIVEIRA PINHEIRO

(DAR - Cr$ 42.124,00)

TERMO PADRÃO Nº 21/83

DISTRITO FEDERAL

01 CONTRATO Nº 060/84 DE EMPREITADA
PREÇO: GLOBAL

CONTRATANTES
1º DISTRITO FEDERAL
SEC.FINANÇA/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF.
02 MÉTODO EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA.

03 PROCESSO: 0050-001.183/84
04 DATA ASSINATURA: 15.05.84
05 PRAZO DA OBRA: 100 dias úteis
06 VALOR Cr$: 226.730.000,00

07 OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

Por este instrumento obriga-se a Contratada a executar para o Distrito Federal, através da Secretaria de Segurança Pública, as obras de complementação do Bloco "E", para funcionamento do restaurante e serviço médico, agência bancária e do vestiário para área esportiva, do Conjunto Polícia Civil, conforme elementos e autorização constantes do processo supra registrado.

X X
X X
X X
X X
X X
X X
X X
X X
X X
X X

08 VALOR POR EXTENSO DUZENTOS E VINTE E SEIS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

09 VISTO PARA PUBLICAÇÃO
Maria Victoria [illegible]
Divisão de Assuntos Administrativos
1.º SPRG - Diretora

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA DE FINANÇAS

11 PROJETO/ATIVIDADE: 1.068 - FINANCIAMENTO A PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO-FUNDEFE

12 ELEMENTO DE DESPESA: 4.3.1.3-01

13 FONTE DE RECURSO: 00 - ORDINÁRIO

NOTA DE EMPENHO

14 NÚMERO: 286/84-SEF

15 VALOR Cr$: 226.730.000,00

16 -

17 -

18 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 011/84-CPL/SEP.

19 CAUÇÃO INICIAL: 12.000.000,00

20 REFORÇO DE CAUÇÃO: - 0 -

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONTRATANTES

21 DISTRITO FEDERAL
CELSO ALBANO COSTA
Secretário de Finanças do DF
LAURO MEDEIROS RIETH
Sec.Segurança Pública do D.F.
ART. 15 do Decreto nº 7.835, de 28 de dezembro de 1.983

22 CONTRATADA
SILVIO ROMERO GRAÇA CARVALHO
Sócio/Diretor

TESTEMUNHAS
23 JOSE DIAS DOS SANTOS
24 FRANCISCO RAMOS CAMELO

(DAR - Cr$ 42.124,00)

TERMO PADRÃO Nº 21/83

DISTRITO FEDERAL

01 CONTRATO Nº 062/84 DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CONTRATANTES
1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE FINANÇAS/RA IV BRAZLÂNDIA
02 POLÍGONO - Engenharia e Construções Ltda.

03 PROCESSO: 133.000.066/84
04 DATA ASSINATURA: 16.05.84
05 PRAZO DA OBRA: 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS ÚTEIS
06 VALOR: 109.868.394,00

07 OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

Pelo presente Termo, a 2ª (segunda) Contratada, - POLIGONO - Engenharia e Construções Ltda, fica obrigada a executar para o Distrito Federal, através da Administração Regional de Brazlândia, as obras de reforma e acréscimo do Edifício - Sede da referida Administração Regional, de acordo com as normas, especificações e anexos constantes do processo supra registrado.

08 VALOR POR EXTENSO CENTO E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO CRUZEIROS.

09 VISTO PARA PUBLICAÇÃO

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA DE FINANÇAS

11 PROJETO/ATIVIDADE: 1.068 - FINANCIAMENTO A PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO

12 ELEMENTO DE DESPESA: 4.3.1.3 - 01

13 FONTE DE RECURSOS: 00 - ORDINÁRIOS

NOTA DE EMPENHO

14 NÚMERO: 280/84 - SEF

15 VALOR Cr$: 109.868.394,00

16 -

17 -

18 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/84 - RA IV

19 CAUÇÃO INICIAL: 2%

20 REFORÇO DA CAUÇÃO: 1% de cada fatura

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONTRATANTES

21 DISTRITO FEDERAL
CELSO ALBANO COSTA
Secretário de Finanças
HUMBERTO DENUCCI
Administrador Regional de Brazlândia
(Competência contida no artigo 15, do Decreto nº 7.835/83).

22 CONTRATADA
Engº JUVENAL BATISTA DO AMARAL
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS
23 JOAQUIM MILITÃO DE OLIVEIRA
24 ANTONIO BRANDI MENDONÇA

(DAR-Cr$42.124,00)

DISTRITO FEDERAL

01 QUARTO ADITIVO AO

02 TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/82

CONVENENTES
1º DISTRITO FEDERAL /SEF/ADIMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA.
03 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

04 PROCESSO: 112.002828/84
05 DATA ASSINATURA: 15.05.34
06 VIGÊNCIA ATÉ: 30.09.84
07 VALOR Cr$:

08 — OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

POR ESTE TERMO, FICA ADITADO, COM O OBJETIVO DE PRORROGAR PRAZO ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 1984, O TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/82, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA E A NOVACAP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS NA CIDADE SATÉLITE DO GAMA.XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

VISTO — Maria Vitória Moreira Caldas — Divisão de Assuntos Administrativos — 1ª SPRG - Diretora

09 — VALOR POR EXTENSO

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
11 PROJETO / ATIVIDADE	12 TAXA DE ADM. %
13 ELEMENTO DE DESPESA	14 FONTE DE RECURSOS

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO	VALOR Cr$	NÚMERO	VALOR Cr$
15	16	17	18
19	20	21	22

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

23 DISTRITO FEDERAL

LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS — CELSO ALBANO COSTA

Autorização contida no Art. 15 do Decreto nº 7.835 de 28.12.83

24 2º CONVENENTE

GETÚLIO GÓES FERRETTI — DOMINGOS DE FREITAS RIBEIRO

Aprovado pela Diretoria e Conselho de Administração em Sessões 1.930a. e 1.733a. realizadas em 02 e 03 de 05/84 respectivamente.

TESTEMUNHAS

25 ANTONIO HENRIQUE A.G.LOBO — 26 JOÃO CRISTOFIDIS

DISTRITO FEDERAL

01 PRIMEIRO ADITIVO AO

02 TERMO DE CONVÊNIO Nº 13/83-NOVACAP.

CONVENENTES

1º DISTRITO FEDERAL: COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN.

03 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

04 PROCESSO	05 DATA ASSINATURA	06 VIGÊNCIA ATÉ	07 VALOR Cr$
112.002875/84	02.05.84	31.12.84	

08 — OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

POR ESTE TERMO, FICA ADITADO COM O OBJETIVO DE ACRESCENTAR A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, TELEFÔNICAS, DRENAGEM DE CASAS DE MÁQUINAS DE AR CONDICIONADO, NOS 3º E 4º ANDARES, BEM COMO A ELIMINAÇÃO DE INFILTRAÇÕES NA FACHADA PRINCIPAL E POSTERIOR DO EDIFÍCIO SEDE DA CODEPLAN, AO CONVÊNIO Nº 13/83, CELEBRADO ENTRE A CODEPLAN E A NOVACAP.XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

09 — VALOR POR EXTENSO

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
11 PROJETO / ATIVIDADE	12 TAXA DE ADM. %
13 ELEMENTO DE DESPESA	14 FONTE DE RECURSOS

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO	VALOR Cr$	NÚMERO	VALOR Cr$
15	16	17	18
19	20	21	22

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

23 DISTRITO FEDERAL

JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES — DIRETOR SUPERINTENDENTE

MÁRIO LISBOA DE CARVALHO JUNIOR — DIRETOR DE INFORMÁTICA

Conforme Decisão da Diretoria em sua 843a. Reunião realizada em 18.04.84

24 2º CONVENENTE

GETÚLIO GÓES FERRETTI — DIRETOR PRESIDENTE

DOMINGOS DE FREITAS RIBEIRO — DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Aprovado pela Diretoria e Conselho em Sessões 1.930a. e 1.733a. de 02 e 03/05/84

TESTEMUHAS

25 ANTONIO HENRIQUE A.G.LOBO — 26 JOÃO CRISTOFIDIS

18/5

DISTRITO FEDERAL

01 SEGUNDO ADITIVO AO

02 TERMO DE CONVÊNIO Nº 55/83

CONVENENTES

1º DISTRITO FEDERAL: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

03 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

04 PROCESSO	05 DATA ASSINATURA	06 VIGÊNCIA ATÉ	07 VALOR Cr$
030.00 4611/84	14.05.84	31.12.84	

08 — OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

Por este termo, fica aditado, com o objetivo de prorrogar prazo, até 31.12.84, o convênio nº 55/83, que regula a prestação de serviços por estudantes bolsistas.

09 — VALOR POR EXTENSO

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
11 PROJETO / ATIVIDADE	12 TAXA DE ADM. %
13 ELEMENTO DE DESPESA	14 FONTE DE RECURSOS

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO	VALOR Cr$	NÚMERO	VALOR Cr$
15	16	17	18
19	20	21	22

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

23 DISTRITO FEDERAL

JOSÉ CARLOS MELLO

Delegação de competência, conforme Art. 15, do Decreto nº 7.835, de 28.12.83

24 2º CONVENENTE

JOSÉ CARLOS ALMEIDA AZEVEDO

TESTEMUHAS

25 JOSE OSEAS DOS SANTOS — 26 ELZA FERREIRA DE MELO

DISTRITO FEDERAL

01 Quarto ADITIVO AO

02 TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/84

CONVENENTES

1º DISTRITO FEDERAL: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PALNALTO CETRAL

04 PROCESSO	05 DATA ASSINATURA	06 VIGÊNCIA ATÉ	07 VALOR Cr$
030.004.436/84	18/05/84	31.12.84	39.000.000,00

ALTERAÇÃO

08 Por este Instrumento, fica aditado, com a finalidade exclusiva de suplementar recursos, no valor de Cr$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de cruzeiros), totalizando cr$ 209.000.000,00 (duzentos e nove milhões de cruzeiros), o convênio nº 05/84, celebrado em 02/01/84, objetivando a execução de serviços de processamento de dados.

09 VALOR POR EXTENSO
(trinta e nove milhões de cruzeiros).

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11 PROJETO/ATIVIDADE
SEA - 2.028

12 TAXA DE ADM. %

13 ELEMENTO DE DESPESA
3.1.3.2

14 FONTE DE RECURSOS
00 - GDF

NOTA DE EMPENHO

	NÚMERO		VALOR Cr$		NÚMERO		VALOR Cr$
15	111/84-SCF-SEA	16	39.000.000,00	17		18	
19		20		21		22	

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

23 DISTRITO FEDERAL
JOSÉ ANTONIO ROCHA DA CUNHA - Secretário de Administração
(conforme delegação de competência no Art.15 do Dec. nº 7.835/83)

24 2º CONVENENTE
JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES — Diretor-Superintendente
MÁRIO LISBOA DE CARVALHO JUNIOR — Diretor de Informática
Conforme Decisão da Diretoria em sua 847a. R. Ord. realizada em 15.05.84

TESTEMUNHAS

25 José Oséas dos Santos

26 Célia Regina Freire Simões Pereira

2215

DISTRITO FEDERAL

01 TERMO DE CONVÊNIO Nº 060/84

CONVENENTES
1º DISTRITO FEDERAL /SECRETARIA DE FINANÇAS
02 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PROCESSO		DATA ASSINATURA		VIGÊNCIA ATÉ		VALOR Cr$
03 040 0003.048/84	04	16.05.84	05	30.10.84	06	112.122.242,00

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

07 Por este instrumento obriga-se a contratada a executar para o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, as obras de construção do prédio da Divisão da Receita de Ceilândia, sendo que o valor de Cr$ 112.122.242,00 (cento e doze milhões, cento e vinte e dois mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros) será fixo e irreajustável.

08 VALOR POR EXTENSO
CENTO E DOZE MILHÕES, CENTO E VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZEIROS

DADOS SOBRE A DESPESA

09 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

10 PROJETO/ATIVIDADE
1.068 - Financ. a Programa de Desenvolvimento/FUNDEFE

11 TAXA DE ADM. %
11.212.224,00

12 ELEMENTO DE DESPESA
4.3.1.3 - 01

13 FONTE DE RECURSOS
00 - ORDINÁRIO

NOTA DE EMPENHO

	NÚMERO		VALOR Cr$		NÚMERO		VALOR Cr$
14	237/84 260/84	15	88.000.000,00 24.122.242,00	16		17	
18		19		20		21	

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

22 DISTRITO FEDERAL
CELSO ALBANO COSTA
Secretário de Finanças do Distrito Federal
Delegação de Competência, art. 15, do Decreto nº 7.835, de 28.12.83.

23 2º CONVENENTE
DOMINGOS DE FREITAS RIBEIRO — Diretor Administrativo Financeiro
GETÚLIO GÓES FERRETTI — Diretor-Presidente-NOVACAP
NOVACAP Aprovado pela Diretoria e Conselho em suas 1932a.e 1734a.Sessões

TESTEMUNHA

24 ANTÔNIO ARTHUR FERNANDES GOMES
Diretor da Div. de Adm. Geral/SEF

25 JOSÉ FERREIRA RIBEIRO
Assistente - DAG/SEF

01 CONTRATO Nº 063/84 DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CONTRATANTES
1º DISTRITO FEDERAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
02 SOCINTEL DE BRASILIA-Instalações Hidráulicas e Ind. Ltda

PROCESSO		DATA ASSINATURA		PRAZO DA OBRA		VALOR Cr$
03 135.000174/84	04	14.05.84	05	30 dias úteis	06	29.905.845,00

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

07 Por este instrumento, obriga-se a CONTRATADA a executar para o DISTRITO FEDERAL obras de ampliação e redimensionamento das intalações elétricas do Terminal Rodoviário de Planaltina, compreendendo detalhamento do Projeto elétrico com previsão de aumento de carga em 25%, substituição dos cabos alimentadores desde o transformador até o quadro de distribuição; construção de um painel com dimensões físicas para 5 medidores Trifásicos e 18 Monofásicos; interligação de 5 Boxes, a partir do painel de medição; revisão geral dos circuitos da plataforma, sanitários e dois boxes e teste final das instalações executadas sob vistoria da CEB, conforme condições estabelecidas no Ato Convocatório, Especificações e demais condições estabelecidas, e que acompanharam o Edital de Tomada de Preços nº 04/84-CL/RA VI, bem como, a Proposta da CONTRATADA, Parecer da Comissão de Licitação e Ato de Homologação.

O faturamento será efetuado de uma só vez e pago após o recebimento da obra.

08 VALOR POR EXTENSO
VINTE E NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E CINCO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZEIROS.

09 VISTO PARA PUBLICAÇÃO

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA

11 PROJETO/ATIVIDADE
2.080-CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE PLANALTINA

12 ELEMENTO DE DESPESA
3.1.3.2-50

13 FONTE DE RECURSOS
00 - Ordinários

NOTA DE EMPENHO

	NÚMERO		VALOR Cr$
14	055/84	15	29.905.845,00
16		17	

18 MODALIDADE DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços nº 04/84-CL/RA VI

CAUÇÃO INICIAL		REFORÇO DE CAUÇÃO
19	598.117,00	20 1% de cada fatura

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONTRATANTES

21 DISTRITO FEDERAL
SALVIANO ANTONIO GUIMARÃES BORGES
Administrador Regional
*Autorização Art.15 do Decreto nº 7.835 de 28.12.83

22 CONTRATADA
SOCINTEL DE BRASILIA LTDA.

TESTEMUNHAS
VALDIR DE CASTRO
JUSCELIA RODRIGUES COSTA
(DAR-Cr$42.124,00)

TERMO PADRÃO Nº 21/83

01 CONTRATO Nº 065/84 DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CONTRATANTES
1º DISTRITO FEDERAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
02 ITEBRA - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.

PROCESSO	DATA ASSINATURA	PRAZO DA OBRA	VALOR Cr$
03 132-001.255/84	04 17.05.84	05 30 dias úteis	06 36.200.000,00

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

07 Por este instrumento obriga-se a contratada a executar para o Distrito Federal, através da Administração Regional de Taguatinga ' as obras de recuperação e pintura de lojas e reforço do sistema de iluminação de áreas comuns do Terminal Rodoviário do Setor QNL - Taguatinga.

08 VALOR POR EXTENSO (TRINTA E SEIS MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS).	09 VISTO PARA PUBLICAÇÃO

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA
11 PROJETO/ATIVIDADE	RA-2.071 - Conserv. de Ed. e Log. Pub. de Taguatinga
12 ELEMENTO DE DESPESA 4.1.1.0	13 FONTE DE RECURSOS 00 - ORDINÁRIOS

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO	VALOR Cr$	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
14 100/84	15 36.200.000,00	18 CONVITE Nº 39/84-CL-RA-III
16	17	19 CAUÇÃO INICIAL Cr$ x x x x.x x — 20 REFORÇO DE CAUÇÃO 2% da última fatura

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONTRATANTES

21 DISTRITO FEDERAL	ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA Autorização contida no Art. 15 do Decreto nº 7.835 de 28.12.83
22 CONTRATADA	ANTONIOS DIONYSSIOS KLAVDIANOS KOUNELOS - Diretor

TESTEMUNHAS

23 MARIA DO CARMO MENEZES	24 CELIA PASSOS

(DAR-Cr$42.124,00)

TERMO PADRÃO Nº 21/83

DISTRITO FEDERAL

01 CONTRATO Nº 067/84 DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CONTRATANTES	1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE FINANÇAS/ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO
	02 URBANIZAÇÃO E OBRAS MONTE VERDE LTDA.

PROCESSO	DATA ASSINATURA	PRAZO DA OBRA	VALOR Cr$
03 137-000.345/84	04 18.05.84	05 20 dias úteis	06 33.858.000,00

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

07 POR ESTE INSTRUMENTO, O DISTRITO FEDERAL ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - ASRIA, INCUMBE A FIRMA ACIMA MENCIONADA DO PLANTIO DE 38.000m² DE GRAMA NO GUARÁ II.

08 VALOR POR EXTENSO (TRINTA E TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL CRUZEIROS)	09 VISTO PARA PUBLICAÇÃO

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE FINANÇAS
11 PROJETO/ATIVIDADE	1.068-FINANCIAMENTO A PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO -FUNDEFE - Item 01 - Execução de Obras de Urbanização - II - Cidades Satélites - g - SRIA
12 ELEMENTO DE DESPESA 4.3.1.3 - 01	13 FONTE DE RECURSOS 00 - ORDINÁRIOS

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO	VALOR Cr$	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
14 271/84SEF	15 33.858.000,00	18 CONVITE Nº 009/84-ASRIA
16	17	19 CAUÇÃO INICIAL — 20 REFORÇO DE CAUÇÃO

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONTRATANTES

21 DISTRITO FEDERAL	CELSO ALBANO COSTA — FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES Autorização contida no Artigo 15 do Decreto nº 7.835, de 28.12.83
22 CONTRATADA	Diretor — Monte Verde Ltda

TESTEMUNHAS

23 MOYSÉS CARVALHO DE SANT'ANA	24 ANA LUCIA DE AZEVEDO

(DAR - Cr$ 42.124,00)

TERMO PADRÃO Nº 21/83

DISTRITO FEDERAL

01 CONTRATO Nº 68/84 DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CONTRATANTES	1º DISTRITO FEDERAL Secretaria de Finanças/Administração Regional do Gama.
	02 HEXÁGONO - Construções, Comércio e Indústria Ltda.

PROCESSO	DATA ASSINATURA	PRAZO DA OBRA	VALOR CR$
03 131.000682/84	04 18.05.84	05 45 dias úteis	06 34.429.056,00

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

07 Por este instrumento obriga-se a Contratada a executar para o Distrito Federal, através da Administração Regional do Gama, as Obras de Urbanização de uma área de praça entre as Quadras 16 e 17 do Setor Leste do Gama com 5.930 m².

08 VALOR POR EXTENSO (Trinta e quatro milhões, quatrocentos e vinte nove mil e cinquenta e seis cruzeiros).	09 VISTO PARA PUBLICAÇÃO

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Secretaria de Finanças
11 PROJETO/ATIVIDADE	1.068 - Financiamento à Programa de Desenvolvimento - FUNDEFE
12 ELEMENTO DE DESPESA 4.3.1.3 - 01	13 FONTE DE RECURSOS 00 - Ordinário.

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO	VALOR CR$	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
14 276/84 - SEF	15 34.429.056,00	18 Convite nº 14/84-CL-RA-II
16	17	19 CAUÇÃO INICIAL — 20 REFORÇO DE CAUÇÃO

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONTRATANTES

21 DISTRITO FEDERAL	CELSO ALBANO COSTA — RAIMUNDO NONATO BRANDÃO FILHO Autorização contida no Art. 15 do Decreto nº 7.343 de 30.12.1982.
22 CONTRATADA	WULFLANO ALVES DE LIMA Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS

23 JOSÉ PAES GONÇALVES	24 DIMAS DE OLIVEIRA MAGALHÃES

(DAR-Cr$42.124,00)

TERMO PADRÃO Nº 21/83

DISTRITO FEDERAL

01 CONTRATO Nº 69/84 DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CONTRATANTES	1º DISTRITO FEDERAL Secretaria de Finanças/Administração Regional do Gama.
	02 NEIVA - Construções e Reformas Ltda.

PROCESSO	DATA ASSINATURA	PRAZO DA OBRA	VALOR CR$
03 131.000.701/84	04 18.05.84	05 45 dias úteis	06 34.105.660,00

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

07 *Por este instrumento obriga-se a contratada a executar para o Distrito Federal, através da Administração Regional do Gama as Obras de Urbanização de uma área entre as Quadras 12/14 do Setor Leste do Gama — com 3.350m².*

08 VALOR POR EXTENSO *(Trinta e quatro milhões, cento e cinco mil, seicentos e sessenta cruzeiros)*

09 VISTO PARA PUBLICAÇÃO
Maria Victoria Moreira Caldas
Divisão de Assuntos Administrativos
1º SPRG - Diretora

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA *Secretaria de Finanças*

11 PROJETO/ATIVIDADE *1.068 - Financiamento à Programa de Desenvolvimento FUNDEFE.*

12 ELEMENTO DE DESPESA *4.3.1.3 - 01*

13 FONTE DE RECURSOS *00 - Ordinário*

NOTA DE EMPENHO
NÚMERO
14 *277/84-SEF*
VALOR CR$
15 *34.105.660,00*
16
17

MODALIDADE DE LICITAÇÃO
18 *Convite nº 016/84-CL-RA-II*
CAUÇÃO INICIAL
19
REFORÇO DE CAUÇÃO
20

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONTRATANTES

21 DISTRITO FEDERAL
CELSO ALBANO COSTA RAIMUNDO NONATO BRANDÃO FILHO
Autorização contida no Art. 15 do Decreto nº 7.343 de 30.12.1982

22 CONTRATADA
MARCOS ANTONIO DE MORAIS
Gerente

TESTEMUNHAS
23 JOSÉ PAES GONÇALVES
24 DIMAS DE OLIVEIRA MAGALHÃES

(DAR - Cr$ 42.124,00)

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, PARA FORMALIZAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS FEITA PELA ESCRITURA PÚBLICA, LAVRADA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DESTA CAPITAL, NO LIVRO 92, ÀS FLS. 11v./18v. EM PRIMEIRO DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE, NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM, quantos esta Escritura Pública Declaratória de Integralização de Capital Social para formalização de Incorporação de Imóveis virem que aos 30(trinta) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984) nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na Seção de Registro de Contratos e Convênios da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, perante mim ILNEIDES SOARES DE CARVALHO, Chefe da Seção compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTES, o DISTRITO FEDERAL, neste ato representado por NEWTON CARNEIRO LOBO, brasileiro, divorciado, Funcionário Público, CIC. 003.243.021-34, CI. 17288-SSP-GO, residente e domiciliado nesta Capital à SQS 405 Bloco "F" Apto. 304 na qualidade de Coordenador do Sistema de Administração Patrimonial da Secretaria de Finanças, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 09791/76 e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Empresa Pública, com sede no SIA - Edifício NOVACAP, nesta Capital, CGC/MF 00037457/0001-70, representada neste ato pela sua sucessora e mandatária, na forma do art. 2º da Lei 5.861, de doze de dezembro de mil novecentos e setenta e dois e do mandato inserido na Ata de sua Constituição, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Empresa Pública, com sede no SAIN Bloco "F" Edifício TERRACAP, nesta Capital registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 5350000034-8, CGC/MF. 00359877/0001-73, neste ato representada por seus Diretores, Superintendente e Comercial, respectivamente ENI DE OLIVEIRA CASTRO e OSWALDO PÚGLIA, ambos brasileiros, casados, militares, portadores das Carteiras de Identidades nºs RG-012592090-O.M.Ex.e 405782-SEP-DF e dos CPFs nºs 018661507-62 e 001457001-78, residentes e domiciliados nesta Capital, o primeiro à QI - 5, Conjunto 16 Casa 19 - Lago Sul, e o segundo QI 06 Conjunto 04 Casa 03 Lago Norte, devidamente autorizados pela Diretoria e Conselho de Administração, em suas 669a., 737a., 738a. e 775a. Sessões, realizadas em seis de abril de mil novecentos e oitenta e dois, dezenove de abril de mil novecentos e oitenta e dois, oito de setembro de mil novecentos e oitenta e dois e treze de setembro de mil novecentos e oitenta e dois, respectivamente, referendadas pelas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em vinte e dois de abril de mil novecentos e oitenta e dois e vinte e um de setembro de mil novecentos e oitenta e dois, neste ato assistidos pelo Chefe da Divisão Jurídica, ALÍRIO MACEDO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 11.406-OAB/SP e do CPF nº 025.082.491-49, residente e domiciliado também nesta Capital à SQS 112 Bloco "A" Apto. 504, que conferiu a presente e a achou conforme, e do outro lado, como OUTORGADA a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB, empresa pública com sede nesta Capital, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nºs 67/97, neste ato representada por seus Diretores, Superintendente e de Administração e Planejamento, respectivamente, JOÃO CARLOS DE SIQUEIRA FILHO e LUIZ MARTIUS HOLANDA BEZERRA, ambos brasileiros, casados, engenheiros, portadores das Carteiras de Identidade nºs 221454/SEP-DF e 143.657-SP-CE e dos CPFs. nºs 075.044.701-04 e 000.335.533-00, residentes e domiciliados nesta Capital, o primeiro à SQS 305 Bloco "F" Apto. 302 e o segundo à SQN 203 Bloco "K" Apto. 604, todos os presentes pessoas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas. E perante as ditas testemunhas, pelos OUTORGANTES me foi dito: I) Que por escritura pública de constituição de empresa pública, sob forma de Sociedade Anônima, datada de primeiro de julho de mil novecentos e sessenta e nove, lavrada às fls. 11v./18v. do Livro 92, do Cartório do 2º Ofício de Notas desta Capital, eles OUTORGANTES e os Acionistas: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA -SAB, SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - SHIS, FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL e FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, constituiram uma empresa pública, sob forma de Sociedade por Ações com a denominação de COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB, que neste ato comparece como OUTORGADA; II) Que na referida escritura, os ora OUTORGANTES declaram que parte do Capital subscrito pelo Distrito Federal, parte essa no montante de Cr$. 144.791.069,23 (cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e noventa e um mil, sessenta e nove cruzeiros e vinte e três centavos) era integralizado por bens móveis e imóveis vinculados ao então Departamento de Água e Esgotos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; III) Que para formalização parcial dessa transferência, ora em objeto, os OUTORGANTES declaram que parte dos imóveis no valor de Cr$. 1.100,00 (um mil e cem cruzeiros) é representada pelo Bloco "E", da Quadra 02 (dois) do Setor Comercial Central da Cidade Satélite de Planaltina, devidamente registrada no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, às fls. 150, do Livro 8-B, inscrição nº 08 de ordem, em quatorze de março de mil novecentos e sessenta e nove, devidamente incorporado ao Patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, conforme transcrição nº 20.928, às fls. 271 do Livro 3-U, em cinco de dezembro de mil novecentos e setenta e três do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, com as seguintes características: 26,00m pelos lados Norte e Sul e 26,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 676,00m2 (seiscentos e setenta e seis metros quadrados), limitando-se com vias públicas por todos os lados; que o já referido lote, foi avaliado à época da escritura de constituição da CAESB em Cr$. 1.100,00(um mil e cem cruzeiros); IV) Pelos OUTORGANTES, foi dito ainda: 1) Que transferem à OUTORGADA toda a posse e domínio, direito e ação que tinham sobre o imóvel descrito neste instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores a manterem esta transferência sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direi

tos, se chamados à autoria; 2) Que a transferência dos imóveis ' que integralizam o valor de Cr$. 134.528.082,74 (cento e trinta e quatro milhões quinhentos e vinte e oito mil oitenta e dois cruzeiros e setenta e quatro centavos), valor total dos bens ' imóveis transferidos pelo Distrito Federal para integralização' de seu Capital na constituição da OUTORGADA, mencionados na Cláusula Segunda da citada escritura, será feita através de Escritura Declaratória de Integralização de Capital Social, das quais esta faz parte. E, em seguida pela OUTORGADA, me foi dito que aceita a presente, precisamente como nela se contêm. Dá-se a presente o valor histórico de Cr$. 1.100,00 (um mil e cem cruzeiros) para fins de cancelamento a ser procedido no Cadastro ' Patrimonial de Incorporação da Empresa Outorgante (TERRACAP), tudo conforme Processo nº 09791/76-TERRACAP. Lavrou-se esta no Livro de Registro de Escrituras da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal. Depois de lida e achada conforme, vai assinada pelas partes contratantes e testemunhas: EM TEMPO: Foi apresentada CND nº 00046-IAPAS, expedida em 06 de janeiro de 1984 e Certidão nº 06703-SEF, expedida em 24 de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro: PELOS OUTORGANTES:(as.) NEWTON CARNEIRO ' LOBO, ENI DE OLIVEIRA CASTRO, OSWALDO PÚGLIA e ALÍRIO MACEDO ; PELA OUTORGADA:(as.) JOÃO CARLOS DE SIQUEIRA FILHO e LUIZ MARTIUS HOLANDA BEZERRA; TESTEMUNHAS: (as.) FRANCISCO RAMOS CAMELO e NIVALDA LIMA SILVA, a tudo presentes do que dou fé e por mim Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios que subscrevo em público e raso.

Nº 001/84 - TERMO DE CONCESSÃO DE USO DO SUBSOLO DE ÁREA PÚBLICA CONTÍGUA À PROJEÇÃO Nº 11 DA QUADRA 316 , DO SETOR SUPERQUADRA NORTE (SQN) -.-.-.-.-.-. , PARA SUA UTILIZAÇÃO COMO GARAGEM PRIVATIVA DA EDIFICAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O DISTRITO FEDERAL E A (O) ELDORADO CONSTRUTORA SOCIEDADE ANÔNIMA -.-.-.-.-.-.-.-.-.-. NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº: 014.152/83

Aos 14 (quatorze -.-.-.-) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro(1984), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor Engenheiro JOSÉ CARLOS MELLO -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-., brasileiro, casado , residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, usando da delegação de competência que lhe conferiu o Governador do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 027.440/78 e do outro lado a (o) ELDORADO CONSTRUTORA SOCIEDADE ANÔNIMA -., neste ato representada (o) pelo Senhor Engenheiro FRANCISCO AGUIAR CARNEIRO -.-.-.-.-.-.-.-. , brasileiro, casado , residente e domiciliado nesta Capital, nos Termos da Procuração de fls. 196 do supramencionado processo, lavrado às fls. -.- do Livro nº -.-.-.-. , do -.- Ofício de Notas do (a) JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL -.-.-.-.-.-.-.-., doravante designados CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, têm entre si justa e avençada a CONCESSÃO DE USO de área do subsolo contíguo à projeção nº 11(onze) , da Quadra 316(trezentos e dezesseis) do Setor SQ/Norte , onde será construído o Edifício Residencial-.-.-.-.-.-.-.-.-. de propriedade da CONCESSIONÁRIA e destinada a estacionamento privativo de veículos, concessão feita com arrimo no art. 24 da Lei nº 4545 de 10 de dezembro de 1964, observadas as disposições do art. 7º do Decreto-Lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967, e a Resolução nº 21/77, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições. CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a utilizar a área de 1.043,72m² Hum mil, quarenta e três metros e setenta e dois decímetros quadrados -.) do subsolo onde edificou garagem para veículos, contígua à projeção nº 11 (onze -.-.-.-.-) da Quadra 316 (trezentos e dezesseis -.-.) do Setor SUPERQUADRA NORTE (SQN) -.-.-.-.-.-.-.- , do Plano Piloto de Brasília, na conformidade da Planta de Situação nº PR/ 44/2 constante de fls. 03 do Processo nº 014.152/83 . CLÁUSULA SEGUNDA - A utilização da área do subsolo de que trata a cláusula anterior deverá ser feita com estrita obediência às Normas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA qualquer alteração da edificação sem prévia e expressa audiência do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras, assumindo, na hipótese, plena responsabilidade, inclusive pela segurança dos usuários do solo e defeso o desvio de sua destinação. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONCESSIONÁRIA fica responsável pelo bombeamento do esgoto sanitário até a cota da rua de serviço, a qual será mantida em obediência ao "grade" do projeto primitivo, correndo à sua conta qualquer dano eventualmente causado às redes da Companhia de Água e Esgotos de Brasília (CAESB), respeitados o Plano Urbanístico do Setor, com estrita observância do disposto no art.85 § 4º e seus incisos, do Decreto "N" nº 596, de 08 de março de 1967, e as disposições da Saúde Pública e Higiene das Áreas. CLÁUSULA QUARTA - Pelo uso da área a CONCESSIONÁRIA pagará, anualmente até o dia 31 de janeiro de cada ano, Taxa de Concessão no valor de Cr$ 254.463,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros -.-.-.-), correspondente a 0,1%(um décimo por cento)do valor da área situada fora dos limites do terreno, lote ou projeção, cuja avaliação consta de fls. 197do Processo referido, pela SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, exigível a partir da assinatura do presente Termo. PARÁGRAFO ÚNICO - A Taxa fixada nesta cláusula será reajustada anualmente de acordo com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. CLÁUSULA QUINTA - Qualquer obra de infraestrutura intimamente relacionada com esta concessão, a CONCESSIONÁRIA a fará atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade, após audiência prévia e manifestação favorável dos órgãos técnicos da Secretaria de Viação e Obras. CLÁUSULA SEXTA - A CONCESSIONÁRIA responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, nos termos do § 2º, artigo 7º do Decreto-Lei nº 271/67, bem como se responsabilizará pelo recolhimento das tarifas de energia elétrica, telefone, água e esgotos, tributos e quaisquer outros que decorram do uso da área. CLÁUSULA SÉTIMA - As benfeitorias de qualquer natureza realizadas na área, reverterão ao patrimônio do CONCEDENTE, nas hipóteses de rescisão ou caducidade do presente instrumento, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA OITAVA - Independentemente do disposto na cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA, indenizará ao CONCEDENTE, a título de perdas e danos, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste ajuste, além de operar-se a rescisão, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. CLÁUSULA NONA - O CONCEDENTE, através da Secretaria de Viação e Obras, fiscalizará a boa execução do presente Termo, a ela incumbindo as atribuições constantes das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos da decisão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a presente ' concessão de uso terá a duração de 20 (vinte) anos, contada de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONCESSIONÁRIA, podendo, ainda, ser alterado, aditado, rescindido ou prorrogado, por mútuo acordo ou por superveniência de fato ou Norma Legal, que o torne formal ou materialmente inexequível. PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista que a presente CONCESSÃO tem por objeto garantir aos proprietários do imóvel edificado na projeção retrocitada, o uso da caixa d ' água edificada no subsolo, às suas expensas, juntando-a ao imóvel construído através do presente ajuste, deverá a CONCESSIONÁRIA, na hipótese do imóvel vir a ser alienado a terceiros, subrogar os direitos da presente Concessão de Uso à adquirente do imóvel, subrogação essa que constará do instrumento de compra e venda, obrigando-se o comprador ao cumprimento das cláusulas do presente ajuste e à assinatura de Termo Aditivo à presente avença. CLÁUSULA ' DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas clá-

sulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO CONCEDENTE: (as.) _____
Engº JOSÉ CARLOS MELLO

PELA CONCESSIONÁRIA: (as.) _____
Engº FRANCISCO AGUIAR CARNEIRO

TESTEMUNHAS : (as.) _____
FRANCISCO RAMOS CAMELO

(as.) _____
JOSÉ OSEAS DOS SANTOS

(DAR-Cr$113.751,00)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP

TERMO ELABORADO SETRA/DIJUR Nº 045/84.

SEGUNDO TERMO ADITIVO COM A FINALIDADE DE PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO Nº 005/82, DATADO DE 12.02.82, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, de um lado, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente "CEDENTE", neste ato representada por seu Diretor Superintendente, ENI DE OLIVEIRA CASTRO, militar e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, FÁBIO SALIBA, advogado, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, e pelo Chefe da Divisão Jurídica, ALÍRIO MACEDO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado também nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12.12.72 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração em suas 855ª e 881ª Sessões, realizadas em 02.03.84 e 19.03.84, respectivamente e de outro lado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador HELLADIO TOLEDO MONTEIRO, brasileiro, casado, Magistrado, residente à SQS-313, Bloco "K", Aptº 504, nesta Capital, doravante denominado simplesmente "CESSIONÁRIO", tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 515.090/82-TERRACAP, resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este instrumento, fica aditado com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência, o Termo de Cessão de Uso Gratuito nº 005/82, de 12.02.82, aditado através do Termo nº 030/83, de 10.03.83, que tem por objeto a Cessão de Uso Gratuito ao Cessionário de 05(cinco) veículos marca Volkswagen de propriedade da CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência fixado na Cláusula Segunda do instrumento ora aditado, fica por este Termo, prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 10.03.84, expirando-se em 09.03.85.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo ora aditado, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram datilografar o presente em 4(quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF., 10 de março de 1984.

P/CEDENTE:

ENI DE OLIVEIRA CASTRO
Diretor Superintendente

FÁBIO SALIBA
Diretor Administrativo e Financeiro

ALÍRIO MACEDO
Chefe da Divisão Jurídica

P/CESSIONÁRIO:

HELLADIO TOLEDO MONTEIRO
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. HELENO GILBERTO BARCELOS

2. MARIA HELENA DE ALMEIDA

CONTRATO ELABORADO PELA SETRA/DIJUR Nº 065/84.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, devidamente inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente "TERRACAP", representada neste ato por seu Diretor Superintendente, ENI DE OLIVEIRA CASTRO, militar e por seu Diretor Técnico, LUIZ ALBERTO CORDEIRO, engenheiro civil, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Divisão Jurídica, ALÍRIO MACEDO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado também nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12.12.72 e autorização da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 866a. Sessão, realizada em 17.04.84, com base na Resolução nº 117/82 - CONAD/TERRACAP, Capítulo II, Artigo 15, Alínea "b" combinado com o Capítulo IX, Artigo 72, Alínea II, e de outro lado, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, Edifício NOVACAP, nesta Capital, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, doravante denominada simplesmente "NOVACAP", neste ato representada por seu Diretor Presidente, GETÚLIO GÓES FERRETTI, engenheiro civil e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, DOMINGOS DE FREITAS RIBEIRO, advogado, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, com autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração em suas 1.930a. e 1.733a. Sessões, realizadas em 02.05.84 e 03.05.84, respectivamente, e tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00111.002336/84-TERRACAP, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A TERRACAP, por este instrumento e tendo em vista o constante do O.I. nº 088/84-D.U., datado de 20 de março de 1.984, incumbe à NOVACAP, a execução dos serviços de abertura de ruas com encascalhamento nos Conjuntos "G" e "H" da QNO 01 (um) e nos Conjuntos "A" e "B" da QNO 02 (dois), todos da Cidade Satélite de Taguatinga, Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços acima descritos, serão executa

dos de conformidade com o Projeto, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, previamente aprovados pela TERRACAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração a ser introduzida no Projeto e/ou Cronograma Físico-Financeiro, só poderá ser feita mediante prévia e expressa aprovação da TERRACAP.

CLÁUSULA SEGUNDA

O projeto devidamente aprovado pela Diretoria Colegiada da TERRACAP, somente poderá sofrer alteração em caso de modificação do mesmo que serviu de base para elaboração do cronograma e mediante prévia e expressa autorização da TERRACAP.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do presente Contrato, já incluída a Taxa de Administração de 10% (dez por cento) é de Cr$ 14.710.720,00 (Quatorze milhões e setecentos e dez mil e setecentos e vinte cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação de recursos e prestação de contas obedecerão às normas fixadas pelas Resoluções nºs. 98/80 e 130/83-CONAD/TERRACAP, Sessões 606a. e 863a. de 01.12.80 e 21.11.83, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer solicitação de liberação de recursos deverá ser acompanhada da fatura correspondente, de acordo com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela NOVACAP.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos mencionados nesta Cláusula, são procedentes do Orçamento da TERRACAP, para o corrente exercício, correndo à conta do Elemento 4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES, Projeto 1.06 Execução de Obras e Serviços de Infra-estrutura em Novos Loteamentos e Ampliações, conforme Nota de Empenho nº 706/84, datada de 08.05.84.

CLÁUSULA QUARTA

Os preços estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, devidamente aprovados pela Diretoria Colegiada da TERRACAP, são estimativos, não devendo em princípio, ultrapassar o valor estipulado na Cláusula Terceira, cabendo à TERRACAP, decidir sobre a complementação dos recursos ou optar pela execução parcial dos projetos, caso o valor previsto neste Contrato não seja suficiente para a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

A NOVACAP praticará todos os atos indispensáveis à execução das obras objeto do presente instrumento, necessários ao cumprimento deste ajuste, visando a realização das obras aqui previstas, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo a legislação e normas aplicáveis em cada caso.

CLÁUSULA SEXTA

A TERRACAP supervisionará a execução e andamento das obras, objeto deste Contrato, bem como o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, através de sua Gerência de Projetos que fiscalizará periodicamente os serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A supervisão de que trata esta cláusula, não exime a NOVACAP da total responsabilidade pela perfeita execução das obras e/ou serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

A NOVACAP prestará contas à TERRACAP das etapas concluídas, limitada a data da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

A NOVACAP se obriga a colocar no local da obra uma placa indicando a origem dos recursos empregados (Recursos da TERRACAP).

CLÁUSULA NONA

A NOVACAP fica obrigada a cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho, na conformidade com a Portaria nº 3.214-Mtb., e tudo mais que consta do artigo 157 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA

O prazo de vigência do presente Contrato, é de 30(trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP, e, o prazo de execução dos serviços é de 5(cinco) dias úteis, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela NOVACAP, anexo às fls. 03 do Processo Administrativo nº 111.002.336/84-TERRACAP, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Contrato poderá ser rescindido, prorrogado, alterado ou aditado, desde que haja interesse e acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, mandaram datilografar o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, sem emendas ou rasuras, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, tão inteiro e fielmente como nele se contém.

Brasília-DF., 16 de maio de 1.984.

P/TERRACAP:

ENI DE OLIVEIRA CASTRO
Diretor Superintendente

LUIZ ALBERTO CORDEIRO
Diretor Técnico

ALIRIO MACEDO
Chefe da Divisão Jurídica

P/NOVACAP:

GETULIO GOES FERRETTI
Diretor Presidente

DOMINGOS DE FREITAS RIBEIRO
Diretor Administrativo e Financeiro

TESTEMUNHAS:

1. HELENO GILBERTO BARCELOS

2. WILSON RODRIGUES DAMASCENO

CONTRATO ELABORADO **SETRA/DIJUR Nº 066/84.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública, com

sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, devidamente inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente "TERRACAP", representada neste ato por seu Diretor Superintendente, ENI DE OLIVEIRA CASTRO, militar e por seu Diretor Técnico, LUIZ ALBERTO CORDEIRO, engenheiro civil, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, e pelo Chefe da Divisão Jurídica, ALÍRIO MACEDO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado também nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12.12.72 e autorização dada pela Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 866a. Sessão, realizada em 17.04.84 , com base no Capítulo II , Artigo 15 , Alínea "f" combinado com o Capítulo IX , Artigo 72 , Alínea II , e de outro lado, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, empresa pública, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, Edifício NOVACAP, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, doravante denominada simplesmente "NOVACAP", neste ato representada por seu Diretor Presidente, GETÚLIO GÓES FERRETTI, engenheiro civil e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, DOMINGOS DE FREITAS RIBEIRO, advogado, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, com autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP em suas 1.930a. e 1.733a. Sessões, realizadas em 02.05.84 e 03.05.84 , respectivamente, e tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00111.002334/84-TERRACAP, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A TERRACAP, por este instrumento e tendo em vista o constante do O.I. nº 081/84-D.U., datado de 15.03.84, incumbe à NOVACAP, a execução dos serviços implantação de uma via de acesso ao Lote nº 01 (um), (parte da via 0A-1), do Setor de Oficinas Norte, em Brasília, Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços acima descritos, serão executados de conformidade com o Projeto, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, previamente aprovados pela TERRACAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração a ser introduzida no Projeto e/ou Cronograma Físico-Financeiro, só poderá ser feita mediante prévia e expressa aprovação da TERRACAP.

CLÁUSULA SEGUNDA

O projeto devidamente aprovado pela Diretoria Colegiada da TERRACAP, somente poderá sofrer alteração em caso de modificação do mesmo que serviu de base para elaboração do Cronograma Físico-Financeiro e mediante prévia e expressa autorização da TERRACAP.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do presente Contrato, já incluída a Taxa de Administração de 10% (dez por cento) é de Cr$ 9.338.054,00 (nove milhões e trezentos e trinta e oito mil e cinqüenta e quatro cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação de recursos e prestação de contas obedecerão às normas fixadas pelas Resoluções nºs. 98/80 e 130/83-CONAD/TERRACAP, Sessões 606a. e 863a., de 01.12.80 e 21.11.83, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer solicitação de liberação de recursos deverá ser acompanhada de fatura correspondente, de acordo com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela NOVACAP.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos mencionados nesta Cláusula, são procedentes do Orçamento da TERRACAP para o corrente exercício, correndo à conta do Elemento 4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES, Projetol.06 Execução de Obras e Serviços de Infra-estrutura em Loteamentos e Ampliações, conforme Nota de Empenho nº 705/84, datada de 08.05.84.

CLÁUSULA QUARTA

Os preços estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, devidamente aprovados pela Diretoria Colegiada da TERRACAP, são estimativos, não devendo em princípio, ultrapassar o valor estipulado na Cláusula Terceira, cabendo à TERRACAP, decidir sobre a complementação dos recursos ou optar pela execução parcial dos projetos, caso o valor previsto neste Contrato não seja suficiente para a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

A NOVACAP praticará todos os atos indispensáveis à execução das obras objeto do presente instrumento, necessários ao cumprimento deste ajuste, visando a realização das obras aqui previstas, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo a legislação e normas aplicáveis em cada caso.

CLÁUSULA SEXTA

A TERRACAP supervisionará a execução e andamento das obras, objeto deste Contrato, bem como o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, através de sua Gerência dé Projetos que fiscalizará periodicamente os serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A supervisão de que trata esta cláusula, não exime a NOVACAP da total responsabilidade pela perfeita execução das obras e/ou serviços.

CLÁUSULA SETIMA

A NOVACAP prestará contas à TERRACAP das etapas concluídas, limitada a data da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

A NOVACAP se obriga a colocar no local da obra, uma placa indicando a origem dos recursos empregados (Recursos da TERRACAP).

CLÁUSULA NONA

A NOVACAP fica obrigada a cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho, na conformidade com a Portaria nº 3.214-Mtb., e tudo mais que . consta do artigo 157 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA

O prazo de vigência do presente Contrato, é de 30(trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP, e, o prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela NOVACAP, anexo às fls. 03 do Processo Administrativo nº 111.002.334/84-TERRACAP, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Contrato poderá ser rescindido, prorrogado, alterado ou aditado, desde que haja interesse e acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, mandaram datilografar o presente Contrato em 04(quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, sem emendas ou rasuras, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, que se obrigam a cumprí-lo e fazê-lo cumprir, tão inteiro e fielmente como nele se contém.

Brasília-DF., 16 de maio de 1.984

P/TERRACAP:

ENI DE OLIVEIRA CASTRO
Diretor Superintendente

LUIZ ALBERTO CORDEIRO
Diretor Técnico

ALIRIO MACEDO
Chefe da Divisão Jurídica

P/NOVACAP:

GETULIO GOES FERRETTI
Diretor Presidente

DOMINGOS DE FREITAS RIBEIRO
Diretor Administrativo e Financeiro

TESTEMUNHAS:

1. HELENO GILBERTO BARCELOS

2. WILSON RODRIGUES DAMASCENO

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA

Extrato de contrato nº 006/84 - TCB - celebrado em 31 de Março de 1.984, entre a SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA e a firma FIANÇA IMÓVEIS LTDA.

a) Espécie: Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada.
b) Resumo do Objeto do Contrato: Vigilância Armada e Desarmada das dependências e bens móveis e imóveis pertecentes á TCB.
c) Modalidade da Licitação: Tomada de Preços nº 03/84-TCB.
d) Crédito pelo qual correrá a despesa: 30.00.00 - Despesas Correntes; 31.00.00 - Despesas de Custeio; 31.30.00 - Serviços de Terceiros e Encargos; 31.32.00 - Outros Serviços e Encargos; 31.12.19 - Serviços de vigilância e Segurança.
e) Valor do Contrato: Cr$.211.328.580,00 anuais, aproximadamente, - reajustável quando ocorrer alteração do nível de salário mínimo-regional.
f) Prazo de vigência 01/04/84 a 31/03/85, prorrogável por iguais períodos mediante acordo entre as partes.
g) Data e Assinatura: 31/03/84.

(DAR - Cr$ 16.236,00)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/83
CONTRATANTES: CENTRAL DE MEDICAMENTOS e o DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE SAÚDE, tendo como interveniente a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL.
OBJETO: Suplementação de Recursos ao Convênio nº 054/83, para o desenvolvimento de atividades de assistência farmacêutica.
VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: Cr$ 1.200.000.000,00 (hum bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), perfazendo o total de Cr$ 2.354.842.891,00 (dois bilhões, trezentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e oitocentos e noventa e um cruzeiros).
DESPESA DE PUBLICAÇÃO: No D.O.D.F. - às expensas do D.F. (Fundação), no D.O.U. - às expensas da Ceme.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação no D.O.D.F. e no D.O.U..
DATA DE ASSINATURA: 12 (doze) de Abril de 1984

PELA FUNDAÇÃO: TITO DE ANDRADE FIGUERÔA
PELA CONTRATADA: NILSON GUILHERME CÂMARA REBORDÃO

TESTEMUNHAS:

EURIPA LOURENÇO SOUZA
Seção de Controle e Execução de Contratos e Convênios-PJ-FHDF
- Chefe -

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE:1º TERMO ADITIVO Nº 16 /84-PJ-FHDF
CONTRATANTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a firma SIT-SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS S/A.
OBJETO: Execução de Obra da Estação de Tratamento de Esgoto do Hospital Regional de Ceilândia sob o regime de empreitada por preço global.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 29 (vinte e nove) dias úteis à partir do dia 24 (vinte e quatro) de abril de 1984, até o dia 02 (dois) de junho de 1984.
DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CONTRATADA
VALOR TOTAL FIXO E IRREAJUSTÁVEL: Cr$ 70.400.000,00 (setenta milhoes e quatrocentos mil cruzeiros), pagos de acordo com o cronograma físico- financeiro e faturamento a ser apresentado mensalmente, após aprovados pela FHDF,de acordo com a clausula terceira do contrato principal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Proj/1.12- Construção da Estação de Tratamento de esgoto Hospitalar.
1.9.9.4 - Reforma, Recuperação, adaptação e ampliação das Unidades da FHDF.
1.14 - Adaptação e ampliação das Unidades da FHDF.
Elemento 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Através da Tomada de Preços nº168/83
DATA DE ASSINATURA: Brasília DF., 23 de abril de 1984
PELA FUNDAÇÃO: Tito de Andrade Figuerôa
PELA CONTRATADA: Iwar Fonseca Matos

EURIPA LOURENÇO SOUZA
Seção Contratos e Convênios
Chefe - PJ - FHDF

TESTEMUNHAS:

(DAR-Cr$34.276,00)

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
DER – DF

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/83, CELEBRADO ENTRE O DER-DF e CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASE VI LTDA, PROCESSO Nº 362.078/83
OBJETO: Alteração do item 2 da Cláusula IV
PUBLICAÇÃO: às expensas do DER-DF
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 26.04.84

Distrito Federal – Procuradoria Geral

1a Subprocuradoria Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 059/84

PROCESSO Nº : 050.000.670/84. PARTES: Ministério da Justiça,por Intermédio do Departamento de Polícia Federal e o Distrito Federal, através da Secretaria de Segurança Pública.ESPÉCIE: Convênio nº 059/84. OBJETO: Promover o Intercâmbio de informações entre o Departamento e o DF/SEP, de modo a permitir a Centralização dos Prontuários Criminais do DF, no Instituto Nacional de Identificação e a utilização dos mesmos em proveito dos Órgãos Policiais,Militares e Judiciais do Brasil.VALOR:Cr$ 170.000.000,00(cento e setenta milhões de cruzeiros) NOTA DE EMPENHO nº 420/83-SEP.DOTAÇÃO:Fonte de Recursos-00, Função-06, Programa-30, Subprograma-174,Projeto/Atividade-2.058,Subelemento de Despesa-3.1.3.2-08.PRAZO:Entra em vigor na data de publicação no DODF,expirando-se 05(cinco)anos após. Data de Assinatura:17.05.84.

Brasília, 21 de maio de 1.984

la Subprocuradoria Geral

EXTRATO DE ADITIVO A CONVÊNIO

PROCESSO Nº : 020.000.219/84 - PARTES: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA x GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL-SEP.ESPÉCIE:Termo Aditivo DEPEN/Nº 02/84 ao Convênio DEPEN Nº 05/83.OBJETO:Prorrogar Prazo de vigência até 27.11.84 ao Convênio Original, objetivando a conclusão"CURSO DE APERFEIÇOAMENTO AO PESSOAL PENITENCIÁRIO".Data de Assinatura:23.03.84.

Brasília, 15 de maio de 1984

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
DER - DF

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/84

PROCESSO : 000.505/84
ESPÉCIE : Contrato nº 10/84
PARTES : Contratantes Departamento de Estradas de Rodagem do D.F.
Contratada Planta Engenharia e Consultoria S/A

OBJETO : Reformulação do Projeto Final de Engenharia de uma ponte sobre o Rio Preto na Rodovia DF-285, cuja estrutura concebida em concreto protendido deverá ser transformada em estrutura mista com o tabuleiro em concreto, apoiado em longarinas metálicas.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO : Convite nº 039/84

VALOR : Cr$ 3.176.250,00 (três milhões, cento e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : Projeto DER 1.03 - Estudos e Projetos Rodoviários - Elemento 4.1.1.0 - Obras e Instalações - Subelemento 01 - Estudos e Projetos.

NOTA DE EMPENHO : 322/84

PRAZO : 25 (vinte e cinco) dias úteis

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO : 17:05:84

João Lemos Pessoa Dias
Chefe da Seção Téc. e Com. Administrativa

PREÇO DESTE EXEMPLAR Cr$ 15,00